



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**EDITAL**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços continuados de operação, manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas, dos equipamentos elétricos, hidráulicos, mecânicos, de incêndio, de ar condicionado e das instalações gerais das edificações, que compreenderá o fornecimento de mão de obra, todo o material de consumo e insumos necessários e adequados à execução dos serviços, nas edificações pertencentes à SSPDF.

**DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 2.472.346,27

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 06.122.8217.8517.0135 Unidade Orçamentária: 24.101

**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.30 e 3.3.90.30 **FUNTE DE RECURSOS:** 100

**IMPORTANTE**

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ:** 09/04/2020.

**PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ:** 09/04/2020.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:** 15/04/2020.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS ÀS:** 10:00 horas do dia 15/04/2020.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS:** 10:10 horas do dia 15/04/2020.

**PROCESSO N° 00050-00035339/2019-69**

O Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSPDF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, para a contratação do serviço especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, pelas Leis do DF nº 4.636/2011, nº 4.611/2011 e 4.794/2012, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos distritais nº 34.649/2013, 36.520/2015, 35.592/2014 e 26.851/2006 e alterações posteriores, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão públicas, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado pela Portaria nº 67, de 24 de junho de 2019, publicada no DODF nº 122, página 30, de 2 de julho de 2019, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página [www.ssp.df.gov.br/licitacoes](http://www.ssp.df.gov.br/licitacoes) e no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

## 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços continuados de operação, manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas, dos equipamentos elétricos, hidráulicos, mecânicos, de incêndio, de ar condicionado e das instalações gerais das edificações, que compreenderá o fornecimento de mão de obra, todo o material de consumo e insumos necessários e adequados à execução dos serviços, nas edificações pertencentes à SSPDF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

1.2. A contratação visa o atendimento de demanda do seguinte setor:

1.2.1. Subsecretaria de Administração Geral

## 2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor estimado da licitação é de R\$ 2.472.346,27, (dois milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos), conforme item 19 do Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital.

2.1.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal; Programa de Trabalho nº: 06.122.8217.8517.0135; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 e 3.3.90.39 e Fonte de Recursos: 100.

## 3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados no portal ComprasGovernamentais ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)) e na página da SSPDF ([www.ssp.df.gov.br/licitacoes](http://www.ssp.df.gov.br/licitacoes)), podendo igualmente ser obtidos diretamente na Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios (CLIC), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "A" Bloco "A", CEP 70620-000, Brasília - DF, **somente em mídia digital**, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 08h00min às 18h00min mediante requerimento da Licitante interessada ao Coordenador de Licitações, Contratos e Convênios, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD ou levar pen-drive, cartão de memória ou SSD.

## 4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. A **impugnação ao presente Edital e seus anexos** deverá ser dirigida ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail [licitacoes@ssp.df.gov.br](mailto:licitacoes@ssp.df.gov.br).

4.1.1. A impugnação deve estar devidamente identificada (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a impugnante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.1.2. Apresentada a impugnação, caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

4.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, podendo ser concedido o efeito suspensivo por ato do Pregoeiro, devidamente motivado nos autos do processo.

4.1.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.1.5. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.

4.2. Os **esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos** deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail [licitacoes@ssp.df.gov.br](mailto:licitacoes@ssp.df.gov.br).

4.2.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão estar devidamente identificados (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a peticionante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.2.2. Apresentado pedido de esclarecimento, o Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, decidirá sobre a petição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

4.2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

4.3. As impugnações e esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro diretamente aos peticionantes e serão divulgados a todos os interessados através do site **ComprasGovernamentais** ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) – no link correspondente a este Edital), e do site da SSPDF ([www.ssp.df.gov.br/licitacoes](http://www.ssp.df.gov.br/licitacoes)) antes da abertura da sessão, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

4.4. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos Licitantes.

## 5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema **Comprasnet**, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI - ME, por meio do sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

5.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

5.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SSPDF, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

6.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

6.1.1. Que estejam devidamente credenciadas no sistema **Comprasnet**, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), munidas de chave de identificação e de senha;

6.1.2. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto distrital nº 23.546/2003; ou

6.1.3. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do **item 14**, deste Edital.

### 6.2. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DO CONTRATO DELA DECORRENTE:

6.2.1. Servidor ou dirigente da SSPDF;

6.2.2. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

#### 6.2.3. As empresas:

6.2.3.1. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

6.2.3.2. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;

6.2.3.3. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

6.2.3.4. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

6.2.3.4.1. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

6.2.3.5. Submissas a concurso de credores;

6.2.3.6. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

6.2.3.7. Que conste da relação de inidôneas disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

6.2.3.8. Cujo estatuto ou Contrato social não incluam o objeto deste Edital;

6.2.3.9. Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;

6.2.3.10. Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6.2.3.11. Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

a) Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;

b) Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;

6.3.2.11.1. A vedação se aplica aos Contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

6.2.3.11.2. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

6.2.3.12. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

6.2.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.2.5. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o mesmo item.

6.3. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o art. 12 da citada Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.611/2011):

6.3.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

6.3.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

6.3.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.3.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.3.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.3.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

6.3.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

6.3.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

6.3.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

6.3.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

## 7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do total do contrato, desde que previamente autorizada pela SSPDF.

7.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

7.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

7.3.1. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

7.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SubContratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## 8. DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

8.1. Diante da complexidade dos sistemas que compõem o objeto da contratação constatou-se que para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais não teriam capacidade para executar alguns dos serviços pretendidos em harmonia com a empresa contratada, o que poderia comprometer a viabilização do conjunto da prestação do serviço como um todo, na ocasião, como trata-se o objeto de contratação com postos fixos de trabalho o gerenciamento de determinados colaboradores a cargo de empresas distintas afetaria a entrega padronizada, bem como a qualidade dos serviços almejados, trazendo prejuízos para a Administração, ressaltando que para a presente contratação não restou proibida a participação de entidades preferenciais, apenas não restringiu a participação compulsoriamente, conforme art. 27, § 11, inciso III da Lei distrital nº 4.611, de 2011.

## 9. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Após a divulgação do Edital os Licitantes deverão encaminhar a **PROPOSTA INICIAL** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), consignando o **valor global**, bem como a descrição do serviço ofertado.

9.1.1. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico **Comprasnet** ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.

9.2. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação o Licitante deverá **declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico**:

9.2.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

9.2.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.2.3. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

- 9.2.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;
- 9.2.5. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/ME;
- 9.2.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP;
- 9.2.6.1. A assinalação do campo “não” na Declaração do item **9.2.6** apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.3. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão conferidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.
- 9.4. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante responderá administrativamente na forma do Decreto distrital nº 26.851/2006.
- 9.5. O **preço** proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.6. As propostas que contenham a descrição do serviço, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 10. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

- 10.1. O Licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 10.1.1. Valor unitário e total** para cada serviço cotado, em moeda corrente nacional;
- 10.1.2. Descrição detalhada do(s) serviço(s) cotado(s)** de forma a demonstrar que atende as especificações constantes no Anexo I ao Edital;
- 10.1.3. Indicação**, no que for aplicável, do prazo de garantia, do número do registro ou inscrição da proponente em órgão competente (fiscalização ambiental, etc), quando for o caso, entre outras.
- 10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.3. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.
- 10.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 10.5. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante.
- 10.6. Ao cadastrar sua proposta no sítio do sistema **Comprasnet** o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “**Descrição detalhada do objeto ofertado**”. Não serão aceitas descrições da proposta do tipo “**conforme Edital**”.
- 10.6.1. A Licitante que registrar no campo “**Descrição detalhada do objeto ofertado**” qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.
- 10.7. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

## 11. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

- 11.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, apoiado pela Equipe de Apoio e por setores técnicos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 11.2. A operacionalidade do sistema **Comprasnet** é de responsabilidade da SLTI/ME, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 11.3. A participação na licitação na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 11.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.
- 11.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 11.7. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 11.8. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 11.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;
- 11.10. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 11.11. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

## 12. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

12.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

12.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações e exigências mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).

12.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.

**12.4. Considerando a pequena quantidade de itens, o modo de disputa será o ABERTO.**

12.4.1. No modo de disputa ABERTO, a etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos.

12.4.1.1. Durante a fase competitiva, as Licitantes deverão formular seus lances com um intervalo mínimo de diferença de R\$ 5,00 (cinco reais).

12.4.1.2. O intervalo mínimo de diferença entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.4.2. Após o período inicial de 10 (dez) minutos, o período inicial será prorrogado automaticamente pelo sistema eletrônico **Comprasnet** quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

12.4.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem **12.4.2**, será de 2 (dois) minutos;

12.4.3.1. A prorrogação automática ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

12.4.3.2. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o **julgamento pelo critério de menor preço**.

12.4.4. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens **12.4.2**, **12.4.3** e **12.4.3.1**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

12.4.5. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará os lances em ordem vantajosidade em relação ao **menor preço**.

12.4.6. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema **Comprasnet**, na forma dos subitens **12.4.2**, **12.4.3** e **12.4.3.1**, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço estimado pela Administração, mediante justificativa.

12.5. Encerrada a fase competitiva, se o melhor lance não tiver sido ofertado por empresa qualificada como ME/EPP, o sistema selecionará todas as MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate ficto, observada a ordem de classificação, para a convocação para o desempate.

12.6. Na forma da Lei distrital nº 4.611/2011 e do Decreto distrital nº 35.592/2014 (art. 4º, § 3º), consideram-se empatadas as propostas de MEs / EPPs com valor igual ou até 5% superior à de **menor preço**.

12.7. Constatada a existência de empate ficto, proceder-se-á a seguinte fase de desempate:

12.7.1. O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta **obrigatoriamente mais vantajosa** que a proposta da primeira colocada.

12.7.2. Caso a ME/EPP não ofereça proposta mais vantajosa, o sistema convocará os Licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se encontrem dentro da margem de preferência, seguindo-se a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

12.7.3. Na hipótese de não oferta de lance que desempate o procedimento licitatório, permanecerá a ordem de classificação anteriormente determinada.

12.7.4. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.

12.8. Após o desempate de que tratam os subitens **12.5** a **12.7**, caso persista o empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços:

a) Produzidos ou prestados no País;

b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

12.9. Os critérios de desempate previstos nos subitens **12.5** a **12.8** serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

12.10. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema **Comprasnet** dentre as propostas empatadas.

### 13. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

13.1. Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

13.1.1. É vedada a negociação com condições diferentes das previstas neste Edital.

13.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

### 14. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. Encerrada a etapa competitiva e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto ao **preço** e quanto ao atendimento das especificações.

14.2. O(s) Licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, após a negociação, deverá(ão) enviar **no prazo 2 (duas) horas** a contar da requisição do Pregoeiro via chat, a(s) Proposta(s) de Preços devidamente atualizada(s), em conformidade com o valor negociado ou o último lance ofertado.

14.3. A proposta ajustada será recebida **exclusivamente por meio do sistema Comprasnet** (opção “Enviar Anexo”), respeitado o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.

14.4. A proposta atualizada, que poderá ser elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo VIII do Termo de Referência, deverá ser lavrada em língua portuguesa e deve conter:

**a) Nome da proponente e de seu representante legal**, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital;

**b) O preço unitário e total para cada serviço cotado**, especificados no quadro constante do item 19.2 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

**c) As especificações do serviço cotado** de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital (Anexo I ao Edital);

**d) Prazo de validade da proposta**, não devendo ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

**e) Prazo de execução do(s) serviço(s)**, contados da assinatura do Contrato;

**f) Declaração de que a licitante atende os critérios de sustentabilidade ambiental**, previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do **Anexo II**. A declaração pode ser substituída por certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova, que ateste que a empresa cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental; e

**g) Memórias de Cálculo** que, eventualmente, se fizerem necessárias.

**14.5. Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre a SSPDF e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.**

14.6. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, prazo de prestação de serviços, prazo de garantia, preço de insumos ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, **ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro.**

14.7. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

14.8. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de documentos técnicos, comprovantes, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva do(s) serviço(s) ofertado(s) pelas Licitantes.

14.9. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes do(s) serviço(s) objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

14.10. Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentem valores globais e unitários acima do estimado.

14.11. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

**14.11.1. Preços excessivos** quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração;

14.11.1.1. A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso Administração não obtenha êxito na negociação direta.

**14.11.2. Preços inexequíveis** quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;

14.11.2.1. O Licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, caso não demonstre, será desclassificado.

**14.12. Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.**

14.13. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema **Comprasnet** (opção “Enviar Anexo”), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.

14.14. Sempre que a proposta não for aceita, antes de ocorrer a convocação da Licitante subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens **12.5 a 12.7**, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.

14.15. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF (CLIC), sito ao Setor de Administração Municipal- SAM, Quadra “A”, Bloco “A”, CEP 70620-000, Brasília-DF.

## 15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Encerrada a fase de propostas, o Pregoeiro promoverá a análise dos documentos de habilitação enviados pelo Licitante, conforme regulado neste Edital.

15.1.1. Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF (CLIC), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra “A” Bloco “A”, CEP 70620-000, Brasília – DF.

15.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao SICAF;

15.2.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o Licitante, por falta de condição de participação.

15.2.2. Realizadas as diligências, o Pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação.

### 15.3. DOS LICITANTES CADASTRADOS NO SICAF:

15.3.1. As Licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

a) Documentação relativa à habilitação técnica elencada nos subitens **15.8.1, 15.8.2 e 15.8.3** deste Edital. Caso o SICAF apresente parte dos documentos de qualificação técnica, deverão ser apresentados os documentos faltantes;

b) Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

c) As Licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, **que deverá recair sobre o montante que pretenda concorrer**;

**c.1)** A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, conforme regulado pelo subitem **15.7.3** deste Edital;

d) Declarações prestadas diretamente no sistema, na forma do **item 9.2** deste Edital.

**d.1) Todas as declarações constantes do sistema Compras Governamentais serão consultadas e juntadas aos autos do processo.**

e) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) (**obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal**).

15.3.2. A Licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

15.4. Os Licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica:

#### 15.5. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Documento de identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente;

b) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Procuração por instrumento público, ou por instrumento particular com o devido reconhecimento de firma em cartório, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

#### 15.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, **independentemente da sede ou domicílio do Licitante**, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br);

e) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

g) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

**15.6.1. Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.**

15.6.2. Caso o Licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### 15.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**b.1)** As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

**b.2)** A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

**ILG: Índice de Liquidez Geral  $\geq$  1 (maior ou igual a 1)**

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 1$$



**ILC: Índice de Liquidez Corrente ≥ 1 (maior ou igual a 1)**

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > 1$$

**SG: Solvência Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)**

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 1$$

**b.3)** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

15.7.1. Serão consideradas como detentoras de capacidade econômico-financeira satisfatória as Licitantes que obedecerem simultaneamente às condições do item **b.2** (i, ii e iii) acima.

15.7.2. A Licitante deverá apresentar os cálculos constantes do item **b.2**, assinado pelo seu representante legal e por um contador.

15.7.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos no item b.2, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, através do Balanço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação do(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, **que deverá recair sobre o montante que pretenda concorrer**. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

**15.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

15.8.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a de execução de serviços de natureza e porte compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, emitido(s) em nome da Licitante e firmado(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público de quaisquer das esferas do governo, ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT('s) Certidões de Acervo Técnico, se for o caso, os quais deverão estar vinculados aos serviços e quantidades mínimas descritas a seguir:

15.8.1.1. Execução de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva predial com no mínimo 2.000 (dois mil) m<sup>2</sup> de área construída e compreendendo os seguintes serviços: elétricos; ar condicionado; nobreak; banco de baterias; transformadores de voltagem; grupos geradores; hidrossanitários e alvenaria;

15.8.2. Atestado de Vistoria (fornecido pela SSP/DF) ou Declaração formal da empresa, de que tomou conhecimento, por intermédio de seu representante, de todas as condições do local a ser executado os serviços de manutenção, nos termos deste Termo de Referência;

15.8.3. Declaração formal da empresa licitante, sob penas da lei de que, se caso vencedora do certame, disponibilizará o quantitativo de mão-de-obra (pessoal técnico), ferramental/equipamentos e peças/materiais para a execução do contrato;

**15.9. DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs:**

15.9.1. As empresas qualificadas como MEs / EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

15.9.2. A existência de restrição relativamente à **regularidade fiscal e trabalhista** não impede que a Licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

15.9.2.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

15.9.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à **regularidade fiscal e trabalhista**, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

15.9.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.9.4. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à SSPDF convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.

15.9.5. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor dos itens da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, conforme dispõe o art. 24 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, § 2º, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

**15.10. OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:**

- 15.10.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 15.10.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, **deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias**, contados da data da sessão pública deste Pregão.
- 15.10.3. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 15.10.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 15.10.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens **12.5 a 12.7**, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.
- 15.10.6. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

**15.10.7. O Pregoeiro diligenciará na internet visando mitigar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.**

**16. DOS RECURSOS**

- 16.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema **Comprasnet**, manifestar sua intenção de recorrer.
- 16.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no subitem **16.1** importará na decadência desse direito.
- 16.1.2. As manifestações de intenção de recorrer devem ser feitas exclusivamente por meio do sistema **Comprasnet**.
- 16.1.2.1. As manifestações fora do sistema **Comprasnet** serão desconsideradas.
- 16.1.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, verificando somente as condições de admissibilidade do recurso.
- 16.1.4. A ausência de manifestação ou as manifestações fora do sistema acarretarão no prosseguimento do feito, estando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.
- 16.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a Licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões.
- 16.2.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.
- 16.3. As razões e contrarrazões serão recebidas somente no portal **Comprasnet**, por meio de campo próprio do sistema. **Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico, etc).**
- 16.4. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão requisitar a disponibilização de acesso externo ao inteiro teor do processo eletrônico por meio do e-mail: [licitacoes@ssp.df.gov.br](mailto:licitacoes@ssp.df.gov.br) endereçado ao Subsecretário de Administração Geral.
- 16.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente relatado Subsecretário de Administração Geral da SSPDF para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 13, IV, e do art. 45, tudo do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 16.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
- 16.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

**17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 17.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 17.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo sua homologação.
- 17.3. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**18. DO CONTRATO**

- 18.1. Após a homologação da licitação, a Licitante vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.
- 18.1.1. O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.
- 18.1.2. O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no **item 18.1** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF.
- 18.1.3. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante toda a vigência contratual.
- 18.2. O Contrato a ser assinado subordina-se ao Termo Padrão nº **04/2002**), em conformidade com o Decreto distrital nº 23.287/2002, que segue como **Anexo IV a este Edital**, e terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, **permitida a sua prorrogação na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993**.
- 18.2.1. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 18.3. Após a celebração do Contrato, a Licitante vencedora deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias:

a) caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

b) seguro-garantia; ou,

c) fiança bancária.

18.2.2. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 2% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**18.2.3. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato.**

18.2.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

18.2.5. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

a) somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

18.2.6. Nos casos de alterações contratuais que promovam acréscimos ao valor inicialmente contratado, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada.

18.2.7. A garantia prestada deverá ser comprovada junto a Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios no prazo previsto no item **18.3**.

18.3. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

18.4. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Executor de Contrato ou ao Presidente da Comissão Executora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento ao Subsecretário de Administração Geral da SSPDF a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

18.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, outro Licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o Decreto distrital nº 26.851/2006.

18.6. Este Edital, o Termo de Referência e seus anexos e a proposta de preços apresentada pela Licitante vencedora farão parte integrante do Contrato.

18.7. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

18.8. Será designado um Executor, que terá as atribuições contidas na Lei 8.666/1993 e no Decreto distrital nº 32.598/2010, a quem caberá a fiscalização e acompanhamento da obra nos termos do Edital, Projeto Básico e seus anexos.

18.9. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

18.10. Incumbirá à SSPDF providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

## 19. DO REAJUSTE

19.1. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá, **à pedido da empresa**, ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016), ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período.

19.2. O prazo para a CONTRATADA requerer o reajuste contratual estipulado no item acima extinguir-se-á:

19.2.1. com o fim do prazo de vigência, momento em que ocorrerá a preclusão temporal; ou

19.2.2. com a formalização após o interregno mínimo de um ano de Termo Aditivo de alteração quantitativa/qualitativa ou de revisão contratual, momento em que ocorrerá a preclusão consumativa.

19.3. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste contratual vigorarão a partir da data do pedido.

## 20. DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

20.1. As alterações das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da SSPDF, **desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA**, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos no item **18.11** deste Edital (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993).

20.1.1. As eventuais modificações de tratam o item **20.1**, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF.

20.2. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

## 21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 21.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 21.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- 21.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório.
- 21.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
- 21.5. Observar e cumprir o disposto na Lei distrital nº 4.794/2012 que dispõe sobre o aproveitamento, pela empresa vencedora para a prestação do mesmo serviço, dos empregados vinculados à empresa antecessora.
- 21.6. Constitui obrigação da Contratada o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no item 29 do Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital.**

## **22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 22.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, art. 41, inciso II e § 3º.
- 22.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 22.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 22.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço prestado.
- 22.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.
- 22.6. Efetuar a retenção dos valores relativos a 13º salário, férias e 1/3 constitucional, impacto sobre férias e 13º salário e multa do FGTS, correspondentes à folha de pagamento dos empregados da contratada destinados à execução do objeto do contrato, e depositar em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do órgão ou entidade contratante, conforme percentuais e demais disciplinas previstas no citado
- 22.7. Constitui obrigação da Contratante o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no item 30 do Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital.**

## **23. DA FISCALIZAÇÃO**

- 23.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo Órgão Requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.
- 23.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:
  - 23.2.1. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
  - 23.2.2. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
  - 23.2.3. Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;
- 23.3. O serviço deverá ser entregue/prestado conforme disposto no Anexo I ao Edital (Termo de Referência).
- 23.4. O serviço será recebido:
  - a) **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
  - b) **DEFINITIVAMENTE**, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
  - c) **MENSALMENTE**, o Executor do Contrato fará uma avaliação dos serviços prestados durante o mês anterior, com auxílio do conteúdo dos chamados registrados e/ou das Ordens de Serviço, bem como no comportamento e qualidade das atividades prestadas pelos profissionais da contratada e parâmetros indicadores previstos no IMR (Instrumento de Medição de Resultados), emitindo Relatório Circunstanciado, onde opinará sobre a qualidade do serviço prestado. Em sendo positiva a avaliação, ou seja, tendo a contratada prestado o serviço de forma adequada, o Executor do Contrato Atestará a Nota Fiscal emitida pela contratada, encaminhando-a para o setor financeiro proceder o pagamento mensal e para o setor de contratos para verificar se os procedimentos adotados pelo Executor estão corretos.
- 23.5. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.
- 23.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.
- 23.7. Se a Licitante vencedora deixar de entregar ou prestar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.
- 23.8. A Administração poderá, a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do(s) serviço(s), na forma do art. 74 da Lei nº 8.666/1993.

## **24. DO(S) LOCAL(IS) DE PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)**

- 24.1. Os serviços serão prestados nas localidades indicadas no item 12 do Termo de Referência;
- 24.2. Os serviços devem ser entregues ou prestados em estrita observância das especificações e exigências mínimas constantes dos itens 20, 21 e 22 e observados os prazos definidos no Anexo I ao Edital (Termo de Referência).

## **25. DO PAGAMENTO**

25.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- c) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

25.1.1. Para as comprovações elencadas no item **25.1**, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

25.1.2. Os documentos elencados no item **25.1** poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

25.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 00.394.718/0001-00**.

25.2.1. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item **25.2**, não serão aceitas.

25.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

25.3.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

25.3.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item **25.3.1**, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

25.4. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

25.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).

25.6. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

**25.7. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).**

25.8. Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

25.8.1. Excluem-se das disposições do item **25.8**:

- a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

## 26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital de Pregão Eletrônico e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no **Decreto distrital nº 26.851/2006** e alterações posteriores (**Anexo V ao Edital**).

26.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital (Anexo V) e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário.

26.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. A SSPDF poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:

- a) adiamento ou suspensão da licitação;
- b) revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou
- c) alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.

27.1.1. A anulação da licitação induz à do Contrato.

27.1.1.1. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

27.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

- 27.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 27.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, observar-se-á o que se segue:
- 27.4.1. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- 27.4.2. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na SSPDF.
- 27.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da Licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.
- 27.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.7. A critério do Pregoeiro, o prazo de 2 (duas) horas para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.
- 27.8. O Licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 27.9. A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Administração, importando, porém, para o Licitante a irrestrita e irretroatável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste Edital.
- 27.10. O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e também na página da SSPDF ([www.ssp.df.gov.br/licitacoes](http://www.ssp.df.gov.br/licitacoes)).
- 27.11. O inteiro teor do processo eletrônico está disponível para vista aos interessados por meio de disponibilização de acesso externo no SEI (serviço eletrônico de informações).
- 27.11.1. O pedido de vista deverá ser encaminhado à Subsecretaria de Administração Geral através do e-mail [licitacoes@ssp.df.gov.br](mailto:licitacoes@ssp.df.gov.br).
- 27.12. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, **item 4**, através do fone xx-(61)- 3441-8814/8824 ou diretamente na Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios- SAM, Quadra "A", Bloco "A", CEP 70620-000, Brasília/DF.
- 27.13. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.
- 27.14. Os valores relativos a 13º salário, férias e 1/3 constitucional, impacto sobre férias e 13º salário e multa do FGTS, correspondentes à folha de pagamento dos empregados da contratada destinados à execução do objeto do contrato, serão retidos e depositados em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do órgão ou entidade contratante, conforme percentuais e demais disciplinas previstas no citado.

## 28. ANEXOS

- 28.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 28.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 28.1.2. ANEXO II – Declaração de Sustentabilidade Ambiental (art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012);
- 28.1.3. ANEXO III – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços **de natureza continuada**;
- 28.1.4. ANEXO IV – Decreto distrital nº 26.851/2006 – regulamento de penalidades do DF;

**Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).**

Brasília-DF, 30 de março de 2020.

**ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS**

Subsecretário de Administração Geral

## ANEXO I AO EDITAL

### TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COMUM

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços continuados de operação, manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas, dos equipamentos elétricos, hidráulicos, mecânicos, de incêndio, de ar condicionado e das instalações gerais das edificações, que compreenderá o fornecimento de mão de obra, todo o material de consumo e insumos necessários e adequados à execução dos serviços, nas edificações pertencentes à SSPDF - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

O presente termo de referência foi planejado e elaborado com fundamentos nos seguintes dispositivos legais:

- 2.1. **Lei nº 8.078/1990**, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor;
- 2.2. **Lei nº 8.666/1993** que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- 2.3. **Lei nº 10.520/2002** que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- 2.4. **Lei nº 13.500/2017** que altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para dispor sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Penitenciário Nacional;
- 2.5. **Decreto federal nº 10.024/2019**, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal, recepcionado no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal, por meio do Decreto distrital nº 40.205/2019;
- 2.6. **Decreto Federal nº 9.412/2018**, que atualiza os valores das modalidades de licitação de trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 2.7. **Lei Distrital nº 4.611/2011**, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de 2006, as Lei Complementares nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128 de 19 de dezembro de 2008 e dá outras providências;
- 2.8. **Lei Distrital nº 4.770/2012**, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal;
- 2.9. **Lei Distrital nº 5.525/2015**, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 2.10. **Decreto Distrital nº 23.287/2002**, que aprova modelo de Termos-Padrão e serem utilizados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências;
- 2.11. **Lei Distrital nº 4.794/2012**, que dispõe sobre normas específicas para licitação de serviços continuados no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal.
- 2.12. **Decreto Distrital nº 23.460/2002**, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, instituída pela Lei Federal nº 10.520/2002;
- 2.13. **Decreto Distrital nº 26.851/2006** que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº. 8.666/93.
- 2.14. **Decreto Distrital nº 32.598/2010**, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 2.15. **Decreto Distrital nº 33.608/2012**, que exclui do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, os procedimentos licitatórios de interesse da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 2.16. **Decreto Distrital nº 35.592/2014** que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na Lei nº 4.611, de 9 de agosto de 2011, estabelece regras para a elaboração do Plano Anual de Contratações Públicas para ampliação da participação das denominadas entidades preferenciais, e dá outras providências;
- 2.17. **Decreto Distrital nº 36.520/2015** que estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências;
- 2.18. **Decreto Distrital nº 36.757/2015** que estabelece procedimentos emergenciais e o controle de despesas públicas no âmbito do Distrito Federal;
- 2.19. **Decreto Distrital 37.121/2016** que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Distrito Federal;
- 2.20. **Decreto Distrital nº 38.934/2018**, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- 2.21. **Decreto distrital nº 39.453/2018**, que regulamenta a Lei distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal;
- 2.22. **Decreto Distrital nº 39.103/2018**, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços e dá outras providências;
- 2.23. **Portaria nº 514/2018/SEFP**, que regulamenta os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral na forma do Decreto Distrital nº 39.453, de 14 de novembro de 2018;
- 2.24. **Lei Distrital nº 4.636/2011**, que institui mecanismo de controle do patrimônio público do Distrito Federal, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal;
- 2.24.1. **Decreto Regulamentar nº 34.649/2013**, que regulamenta a Lei Distrital nº 4.636/2011;

- 2.25. **Decreto nº 39.860/2019**, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação;
- 2.25.1. **Portaria nº 356/2019**, que estabelece os procedimentos de verificação previstos no art. 5º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019;
- 2.26. **IN 05/2017 – MP/SLTI**, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

### 3. DAS JUSTIFICATIVAS

- 3.1. A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSPDF, órgão de direção superior da administração direta, subordinada diretamente ao Governador do Distrito Federal, tendo como competência propor e implementar a política de segurança pública no Distrito Federal, devidamente estabelecidas pelo Governador do DF, devendo planejar, coordenar, integrar e supervisionar o emprego operacional dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do DF e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;
- 3.2. É extrema a importância da prestação do serviço de manutenção, que é objeto desta contratação, vez que o serviço tem reflexo direto nos requisitos de infraestrutura básica e segurança predial, visando o bom funcionamento da SSPDF e oferecendo as condições de trabalho e o bem estar necessários para o bom rendimento e eficiência dos servidores que laboram nos vários prédios da SSPDF, incluindo o Edifício CIOSP (Centro Integrado de Operações de Segurança Pública), atualmente CIOB (Central Integrada de Operações de Brasília), incluindo a Subsecretaria de Operações Integradas de Segurança Pública – SOPI, bem como as várias Subsecretarias que funcionam nos edifícios atendidos pelo contrato. Também inclui-se entre os principais edifícios a serem mantidos, o Edifício Sede da SSPDF, ROAC (Residência Oficial de Águas Claras) e na parte de ar condicionado, todos os edifícios, exceto os que são locados e os respectivos contratos de locação prevêm manutenção de ar condicionado. O serviço a ser contratado também tem reflexos indiretos em toda a população do Distrito Federal e entorno que dependem dos serviços de emergência acionados a partir dos órgãos que compõem a SSPDF;
- 3.3. As falta do serviço de manutenção predial preventiva e corretiva, provoca, a curto e médio prazos, problemas de falta de distribuição de energia elétrica, levando conseqüentemente a interrupção de sistemas de informação, bancos de dados, sistemas videomonitoramento, telefonia, radiocomunicação e Internet, o que poderia interferir diretamente na capacidade operacional de toda a Segurança Pública do Distrito Federal, incluindo o Planejamento, as Operações de Segurança Pública, o Atendimento de Emergência (códigos 190, 193, 192, 199), o Controle de Custódia de Internos do Sistema Prisional, as Estatísticas de Segurança Pública, a Inteligência Policial e os Serviços Administrativos. Também podem ser atingidos os serviços de abastecimento de ar condicionado, água e o serviço de esgoto sanitário. Além disso, os profissionais de manutenção são necessários para execução de mudanças ou modificações de salas, bem como instalação de novos equipamentos eletro-eletrônicos e novas tecnologias implantadas na SSPDF;
- 3.4. São imperativas a especialização e a qualificação na prestação desses serviços, onde verificou-se a inexistência no quadro de recursos humanos da SSPDF de servidores para o desempenho das atividades de manutenção dos diversos edifícios desta Secretaria, sendo imprescindível a contratação de empresa especializada na área de manutenção predial;
- 3.5. Essa contratação constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para a SSPDF, na sua tarefa de zelar pelo patrimônio público. A descentralização administrativa das atividades complementares à execução de serviços públicos é um fenômeno observado na Administração Pública Moderna.

### 4. JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A presente contratação não será processada pelo Sistema de Registro de Preços, em razão do objeto não se enquadrar no disposto nos incisos I, II, III e IV, art. 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018, por se tratar de aquisição única, com a entrega do bem previamente definida em quantidades certas neste Termo de Referência e com previsão de recursos orçamentário para fazer face à despesa;
- 4.2. O presente processo de contratação não se enquadra nos pré-requisitos acima citados por se tratar de contratação indireta sob regime de empreitada por preço global, em quantidade previamente definida neste termo de referência, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 3º, incs. I, II e IV, do Decreto distrital nº 39.103/2018, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Administração. Ademais, a presente contratação não se enquadra, igualmente no inc. III do art. 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF, tendo em vista que a SSP, foi excluída do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços, por meio Decreto distrital nº 33.608/2012, para adotar procedimentos licitatórios de interesse da Pasta.

### 5. NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

- 5.1. O estudo preliminar levou a equipe de planejamento da contratação à conclusão de que o objeto não deverá ser parcelado, uma vez que o objeto contém itens ligados apenas à área de Manutenção Predial. Nesse caso, o parcelamento pode gerar problemas ao permitir que várias empresas diferentes vencerem a licitação de partes distintas dos serviços a serem executados para um todo (edifícios). Isso permite que haja situações de indefinição de competências entre as contratadas, sendo que os problemas podem ser jogados de uma empresa para outra, dificultando e atrasando a solução definitiva;
- 5.2. Acerca das várias especialidades que permeiam a Manutenção Predial, será aberta a possibilidade de a contratada subcontratar outras empresas especialistas em áreas de conhecimento específicas ou ainda poderá contratar profissionais específicos com mão-de-obra especializada em cada área de conhecimento do contrato. Ressalta-se que as empresas e profissionais subcontratados deverão passar pela aprovação do executor do contrato, que poderá vetar e solicitar substituição por outra empresa ou profissional a qualquer tempo de vigência do contrato.

### 6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. A CONTRATADA poderá, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dos serviços propostos até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, mediante apresentação de parecer técnico pelo executor do contrato, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, conforme previsto no artigo 72 da Lei nº 8.666/93;
- 6.1.1. Na hipótese de ser autorizada a realizar a subcontratação, a CONTRATADA deverá diligenciar junto às empresas SUBCONTRATADAS no sentido do rigoroso cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à fiel e perfeita execução dos serviços, ficando solidariamente responsável, perante a SSPDF, pelas obrigações assumidas no contrato;
- 6.2. Todos os profissionais de empresas subcontratadas devem ser identificados com todas as informações pessoais que o executor do contrato solicitar;
- 6.3. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, deixar o serviço sobre total responsabilidade da subcontratada, sem acompanhamento;



- 6.4. A realização dos serviços subcontratados será de inteira responsabilidade técnica, administrativa e financeira da Contratada, que responderá solidariamente pelo cumprimento das obrigações e responsabilidades contratuais;
- 6.5. As empresas subcontratadas deverão apresentar todos os documentos de habilitação previstos no edital de licitação;
- 6.6. Mesmo autorizada a subcontratação, a Contratada permanecerá como responsável por todos os serviços prestados, realizando sob sua inteira responsabilidade pela execução de todo o objeto do Contrato;
- 6.7. Caberá à Contratada exigir da subcontratada o cumprimento das mesmas obrigações e responsabilidades a que está sujeita, incluindo a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária e a apresentação da documentação comprobatória à SSPDF;
- 6.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
- 6.9. Diante da complexidade dos sistemas que compõem o objeto da contratação constatou-se que para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais não teriam capacidade para executar alguns dos serviços pretendidos em harmonia com a empresa contratada, o que poderia comprometer a viabilização do conjunto da prestação do serviço como um todo, na ocasião, como trata-se o objeto de contratação com postos fixos de trabalho o gerenciamento de determinados colaboradores a cargo de empresas distintas afetaria a entrega padronizada, bem como a qualidade dos serviços almejados, trazendo prejuízos para a Administração, ressaltando que para a presente contratação não restou proibida a participação de entidades preferenciais, apenas não restringiu a participação compulsoriamente, conforme art. 27, § 11, inciso III da Lei distrital nº 4.611, de 2011.

## 7. CONTRATAÇÕES ANTERIORES

- 7.1. O contrato atual vigorou nos últimos 5 (cinco) anos e até então tem cumprido o objetivo de manter a infraestrutura predial em funcionamento normal, por meio da prevenção feita nos sistemas elétricos, correção de falhas e conservação das edificações cobertas pelo contrato;
- 7.2. Alguns pontos podem ser melhorados na execução do contrato para manter a infraestrutura e as condições estéticas dos prédios:
- 7.2.1. Está em desenvolvimento pela SMT (Subsecretaria de Modernização Tecnológica) um sistema para controle das demandas de administração predial, visando dar ao executor maior controle sobre as atividades prestadas pela contratada, bem como à peças/materiais necessárias para a continuidade da manutenção. Esse controle mostrou-se pouco eficiente na gestão atual, por falta de um sistema de informação que registraria as demandas e geraria vários tipos de relatórios gerenciais, que inclusive poderiam auxiliar no planejamento da contratação atual;
- 7.2.2. Ao analisar a contratação anterior, verificou-se que na fase de execução do contrato, a equipe técnico-gerencial teve dificuldades em efetuar manutenção, dado que os recursos financeiros previstos para aquisição de peças/materiais usados nas manutenções, para todo o contrato, foi insuficiente e muito abaixo da necessidade real, sendo necessária revisão, passando do valor mensal de R\$ 4.291,67 (quatro mil e duzentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos) para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que seria um mínimo necessário para evitar os danos que a falta de verbas provocou, especialmente com o sucateamento de sistemas como o ar condicionado central, nobreaks, CFTV e Grupo Gerador do edifício CIOSP/CIOB.
- 7.3. As ações supracitadas estão sendo tomadas no sentido de evoluir para um contrato mais bem formatado, eficiente, objetivo e com melhor gestão contratual.

## 8. SIGILOSIDADE DA INFORMAÇÃO

- 8.1. Não foi verificada a necessidade de sigilosidade especial nas informações deste processo de contratação, exceto na precificação e orçamentos, visando manter a competitividade da concorrência entre as entidades participantes e concorrentes no momento do pregão eletrônico. Contudo, os servidores ficam impedidos de repassar a terceiros informações sobre o ambiente de trabalho, tais como equipamentos, plantas, processos internos, servidores públicos, documentos e senhas.

## 9. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Esta Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal - SSPDF, órgão de direção superior da administração direta, subordinada diretamente ao Governador do Distrito Federal, tendo como competência propor e implementar a política de segurança pública no Distrito Federal, devidamente estabelecidas pelo Governador do Distrito Federal, devendo planejar, coordenar, integrar e supervisionar o emprego operacional dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal apresenta necessidade de ter uma infraestrutura predial, incluindo edificações, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, climatização, rede física local de computadores e demais detalhes prediais e de bem estar em boas condições de uso para cumprir suas competências, juntamente com os órgãos vinculados à Segurança Pública;
- 9.2. A COENG - Coordenação de Engenharia e Arquitetura, da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, desta SSPDF, que é requisitante desta contratação, não tem em seus quadros, servidores suficientes e capazes de executar o serviço de manutenção predial. São imperativas a especialização e a qualificação na prestação desses serviços, onde verificou-se a inexistência no quadro de recursos humanos de servidores para o desempenho das atividades de manutenção, sendo imprescindível a contratação de empresa especializada na área de manutenção predial;
- 9.3. Ressalta-se que a inexistência do contrato tornará, a curto prazo, inviável o trabalho dos servidores da SSPDF.

## 10. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida tem os seguintes objetivos:

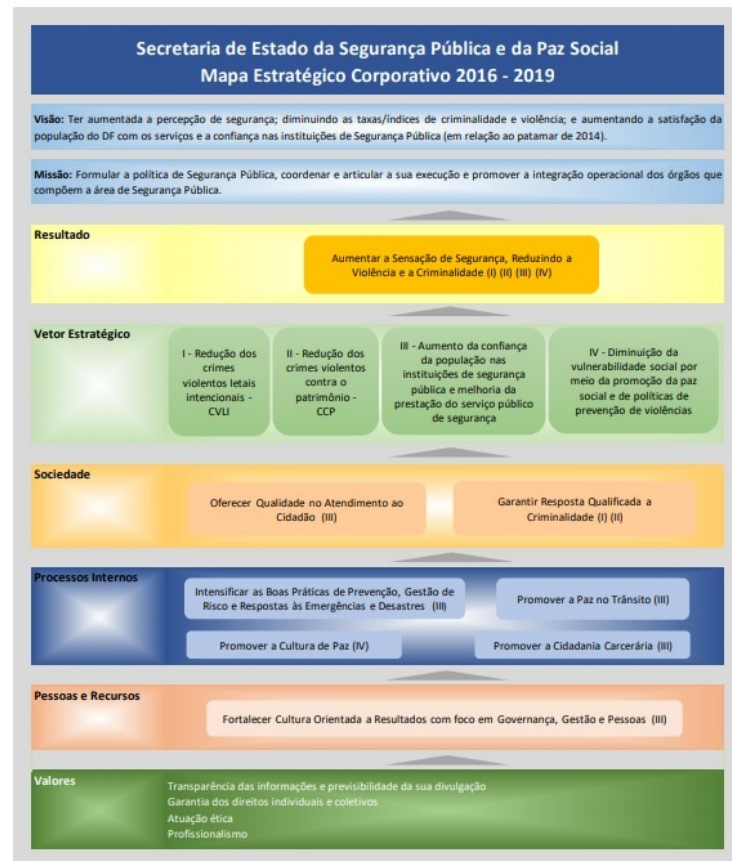
- 10.1. Dar continuidade ao serviço de manutenção predial, que é imprescindível para manter a ordem e as condições do ambiente de trabalho dos colaboradores e consequentemente a prestação dos serviços oferecidos por esta SSPDF às comunidades do Distrito Federal;
- 10.2. Promover a manutenção da infraestrutura predial, com alto nível de segurança para os servidores que laboram diariamente nos edifícios onde estão sediados os setores que compõem a SSPDF, visando fortalecer as instituições de segurança pública do Distrito Federal;

10.3. Manter a alta disponibilidade do ambiente de trabalho, minimizando por meio da manutenção preventiva a falta de serviços básicos tais como os de energia elétrica (tomadas para alimentação de computadores, impressoras, telefones, TVs, bebedouros, equipamentos de limpeza, etc.), iluminação interna e externa, banheiros, esgoto, climatização, rede cabeada de computadores, cuja indisponibilidade, mesmo que momentânea, pode causar grandes prejuízos à população em geral;

10.4. Manter a segurança e disponibilidade das edificações, na medida necessária para o cumprimento dos objetivos estratégicos da SSPDF;

10.5. O Plano Estratégico da SSPDF para 2020-2023 está em elaboração. Atualmente vigora o Plano Estratégico 2016-2019, que cita vários objetivos estratégicos que serão alcançados indiretamente com os serviços a serem contratados, os quais dão suporte aos demais setores que compõem a SSPDF, para que eles possam prestar seus serviços e contribuir com as missões da SSPDF. Sem os serviços de manutenção predial, o desenvolvimento de todos os serviços prestados por quaisquer dos setores da SSPDF ficaria prejudicado;

Segue o mapa estratégico, que faz parte do Planejamento Estratégico 2016-2019 (com efeito até o início de 2020) da SSPDF.



10.6. O foco do nosso projeto está no penúltimo item do mapa, denominado "Pessoas e Recursos", cujo objetivo é "Fortalecer Cultura Orientada a Resultados com foco em Governança, Gestão e Pessoas", uma vez que a manutenção prestada pela contratada dará suporte para que os recursos humanos possam desenvolver seu trabalho e atingir os demais objetivos estratégicos do mapa.

## 11. PÚBLICO ALVO DA CONTRATAÇÃO

11.1. De forma Direta o público alvo a ser beneficiado com o projeto é o seguinte:

11.1.1. A Residência Oficial de Águas Claras - ROAC, que passou a ficar sob a guarda da SSPDF, a partir da entrada em vigor dos Decretos Distritais nº 40.079/2019 e 40.106/2019, inclusive na parte de Manutenção Predial;

11.1.2. Os órgãos que funcionam no Edifício CIOSP (Central Integrada de Operações de Segurança Pública), onde está o Centro Integrado de Operações de Brasília - CIOB e no Edifício Sede da SSPDF são os principais alvos diretos do contrato, além dos órgãos que atuam de forma integrada ou vinculados, bem como os outros setores da administração direta e indireta que desempenham ações voltadas para a segurança do Distrito Federal em todos os entes federativos, nas esferas municipal, estadual e federal.

11.1.3. A saber, os 22 (vinte e dois) órgãos que integram o CIOB - Brasília são:

- 11.1.3.1. Casa Civil (coordenadora geral);
- 11.1.3.2. Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP (secretaria-executiva);
- 11.1.3.3. Secretaria de Saúde - SES;
- 11.1.3.4. Secretaria de Fazenda - SEFAZ;
- 11.1.3.5. Secretaria de Gestão do Território e Habitação - SEGETH;
- 11.1.3.6. Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINESP;
- 11.1.3.7. Secretaria de Mobilidade - SEMOB;
- 11.1.3.8. Secretaria das Cidades - SECID;
- 11.1.3.9. Secretaria de Comunicação - SECOM;
- 11.1.3.10. Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF;
- 11.1.3.11. Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF;
- 11.1.3.12. Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF;
- 11.1.3.13. Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN;
- 11.1.3.14. Departamento de Estradas e Rodagens - DER;
- 11.1.3.15. Agência de Fiscalização - AGEFIS;
- 11.1.3.16. Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP;
- 11.1.3.17. Companhia Energética de Brasília - CEB;
- 11.1.3.18. Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB;
- 11.1.3.19. Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ-DF;
- 11.1.3.20. Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS;
- 11.1.3.21. Serviço de Limpeza Urbana - SLU; e
- 11.1.3.22. Instituto Brasília Ambiental - IBRAM.
- 11.1.4. Os vários órgãos que compõem a SSPDF, tais como Defesa Civil e Sistema Penitenciário (envolvendo os presídios que compõem o Complexo Penitenciário da Papuda, Penitenciária Feminina do Distrito Federal e Centro de Prisão Provisória - num total de cerca de 17.000(dezessete mil custodiados do Estado);
- 11.1.5. Os demais imóveis que estão ou que venham a ficar sob guarda da SSPDF.
- 11.2. Forma Indireta o público alvo a ser beneficiado com o projeto é o seguinte:
  - 11.2.1. A população do Distrito Federal, ao usufruir dos serviços a serem prestados nos atendimentos ao cidadão. Atualmente contabilizamos com a maior densidade demográfica do país; são mais de 446,66 habitantes por quilômetro quadrado, nas 31 (trinta e uma) regiões administrativas (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/df/brasil/panorama>).

## 12. LOCAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 12.1. Os serviços, em regra, serão executados no Edifício sede da SSPDF, na ROAC(Residência Oficial de Águas Claras) e no Edifício CIOB – Centro Integrado de Operações de Brasília, ambos localizados no Setor de Administração Municipal, Conjunto A, Blocos A e C (vizinhos) – Brasília-DF.
- 12.2. Os serviços manutenção de sistemas de ar condicionado de janela/split e sistemas de combate a incêndio, que se estenderão a todos os edifícios da SSPDF, incluindo todos os prédios que contam na tabela do ANEXO III deste documento;
- 12.3. Fica a critério da contratada criar os locais de lotação padrão dos servidores, de modo que otimize a prestação dos serviços e os tempos de atendimentos, nos vários endereços;
- 12.4. Para execução dos serviços de manutenção de sistemas de ar condicionado de janela/split e sistemas de combate a incêndio nos diversos edifícios, a CONTRATADA deverá prover estrutura para o deslocamento dos profissionais e para transportar ferramentas, equipamentos, peças e materiais entre os edifícios a serem atendidos.

## 13. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

- 13.1. A contratação pretendida corresponde a um **SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA**, que é extremamente necessário no sentido de manter a infraestrutura necessária para que os servidores e colaboradores desta SSPDF possam dar continuidade nos serviços prestados à população do Distrito Federal, dentro das políticas definidas pelo Governo do Distrito Federal.
- 13.2. Essa contratação constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para a SSPDF, na sua tarefa de zelar pelo seu patrimônio. Fica claro que os serviços contratados englobam somente atividades que não são da área fim de atuação da contratada, mas que dão a elas suporte direto, promovendo condições para seu efetivo cumprimento;

- 13.3. A terceirização das atividades que não sejam da área fim da instituição no serviço público é um fenômeno observado na Administração Pública Moderna. Recentemente a Lei Federal nº 13.429/2019, ratificou essa tendência;
- 13.4. A referida contratação, que conforme preceito legal, preferencialmente, deve ser objeto de execução indireta, destina-se ao atendimento da demanda da SSPDF por serviços de manutenção predial, a fim de manter satisfatórias as condições de trabalho em suas dependências, preservando e mantendo o patrimônio e os bens públicos;
- 13.5. Visando alcançar seus objetivos a SSPDF vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos, procurando atingir a eficácia e eficiência de suas ações, onde constatou-se que o presente serviço é imprescindível para cumprimento das suas missões e objetivos estratégicos;
- 13.6. No que concerne à contratação de empresa especializada para os serviços, esta será realizada com respaldo no [Decreto nº 25.937/2005](#), que, entre outras disposições, fixou os campos de terceirização na Administração Pública do Distrito Federal, conforme o que segue:
- “Art. 1º - As atividades de vigilância, limpeza e conservação, ajardinamento e limpeza de áreas urbanas, segurança, transporte, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações, **manutenção predial**, de equipamentos e de instalações e outras assemelhadas, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, excetuando-se as companhias de capital aberto, serão, de preferência, objeto de execução indireta, mantido o poder regulatório e de fiscalização dessas atividades por parte do Poder Público”.*
- 13.6.1. No mesmo dispositivo legal é ressaltada, também, a obrigatoriedade de adoção de procedimento licitatório para a referida terceirização, conforme a seguir:
- “Art. 3º - Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, excetuando-se as companhias de capital aberto, relacionados no artigo 1º, que atualmente mantenham contrato de gestão envolvendo os serviços previstos no artigo 1º promoverão, a partir da publicação deste Decreto, as medidas necessárias ao início dos procedimentos de contratação previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores”.*
- 13.7. A empresa selecionada no processo licitatório deverá ser contratada pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ter o contrato renovado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração Pública, com base na continuidade da vantagem financeira e adequada à SSPDF na época da renovação. Dessa forma, caso não seja vantajoso manter o contrato, o executor do contrato deverá providenciar nova licitação, com antecedência, visando evitar a descontinuidade do serviço essencial;
- 13.8. O serviço a ser prestado pela empresa a ser selecionada no processo licitatório é um serviço comum em órgãos públicos e sempre nota-se a terceirização. A grande demanda proporcionou o surgimento de várias empresas de prestação desse tipo de serviço, quase sempre no mesmo formato. Dessa forma, espera-se uma concorrência acirrada durante o pregão e consequentemente a redução do preço a ser pago pela contratante;
- 13.9. Como a intenção é dar continuidade no tipo de serviço prestado na contratação anterior, basicamente os requisitos serão os mesmos, mas com algumas pequenas adaptações e alterações para melhoria do processo de contratação e execução do contrato.

#### 14. REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CONTRATADA

- 14.1. A contratada deverá preencher os seguintes pré-requisitos:
- 14.1.1. Apresentar registro ou inscrição no conselho ou entidade profissional competente – CREA e o Certificado de Regularidade e Quitação, da empresa e do responsável técnico;
- 14.1.2. Comprovação técnico-operacional da licitante efetuada mediante a apresentação de CAT('s) Certidões de Acervo Técnico registrado no CREA ou Atestado(s) de Capacidade Técnica, de execução de serviços de natureza e porte compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, emitido(s) em nome da Licitante e firmado(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público de quaisquer das esferas do governo, ou privado, os quais deverão estar vinculados aos serviços e quantidades mínimas descritas a seguir:
- 14.1.2.1. Execução de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva predial para entidade com área total construída de no mínimo 2.000 (dois mil) m<sup>2</sup> ;
- 14.1.2.2. Execução de serviços de manutenção em instalações elétricas, ar condicionado, nobreaks, bancos de bateria, transformadores de voltagem, grupos geradores, instalações hidrossanitários e alvenaria;
- 14.1.3. Atestado de Vistoria (fornecido pela SSPDF) ou Declaração formal da empresa, de que tomou conhecimento, por intermédio de seu representante, de todas as condições do local a ser executado os serviços de manutenção, nos termos deste Termo de Referência;
- 14.1.4. Declaração formal da empresa licitante, sob penas da lei de que, se caso vencedora do certame, disponibilizará o quantitativo de mão-de-obra (pessoal técnico), ferramental/equipamentos e peças/materiais para a execução do contrato;
- 14.1.5. Declaração formal da empresa licitante de que se caso vencedora do certame disponibilizará sede, filial ou escritório em Brasília-DF com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da SSPDF, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

#### 15. ESPECIALIDADES PROFISSIONAIS

A contratada deverá disponibilizar os seguintes profissionais a serem alocados nas dependências do contratante:

TIPO DE PROFISSIONAL	Turno/Carga Horária
Engenheiro eletricista	Diurno – 20h
Engenheiro mecânico	Diurno – 20h
Encarregado Geral	Diurno – 44h
Bombeiro Hidráulico	Diurno – 44h

Eletricista - Diurno (expediente)	Diurno - 44h
Eletricista – Diurno	Diurno - 24h 12x36
Eletricista – Noturno	Noturno - 24h 12x36
Especialista em Manutenção de Sistemas de Combate a Incêndio - Diurno	Diurno - 44h
Pedreiro	Diurno – 44h
Cabista	Diurno - 44h
Pintor de alvenaria	Diurno – 44h
Mecânico de Refrigeração - Diurno (expediente)	Diurno - 44h
Mecânico de Refrigeração – Diurno	Diurno - 24h 12x36
Mecânico de Refrigeração – Noturno	Noturno - 24h 12x36
Mecânico de Refrigeração especialista em ar condicionado central e chiller	Diurno - 44h

#### 16. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS DE PESSOAS

16.1. O quantitativo de pessoal foi estimado pela Equipe de Planejamento da Contratação, com auxílio do executor e suplente de executor do contrato atual, da GEAP (Gerência de Administração Predial), subordinada à Coordenação de Engenharia e Arquitetura - COENG/SUAG, que acompanhou a execução de todos os serviços dessa natureza na SSPDF nos últimos 5 (cinco) anos. A metodologia utilizada foi a análise do histórico de necessidade dos anos anteriores, comparando à necessidade atual, que considera a inserção de novos profissionais como cabista, especialista em manutenção de sistemas de incêndio, além da inserção de novos edifícios a serem atendidos, tais como ROAC(Residência Oficial de Águas Claras), que possui alta demanda de manutenção periódica, já que possui mais de 10(dez) edificações internas, numa área de 29(vinte e nove hectares) ou 290.000(duzentos e noventa mil) metros quadrados, e CIOPA(Centro Integrado de Operações Aéreas - Hangar), que possui quatro pavimentos numa edificação com área total de 3.764(três mil, setecentos e sessenta e quatro) m<sup>2</sup>. O grande acréscimo de áreas a serem beneficiadas e de novos postos de trabalho, fez a Equipe de Planejamento da Contratação chegar à tabela a seguir:

ITEM	EQUIPE TÉCNICA	Turno/Carga Horária	Qtde. de Postos	Qtde. de Pessoas
1	Engenheiro eletricista	Diurno – 20h	1	1
2	Engenheiro mecânico	Diurno – 20h	1	1
3	Encarregado Geral	Diurno – 44h	1	1
4	Bombeiro Hidráulico	Diurno – 44h	1	1
5	Eletricista - (horário de expediente da contratante)	Diurno - 44h	1	3
6	Eletricista – Plantonista Diurno	Diurno - 24h 12x36	1	2
7	Eletricista – Plantonista Noturno	Noturno - 24h 12x36	1	2
8	Especialista em Manutenção de Sistemas de Combate a Incêndio - Diurno	Diurno - 44h	1	1
9	Pedreiro	Diurno – 44h	1	2
10	Cabista	Diurno - 44h	1	1
11	Pintor de alvenaria	Diurno – 44h	1	2
12	Mecânico de Refrigeração - (horário de expediente da contratante)	Diurno - 44h	1	2
13				

	Mecânico de Refrigeração – Diurno	Diurno - 24h 12x36	1	2
14	Mecânico de Refrigeração – Noturno	Noturno - 24h 12x36	1	2
15	Mecânico de Refrigeração especialista em ar condicionado central e chiller	Diurno - 44h	1	1
<b>TOTAL</b>			<b>15</b>	<b>24</b>

**17. FERRAMENTAS BÁSICAS DE TRABALHO**

- 17.1. A contratada deverá fornecer aos colaboradores no mínimo as Ferramentas/ Equipamentos que constam no ANEXO I, visando dar as condições mínimas para a execução dos serviços a serem executados manutenção:
- 17.2. As ferramentas e instrumentos necessários ao bom andamento dos trabalhos de manutenção que não constarem relacionados no ANEXO I, se constatada pela contratante a extrema necessidade, a critério do executor do contrato, poderão ser fornecidos pela contratada em valor médio originado de pesquisa de mercado com no mínimo 3 (três) orçamentos realizados imediatamente antes do fornecimento.

**18. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR:**

- 18.1. Foi feita pesquisa em vários órgãos públicos, especialmente nos órgãos vinculados à Segurança Pública, tais como CBMDF, PMDF, PCDF e DETRAN/DF, tendo sido verificado que todos utilizam basicamente o mesmo modelo de contratação;
- 18.2. Como a solução é bem definida e amplamente utilizada em vários outros órgãos públicos, não houve necessidade de consulta pública sobre novas tecnologias. Além disso, várias empresas do mercado foram consultadas e não foi apresentada nenhum novo tipo de procedimento ou tecnologia com melhor custo-benefício que a metodologia utilizada neste projeto.

**19. ESTIMATIVA DE PREÇOS**

- 19.1. A estimativa de preços e formação do preço médio, que norteará o pregoeiro durante o processo seletivo, foi efetivada com base em propostas de empresas do mercado. As propostas de outros órgãos públicos, embora muito presentes não traz um fiel retrato da realidade da SSPDF, uma vez que cada órgão tem necessidades diferentes.
- 19.2. Foi efetuada pesquisa de valores de mercado sendo formada a seguinte média de preços de mercado, conforme planilha abaixo:

ITEM	CÓDIGO SIASG	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR DO INTERVALO MONETÁRIO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	VALOR DE REFERÊNCIA ESTIMADO TOTAL	
1	1627	1	SV	R\$ 5,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS, DOS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, MECÂNICOS, DE INCÊNDIO, DE AR CONDICIONADO E DAS INSTALAÇÕES GERAIS DAS EDIFICAÇÕES.	MÃO-DE-OBRA	R\$ 1.594.999,89
					FERRAMENTAS	R\$ 14.868,84	
					MATERIAIS	R\$ 862.477,54	
<b>VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO:</b>						<b>R\$ 2.472.346,27</b>	

- 19.3. O valor de referência estimado do presente termo possuirá caráter não sigiloso (aberto), tendo em vista a necessidade de divulgação dos valores da composição dos custos da contratação de mão-de-obra continuada, compreendendo os encargos sociais, tributos, salário-base, dentro outros custos que compõe a remuneração dos profissionais, de acordo com as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, bem como a exposição e detalhamento das faixas de valores dos itens componentes do cálculo do BDI, exigidos para os serviços e materiais de engenharia, conforme Acórdão nº 2.622/2013 - TCU – Plenário, além dos valores máximos admissíveis do fornecimentos das ferramentas, peças e materiais solicitados, possibilitando que as licitantes estejam munidas das informações necessárias para elaboração de suas propostas.

- 19.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, encontra-se na coluna INTERVALO MONETÁRIO, apresentado na planilha acima, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 14 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

- 19.5. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito neste termo, com as do COMPRAS GOVERNAMENTAIS – CATMAT/CATSER, prevalecerão as especificações constantes neste termo de referência. Para elaboração da proposta o participante deve se basear no descritivo contido no termo de referência

- 19.6. O valor de referência estimado para as aquisições é de **R\$ 2.472.346,27 (dois milhões, quatrocentos e setenta e dois mil trezentos e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos)**, contido na planilha comparativa de preços constante nos autos, apurado mediante pesquisa de mercado e de preços praticados pela Administração, na seguinte classificação de despesas:

Item		Natureza/Elemento de Despesa	Valor
1	MÃO-DE-OBRA	33.90.39-16	R\$ 1.594.999,89
	FERRAMENTAS	30.90.30-42	R\$ 14.868,84
	MATERIAIS	33.90.30-24	R\$ 862.477,54

## 20. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS

### 20.1. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

20.1.1. Os serviços objeto dessa licitação serão executados nos imóveis de propriedade ou posse do CONTRATANTE, em suas edificações, construções, áreas externas, sistemas superficiais ou subterrâneos. A forma de prestação de serviço é por meio de manutenção preditiva, preventiva e corretiva.

#### 20.1.2. Manutenção preditiva:

20.1.2.1. A manutenção preditiva das instalações com inspeção sistemática e observância de alteração de parâmetros ou condições de desempenho de equipamentos ou instalações.

#### 20.1.3. Manutenção preventiva:

20.1.3.1. A manutenção preventiva das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou por desuso.

20.1.3.2. No mínimo uma vez por mês serão revisados as louças e metais dos sanitários, instalações elétricas e hidráulicas, grupos geradores, transformadores de tensão, no-break, ar-condicionado, chillers, quadro de distribuição de energia, pintura, cobertura/telhado externo, forros, dutos, áreas externas, calhas, escadas, e outros equipamentos relacionados neste termo de referência.

#### 20.1.4. Manutenção corretiva:

20.1.4.1. A manutenção CORRETIVA das instalações está diretamente relacionada ao desgaste dos diversos componentes do prédio, em decorrência de seu funcionamento.

20.1.4.2. A manutenção corretiva será realizada em todas as instalações e equipamentos previstos, sempre que necessário, sem prejuízo da verificação periódica definida para cada item.

20.1.4.3. Está incluída nos serviços de manutenção a execução de pequenos reparos e ajustes nas instalações visando atender as necessidades de funcionamento específico, reformas nos prédios, alterações de lay-outs, mudanças de locais de trabalho (de um prédio para outro ou para novos prédios) e outras demandas que venham a surgir no decorrer do uso do prédio.

## 21. DEMANDA DE SERVIÇOS

21.1. A demanda dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, em regra, refere-se às instalações do Edifício Sede da SSPDF, ROAC(Residência Oficial de Águas Claras) e Edifício CIOSP/CIOB, para todos os serviços especificados no item 20.

21.2. Como exceção, apresentam-se apenas as demandas de serviços de manutenção em ar condicionados de janela/splits e sistemas de incêndio, que serão prestadas em todos os edifícios em posse da SSPDF.

21.3. A tabela detalhada de todos os edifícios e suas respectivas áreas internas encontram-se no ANEXO III deste documento. Ressalta-se que as grandezas das áreas internas trazem uma noção da extensão do serviço, mostrando a inviabilidade de termos menos de 24(vinte e quatro) profissionais atuando nas demandas, nas várias áreas de conhecimento da manutenção predial (para os Edifícios Sede e CIOB) e nas áreas de ar condicionado e incêndio (para todos os edifícios).

21.4. Vale salientar que a priorização do novo governo no sentido de usar ao máximo a mão-de-obra carcerária para execução de serviços braçais públicos, atenua um pouco a demanda de profissionais para atenderem os estabelecimentos penitenciários, uma vez que entre os internos do sistema existem vários profissionais com formação e experiência, que podem auxiliar muito na manutenção predial dos próprios estabelecimentos penais. Mas ainda assim há necessidade de contrato, especialmente nas áreas de ar condicionado e sistemas de incêndio nas áreas administrativas, onde não é aconselhável a presença constante de internos do sistema, por ser área de alta sensibilidade de informações. Além disso, os horários pouco aproveitados (só podendo os internos do sistema se apresentarem ao trabalho após as 10:00hs e tendo que estar recolhidos novamente ao cárcere até às 16:00hs) reduz a capacidade de trabalho e a recente paralisação do projeto MÃOS DADAS, por ordem judicial, diminui a capacidade de uso desse tipo de mão-de-obra.

### 21.5. DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS SERVIÇOS E SISTEMAS A SEREM MANUTENIDOS

21.5.1. Os serviços a serem prestados nos edifícios citados anteriormente serão direcionados aos seguintes sistemas de infraestrutura prediais:

21.5.1.1. redes de baixa tensão;

21.5.1.2. grupos geradores;

21.5.1.3. quadros de comando ou de distribuição;

21.5.1.4. iluminação de proteção ao voo/balizamento noturno;

- 21.5.1.5. bombas d'água;
- 21.5.1.6. iluminação de emergência;
- 21.5.1.7. instalações de proteção contra descargas atmosféricas;
- 21.5.1.8. aterramentos;
- 21.5.1.9. CFTV: instalação, manutenção de cabeamento e remanejamento;
- 21.5.1.10. instalações de detecção, alarme, combate e controle a incêndio;
- 21.5.1.11. sistema de sonorização;
- 21.5.1.12. automação predial;
- 21.5.1.13. instalações elétricas;
- 21.5.1.14. instalações de cabos de redes locais de computadores;
- 21.5.1.15. instalações hidrossanitárias;
- 21.5.1.16. serviços de manutenção em alvenaria e revestimento;
- 21.5.1.17. serviços de pintura;
- 21.5.1.18. serviços em forros e paredes de gesso;
- 21.5.1.19. serviços de instalação e remanejamento de divisórias de madeira;
- 21.5.1.20. iluminação interna e externa;
- 21.5.1.21. sistemas de ar condicionado de janela e splits;
- 21.5.1.22. sistemas de ar condicionado central: Chillers, limpeza e manutenção de dutos de distribuição de ar (incluindo construção de novos ramais, até o limite de 100 metros anuais), grelhas, reservatório de água (tratamento da água, bombas de circulação), painéis de controle e comando, fancoils (motores, correias, mantas de filtragem), sensores, válvulas, solenoides), compressores (óleo e gás);
- 21.5.1.23. transformadores de tensão;
- 21.5.1.24. no-break quadros de distribuição de energia;
- 21.5.1.25. Mobiliário, portas e divisórias;
- 21.5.1.26. Sistemas de prevenção, alarme e combate automático e manual a incêndios;
- 21.5.1.27. Sinalização dos edifícios, incluindo sinalização de segurança e rotas de fuga em caso de catástrofe.

## 22. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

22.1. As edificações da CIOSP/CIOB deverão receber manutenções preventivas e corretivas sempre que se fizerem necessárias, a julgamento do executor do contrato, mediante registro de "Ordens de Serviços - OS", obedecendo às ações básicas subsequentes ou mais atualizadas.

22.2. As rotinas deverão ser registradas em relatório, pelo Preposto da empresa contratada, identificando e localizando as instalações e equipamentos. As irregularidades, ameaças e danos encontrados deverão ser discutidos com o executor do contrato com o objetivo de buscar a melhor solução e sua execução de imediato. O relatório mensal desses registros consolidados deverá acompanhar a fatura mensal, também em meio digital.

22.3. A seguir encontra-se a descrição detalhada e periodicidade dos serviços e tarefas a serem realizados para todos os sistemas envolvidos. Para cada um deles deverá ser, ainda, considerado todos e quaisquer procedimentos de reparos e consertos relativos à manutenção corretiva, sempre que necessários.

### 22.4. AUTOMAÇÃO PREDIAL

22.4.1. Compõem os sistemas basicamente os seguintes itens: módulos de controle, sensor de temperatura, controle de fluxo de ar, monitor, contadoras, controle de acesso, computador, caixas de som, telas, transformadores, sensores de presença, sensor de contato, sensor infra-vermelho, isolamento, acessórios, alarmes, lâmpadas de sinalização, cabos elétricos, racks, hubs, proteção de surto, chaves, resistores, capacitores, diodos, circuitos integrados, varistores, ventiladores, solenóides, eletrodutos, caixas de passagem subterrâneas ou não, aterramentos, tampas, portas, sobre-portas, dobradiças, fechaduras, trincos, fixações, placas de sinalização, fusíveis, controles micro-processados, placas eletrônicas de controles, painéis, botoeiras, sinalizadores, fios, barramentos, conexões, leds, e os cabos elétricos entre os diversos quadros e ou equipamentos os cabos de alimentação e sinalização e de força (tomadas elétricas genéricas, 110 e 220 volts);

22.4.2. Quando necessário, a Contratada deverá substituir todos e quaisquer peças, cabos e acessórios para manter os respectivos sistemas em perfeito funcionamento;

22.4.3. Quando solicitado, a Contratada deverá certificar os pontos e remanejar as câmeras e sensores;

22.4.3.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO, EXECUTAR AS SEGUINTE TAREFAS:

I - Verificar o funcionamento do sistema;

II - Conferir os parâmetros de configuração;

III - Verificar o funcionamento dos elementos dos quadros de comando;



IV - Verificar fuga de energia em todos os componentes do sistema.

## 22.5. INSTALAÇÕES DE DETECÇÃO, ALARME, COMBATE E CONTROLE A INCÊNDIO

### 22.5.1. Serviços específicos

22.5.1.1. Os serviços consistem em realizar limpeza e troca dos sensores de detecção de fumaça, além de manutenção preditiva e preventiva em centrais de alarme de incêndio, sistemas pressurizados, respectivas válvulas e bombas, sprinklers e outros componentes dos sistemas de automação e combate a incêndio.

22.5.1.2. O profissional deverá atentar-se e sanar as exigências de notificações dos órgãos competentes.

### 22.5.2. Redes de hidrantes (parede e piso) e caixas de incêndios dos pavimentos

22.5.2.1. Os serviços consistem nas seguintes atividades:

#### 22.5.2.2. DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

a) verificar e corrigir quando necessário(a):

I - vazamento nas caixas de preventivos fixos contra incêndio;

II - vidro de tampa das caixas dos preventivos fixos de parede;

III - abertura e fechamento da porta;

IV - nível da caixa d'água;

V - rede e vazamentos nos registros, barriletes, etc.;

VI - acesso a hidrantes e registros.

#### 22.5.2.3. SEMANALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

a) verificar e corrigir, quando necessário, das válvulas de governo e alarme, relacionados com:

I - o vazamento, efetuando os reparos necessários;

II - o funcionamento do manômetro;

III - a abertura e fechamento dos registros das caixas de hidrantes para evitar o seu gripamento;

IV - o acionamento das bombas pelos botões de partida e se esses botões estão numerados indicando qual bomba é acionada;

V - indício de cavitação das bombas;

VI - a pressão nos manômetros;

VII - a correção do enrolamento das mangueiras de incêndio.

#### 22.5.2.4. MENSALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

a) inspecionar esguichos, registros, chave de engate rápido e conexões;

b) lubrificar registros com uma mistura de óleo e grafite;

c) realizar limpeza das caixas de incêndio;

d) verificar vazamentos na estrutura da caixa d'água superior (reserva);

e) verificar correção da sinalização;

f) verificar o estado de conservação dos hidrantes de passeio quanto ao acesso, abertura da tampa, ferrugem, funcionamento do registro etc.;

g) verificar o funcionamento das válvulas direcionais;

h) inspecionar os instrumentos de medição, relacionados com:

I - o recalibre dos manômetros;

o recalibre dos pressostatos;

o recalibre das chaves de fluxo.

#### 22.5.2.5. TRIMESTRALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

a) efetuar retoque ou reelaboração de pintura das caixas de incêndio e demais componentes visíveis conforme normas vigentes;

b) realizar lavagem e secagem adequada das mangueiras de incêndio;

#### 22.5.2.6. SEMESTRALMENTE OU QUANDO NECESSÁRIO

a) submeter às mangueiras a testes hidrostáticos, cuidando para que o procedimento de secagem seja feito corretamente conforme as normas técnicas e orientações do fabricante.

**22.5.3. Rede de chuveiros automáticos (sprinklers)**

22.5.3.1. Os serviços a serem executados consistem nas seguintes atividades:

**22.5.3.2. SEMANALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO**

- a) realizar teste de funcionamento da bomba;
- b) efetuar drenagens da câmara de ar;
- c) verificar e lubrificar todas as válvulas de controle do sistema;
- d) verificar se as pressões dos manômetros estão normais;
- e) verificar se o abastecimento d'água do sistema está normal e a possível existência de válvulas fechadas ou outras obstruções na tubulação de fornecimento;
- f) vistoriar os "sprinklers" automáticos, para assegurar que estejam em boas condições, limpos, isentos de poeira ou danificações;
- g) inspecionar as tubulações e mantê-las em boas condições e livres de danos mecânicos;
- h) verificar o estado de conservação dos suportes pendentes e quando quebrados ou frouxos, reapertá-los ou substituí-los;
- i) testar os dispositivos de alarme de descarga d'água e lacrar na posição normal de abertura as válvulas que controlam o fornecimento de alarme;
- j) inspecionar e ligar as bombas;
- k) inspecionar e limpar, quando necessário, a caixa d'água elevada, reservada ao sistema contra incêndio.

**22.5.4. Alarmes audiovisuais e de detecção de calor e de fumaça**

22.5.4.1. Os serviços a serem executados consistem nas seguintes atividades:

**22.5.4.2. DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO**

- a) verificar de forma visual as indicações registradas no painel central de supervisão e comando;
- b) inspecionar de forma visual das baterias;
- c) verificar o funcionamento das caixas difusoras do som;
- d) verificar a tensão de alimentação do sistema;
- e) verificar e eliminar eventuais fugas de corrente por derivação à terra;
- f) verificar o funcionamento do carregador de baterias e inibição dos comandos externos;
- g) verificar o estado dos sinalizadores;

**22.5.4.3. MENSALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO**

- a) inspecionar quanto à existência de lâmpadas de sinalização e fusíveis queimados;
- b) testar funcionamento do painel;
- c) testar os detectores;
- d) testar o funcionamento das campainhas;
- e) testar os acionadores manuais;
- f) verificar e completar o nível de solução das baterias;
- g) disparar os laços do painel em separado ativando os respectivos detectores;
- h) desconectar e comutar os laços conjugados com CO2 por meio do relê retardador das cabeças de comando dos cilindros pilotos e das válvulas direcionais;
- i) efetuar a limpeza dos equipamentos.

**22.6. INSTALAÇÕES DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS**

22.6.1. Os serviços consistem nas seguintes atividades:

**22.6.1.1. MENSALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO**

- a) medir e registrar resistência de aterramento;
- b) manter, através de correções, a resistência de terra abaixo dos valores normalizados;
- c) combater oxidação com aplicação de produto químico adequado;
- d) verificar e corrigir, se necessário:

- I - estado dos captore;
- II - isolamento entre os captore e hastes;
- III - isolamento das cordoalhas de descida para a terra;
- IV - isoladores castanha quanto a falhas, trincas etc.;
- V - tubulações de descida;
- VI - conexões de aterramentos e grampos tensores;
- VII - malhas de terra; e
- VIII - oxidação das partes metálicas, estruturas e ligações.

#### 22.7. **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**

##### 22.7.1. **Serviços específicos**

22.7.1.1. Os serviços a serem executados consistem nas seguintes atividades:

- a) efetuar instalação, substituição e conserto de tomadas de energia dos tipos monofásica, trifásica e tripolar, conforme especificação da SSPDF;
- b) efetuar troca de lâmpadas diversas, bem como remanejamento e/ou limpeza de lâmpadas e luminárias;
- c) efetuar instalação e conserto de luminárias embutidas ou de sobrepor, conforme modelos especificados pela SSP;
- d) efetuar conserto de tomadas, régua (móveis e fixas), luminárias etc.;
- e) efetuar instalação e reparo de circuitos elétricos;
- f) efetuar substituição de disjuntores, chaves magnéticas, contatores etc.;
- g) efetuar instalação e reparo nos equipamentos elétricos e mecânicos; e
- h) ligar e desligar disjuntores, chaves e contatores diversos, conforme solicitação e/ou programação do executor do contrato.

##### 22.7.2. **Redes de Alta Tensão**

22.7.2.1. Os serviços consistem nas seguintes atividades:

###### 22.7.2.2. SEMANALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) Limpeza geral interna e externa;
- b) Ocorrência de sobre-aquecimento e fuga de energia;
- c) Ocorrência de anomalias do transformador;
- d) Nível do óleo do disjuntor de alta tensão;
- e) Verificar a temperatura do disjuntor de alta tensão; e
- f) Anotar a voltagem e a amperagem por fase.

###### 22.7.2.3. SEMESTRALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) Inspeção das mulhas e terminais;
- b) Manobrar as chaves e disjuntores de alta tensão;
- c) Resistência do aterramento do pára-raio e da subestação;
- d) Limpeza geral da rede e caixas de passagem; e
- e) Anotar a resistência dos aterramentos e continuidade.

##### 22.7.3. **Subestação de baixa tensão**

22.7.3.1. Os serviços consistem nas seguintes atividades:

###### 22.7.3.2. DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) realizar a leitura dos instrumentos de medição;
- b) inspecionar o barramento, conexões e fusíveis NH;
- c) verificar a existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;
- d) inspecionar todo equipamento e ambiente;

- e) verificar a carga dos transformadores;
- f) inspecionar os fios, cabos e terminais;
- g) realizar limpeza do local;
- h) inspecionar as chaves seccionadoras e fusíveis;
- i) verificar o nível de ruídos;
- j) verificar o estado das partes metálicas quanto ao nível de oxidação;

22.7.3.3. MENSALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) verificar o aterramento das ferragens;
- b) efetuar teste do equipamento de segurança;
- c) efetuar o reaperto dos bornes de ligação e terminais;
- d) efetuar o reaperto dos parafusos de fixação do barramento e isoladores;
- e) efetuar o reaperto das conexões e terminais;
- f) efetuar a medição do isolamento dos disjuntores;
- g) regular as partes mecânicas.

22.7.4. **Redes elétricas internas**

22.7.4.1. Os serviços consistem nas seguintes atividades:

22.7.4.2. SEMANALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) inspecionar as caixas de passagem;
- b) inspecionar o estado das capas isolantes, fios e cabos;

22.7.4.3. MENSALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) realizar a medição da resistência ôhmica e continuidade dos cabos;
- b) efetuar a limpeza das caixas de passagem;
- c) realizar a medição da amperagem da fiação e verificação da conformidade com as tabelas de amperagem máxima permitida;
- d) verificar a corrente de serviço e de sobreaquecimento.

22.7.5. **Iluminação Geral (interna e externa)**

22.7.5.1. Os serviços consistem nas seguintes atividades:

22.7.5.2. DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) ligar e desligar a iluminação externa, inclusive dos estacionamentos, conforme programação horária estabelecida pelo executor do contrato;
- b) efetuar o reaperto dos parafusos de fixação das tampas;
- c) realizar teste de funcionamento das lâmpadas de emergência;
- d) efetuar medição do nível de iluminação;

22.7.5.3. MENSALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) realizar a limpeza das lâmpadas e luminárias;
- b) efetuar o reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias;
- c) efetuar o reaperto dos parafusos das bases soquetes;
- d) verificar os parafusos de contato das tomadas;

22.7.5.4. TRIMESTRALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) efetuar a medição do isolamento dos circuitos, quanto ao estado dos fios;
- b) verificar o aterramento das luminárias;
- c) efetuar a limpeza das caixas de fiação das tomadas;
- d) realizar a medição da resistência de aterramento das estruturas do bloco.

**22.7.6. Iluminação de proteção ao voo**

22.7.6.1. Compõem o sistema basicamente os seguintes itens: o quadro de comando, lâmpadas de sinalização, células foto elétricas e etc, os cabos elétricos entre os diversos quadros e/ou equipamentos e/os cabos de alimentação e sinalização;

**22.7.6.2. DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO**

- a) Colocar em operação por 10 minutos a iluminação, testando o acionamento Manual/ Automático de todas as luminárias do sistema de iluminação;
- b) Verificar e substituir as lâmpadas e reatores "queimados";
- c) Verificar o funcionamento das células fotoelétricas;
- d) Verificar o funcionamento dos elementos dos quadros de comando;
- e) Verificar fuga de energia;

**22.7.7. Quadro de luz e força**

22.7.7.1. Compõem o sistema basicamente os seguintes itens: isolamento, acessórios, alarmes, lâmpadas de sinalização, cabos elétricos, muflas, isoladores, proteção de surto, chaves, barramentos, disjuntores, buchas, transformadores, resistores, capacitores, diodos, circuitos integrados, varistores, ventiladores, solenóides, eletrodutos, caixas de passagem subterrâneas ou não, aterramentos, tampas, portas, sobre-portas, dobradiças, fechaduras, trincos, fixações, placas de sinalização, contadoras, chaves reversoras e seccionadoras, de partida, comutadora, reles, reles de proteção de falta de fase, fusíveis, controles micro-processados, placas eletrônicas de controles, painéis, botoeiras, sinalizadores, campainha, sirenes, fios, barramentos, conexões, leds, células fotoelétricas, dispositivos programáveis, relógios, amperímetros, voltímetros, display eletrônicos, e etc..., e os cabos elétricos entre os diversos quadros e ou equipamentos os cabos de alimentação e sinalização e os circuitos de iluminação interna e externa e de força (tomadas elétricas genéricas, 110 e 220 volts); e Quando necessário o remanejamento de tomadas de piso com a respectiva caixa.

22.7.7.2. Os serviços consistem nas seguintes atividades:

**22.7.7.3. DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO**

- a) verificar o aquecimento e funcionamento dos disjuntores termomagnéticos para os andares;
- b) verificar a concordância com as condições limites de corrente máxima permitida para cada pavimento;
- c) verificar o aquecimento nos cabos de alimentação;
- d) realizar a limpeza externa do quadro;
- e) inspecionar as conexões de saídas dos disjuntores, evitando pontos de resistência elevada;
- f) realizar a lubrificação das dobradiças das portas do quadro;

**22.7.7.4. MENSALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO**

- a) efetuar o reaperto dos parafusos de contato dos disjuntores;
- b) verificar a resistência de aterramento, mantendo-a dentro dos limites normalizados;
- c) inspecionar os cabos de alimentação para prevenir aquecimento (estado de isolamento);
- d) verificar o barramento e conexões;
- e) efetuar o reaperto da fixação dos disjuntores termomagnéticos;
- f) efetuar a medição da resistência dos cabos de alimentação;
- g) verificar a pressão das molas dos disjuntores termomagnéticos;
- h) verificar a regulagem de disjuntor geral;
- i) verificar o equilíbrio de fases nos circuitos;

**22.7.7.5. TRIMESTRALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO**

- a) Inspeccionar as câmaras de extinção;
- b) Inspeccionar o barramento e terminais conectados;
- c) efetuar o reaperto dos conectores de ligação;
- d) efetuar o reaperto dos parafusos de fixação do barramento e ferragens;
- e) verificar a pressão das molas dos disjuntores termomagnéticos;
- f) efetuar o alinhamento dos contatos, movimentos livres;
- g) efetuar a limpeza geral do barramento, isoladores e disjuntores;
- h) prestar assistência na parte elétrica, quando da realização na SSP de eventos e cerimônias diversas, em que requer a utilização das instalações.

**22.7.8. Quadro de Distribuição de Luz - QDL**

22.7.8.1. Os serviços consistem nas seguintes atividades:

22.7.8.2. DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) efetuar o controle de amperagem nos cabos de alimentação;
- b) efetuar o controle de carga nos disjuntores monofásicos;
- c) realizar a lubrificação das dobradiças das portas dos quadros;
- d) efetuar a limpeza geral dos quadros;
- e) verificar os contatos da entrada e saída dos disjuntores, evitando pontos de resistência elevada; e
- f) verificar o equilíbrio de fases nos alimentadores com todos os circuitos ligados;

22.7.8.3. MENSALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) efetuar o reaperto dos parafusos de contato dos disjuntores;
- b) efetuar o reaperto de fixação dos barramentos;
- c) efetuar a limpeza geral do barramento e conexões; e
- d) verificar a fixação e da tensão das molas dos disjuntores;

22.7.8.4. TRIMESTRALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) verificar o isolamento dos disjuntores;
- b) efetuar a limpeza com ar comprimido dos disjuntores e barramento; e
- c) efetuar a medição da resistência de aterramento dos armários dos quadros.

22.7.9. **Quadro de Distribuição de Força - QDF**

22.7.9.1. Os serviços consistem nas seguintes atividades:

22.7.9.2. DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) efetuar o controle de amperagem dos cabos de alimentação dos quadros;
- b) efetuar o controle de amperagem nos fios de saída dos disjuntores monofásicos;
- c) efetuar o controle de carga dos disjuntores;
- d) verificar o equilíbrio de fases nos alimentadores;
- e) verificar os contatos de entrada e saída dos disjuntores;

22.7.9.3. MENSALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) efetuar os reapertos dos parafusos de contato dos disjuntores monofásicos;
- b) verificar a fixação e tensão das molas dos disjuntores;
- c) verificar a tensão das molas dos disjuntores "No-Fuse";
- d) efetuar a limpeza geral do barramento e conexões;

22.7.9.4. TRIMESTRALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) verificar o isolamento dos disjuntores;
- b) efetuar a limpeza com ar comprimido dos disjuntores e barramentos;
- c) efetuar a medição da resistência de aterramento dos armários dos quadros.

22.7.10. **Grupos geradores e sistemas automáticos de suprimento de energia emergenciais**

22.7.10.1. Compõem o sistema basicamente os seguintes itens: motor diesel, gerador elétrico de potência, escovas, coletor, anéis, dínamo, enrolamento, isolamento, rotor, estator, rolamentos, regulador de voltagem, acessórios, alarmes, lâmpadas de emergência e de sinalização, iluminação interna e externa da subestação, cabos elétricos, muflas, isoladores, pára-raios, chaves, barramentos, disjuntores, buchas, transformadores de potência, eletrodutos, caixas de passagem subterrâneas ou não, aterramentos, tampas, telas de proteção, placas de sinalização, contadoras, chaves reversoras e seccionadoras, de partida, comutadora, reles, fusíveis, controles micro-processados, placas eletrônicas de controles, painéis, botoeiras, sinalizadores, campainha, sirenes, fios, barramentos, conexões, fechaduras de quadros metálicos, leds, e etc..., inclusive o quadro de distribuição ou a USCA;

22.7.10.2. Compõem ainda o sistema os seguintes itens do motor diesel: filtros, canalizações, mangueiras, baterias, flutuadores de carga para as baterias, alternadores, regulador e atuador de rotação, bicos injetores, juntas de tampa de cabeçote, da bomba d'água, do carter e de válvulas, escapamentos, berço de apoio do grupo gerador, coxins, correias, radiador, tampa do radiador, tanque de combustível, filtros de combustível, de ar e de óleo, e etc;

22.7.10.3. Caso seja necessária a retífica dos motores ou das bombas injetoras, do turbo, da bomba d'água, do bloco, do cabeçote, virabrequim e do rotor ou eixo do gerador, estes custos serão pagos a parte, sendo a Contratada Responsável pela retirada parcial, pelo seguro, pelo transporte e pela sua montagem ou a sua reinstalação;

- 22.7.10.4. Durante o tempo necessário para a retirada, transporte, conserto e reinstalação do motor, do gerador ou qualquer outro componente do sistema de geração de energia a CONTRATADA deverá fornecer a suas expensas um grupo de gerador móvel, compatível com a demanda necessária ao funcionamento da unidade até que se restabeleça a normalidade no sistema de emergência e no fornecimento de energia elétrica;
- 22.7.10.5. Caso seja necessário um reparo no motor diesel, o desmonte, o transporte, seguro e a reinstalação serão por conta da Contratada; e
- 22.7.10.6. Caso seja detectado que o motor diesel teve um desgaste prematuro por negligência da manutenção, a sua recuperação total será por conta da Contratada.
- 22.7.10.7. Os serviços consistem nas seguintes atividades:
- 22.7.10.8. DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO
- a) inspecionar o quadro de comando e transferência CEB-GERADOR;
  - b) verificar o nível do óleo lubrificante;
  - c) verificar o nível de combustível no tanque de consumo;
  - d) verificar a existência de vazamento de óleo, água ou combustível;
  - e) realizar teste de funcionamento em vazio;
  - f) efetuar leitura dos painéis de controle;
  - g) verificar a carga nas baterias;
  - h) realizar a limpeza do painel de comando;
  - i) inspecionar as escovas e porta-escovas;
  - j) verificar o funcionamento do sistema de alarme;
  - k) verificar o equilíbrio das fases;
  - l) inspecionar a sinalização visual, quando à existência de lâmpadas queimadas ou inoperantes;
  - m) verificar a bomba auto-aspirante;
  - n) verificar a tensão das correias do ventilador, bomba de água e dínamo;
  - o) verificar a água do radiador;
  - p) verificar a existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;
  - q) verificar as boias automáticas dos tanques auxiliares;
  - r) verificar e lubrificar, quando necessário, os tanques auxiliares;
  - s) verificação e lubrificação dos comandos da bomba injetora;
  - t) verificar o funcionamento dos sistemas automáticos de pré-aquecimento e pré-lubrificação;
  - u) inspecionar as chaves seccionadoras e isoladoras;
  - v) realizar a limpeza das salas de máquinas e do equipamento;
  - w) verificar o nível de água das baterias, completando as que forem necessárias;
- 22.7.10.9. QUINZENALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO
- a) verificar o estado de conservação das baterias;
  - b) verificar o nível da solução, tensão e densidade das baterias;
  - c) realizar teste do gerador com carga;
  - d) efetuar a limpeza dos motores e do espaço físico, instalações, instrumentos e acessórios;
  - e) examinar o óleo do cárter;
  - f) verificar o óleo lubrificante;
  - g) efetuar a limpeza dos filtros de ar;
  - h) verificar o aquecimento dos disjuntores termomagnéticos;
  - i) inspecionar o estado das mangueiras de interligação;
  - j) efetuar teste dos componentes eletrônicos;
  - k) verificar o ajuste "zero" dos instrumentos de medição;

- l) verificar o arco, em excesso, das chaves magnéticas e contatores;
- m) verificar o ajuste dos relés de sobrecarga;
- n) verificar o contato dos porta-fusíveis;
- o) inspecionar o barramento e conexão;
- p) verificar o estado da graxa dos mancais;
- q) verificar a tampa dos rolamentos quanto à existência de vibrações anormais;
- r) verificar o bloco acionador quanto a folgas;
- s) verificar a lubrificação dos isolamentos;
- t) verificar a ventilação corretiva dos componentes que trabalham em regime de temperatura elevada;
- u) medir a densidade da solução das baterias;
- v) efetuar a aferição das molas das porta-escovas;
- w) realizar limpeza e reaperto dos bornes das baterias;
- x) verificar as superfícies do rotor e do estado dos alternadores;
- y) inspecionar as escovas e anéis de deslizamento;

22.7.10.10. MENSALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) completar o nível de solução eletrolítica nas baterias;
- b) verificar as molas das porta-escovas;
- c) efetuar o reaperto dos parafusos de fixação;
- d) efetuar a limpeza dos terminais das baterias;
- e) verificar os anéis coletores;
- f) inspecionar os cabos alimentadores;
- g) efetuar o reaperto dos terminais de ligação das chaves magnéticas e contatores;
- h) efetuar a limpeza dos contatos das chaves magnéticas;
- i) verificar a excitatriz estática;
- j) efetuar a aferição da pressão das molas de contato do dispositivo de levantamento das escovas;
- k) verificar o estado de isolamento dos fios e cabos;
- l) efetuar o reaperto em todo sistema de alimentação de óleo combustível;
- m) verificar dos chumbadores de fixação dos grupos geradores;
- n) medir o aterramento do painel e grupos geradores;
- o) verificar os anéis coletadores;
- p) realizar limpeza geral das canaletas;
- q) medir a resistência de isolamento dos geradores;

22.7.10.11. TRIMESTRALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) verificar o aperto dos parafusos nos cabeçotes;
- b) medir a resistência de isolamento do gerador;
- c) verificar o estado dos mancais;
- d) verificar o nível do alinhamento da base;
- e) verificar a instalação elétrica;
- f) efetuar limpeza dos canais de extinção das chaves magnéticas;
- g) efetuar limpeza com produto químico apropriado do sistema de arrefecimento;
- h) realizar ajuste da pressão e alinhamento dos contatos das chaves magnéticas;



- i) efetuar limpeza e aferição da escala dos instrumentos de predição;
- j) verificar o funcionamento e testar os componentes eletrônicos;
- k) efetuar limpeza dos enrolamentos dos alternadores;
- l) verificar os alinhamentos dos grupos comparadores;
- m) efetuar limpeza e calibragem dos bicos injetores;
- n) verificar das escovas e coletores do dínamo e motor de arranque;
- o) verificar a pressão do óleo lubrificante.

22.7.11. **Equipamentos nobreaks de alta potência (acima de 3KVA)**

22.7.11.1. Nos sistemas de NOBREAK deverá ser verificado as placas, baterias, sistema de funcionamento geral, transformadores, circuitos e quadros, no mesmo rodízio e condições de verificação do grupo Gerador.

22.7.11.2. Os serviços consistem nas seguintes atividades:

22.7.11.3. DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) verificar o aparecimento de ruídos anormais;
- b) verificar os equipamentos de medição e sinalização;

22.7.11.4. MENSALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) registrar as correntes de entrada e saída por fase;
- b) registrar as tensões de entrada e saída por fase;
- c) verificar a corrente de flutuação e equalização das baterias;
- d) efetuar ajuste dos trips por sobrecarga, sub e sobretensão;
- e) efetuar limpeza geral dos equipamentos;
- f) verificar o estado dos cabos de alimentação;
- g) verificar os componentes de proteção e sinalização queimados ou inoperantes;
- h) inspecionar os barramentos e conexões;

22.7.11.5. TRIMESTRALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) efetuar reaperto das conexões elétricas;
- b) verificar a atuação do retificador;
- c) realizar aferição dos instrumentos de medição;
- d) verificar o aparecimento de maus contatos em conexões elétricas.

22.7.12. **Bancos de baterias**

22.7.12.1. Os serviços consistem nas seguintes atividades:

22.7.12.2. MENSALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) efetuar registro de tensões de cada elemento;
- b) verificar o nível do eletrólito, caso as baterias não sejam celadas;
- c) realizar remoção dos pontos de sulfatação e limpeza geral nos bancos;

22.7.12.3. TRIMESTRALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) realizar medição da densidade do eletrólito dos elementos dos bancos;
- b) verificar os suspiros dos elementos e desobstruir, caso necessário;
- c) aplicar vaselina em pasta nas conexões e bornes dos elementos;
- d) realizar simulação de falta de energia.

22.7.13. **Sistema de energia elétrica estabilizada e aterrada**

22.7.13.1. Os serviços consistem nas seguintes atividades:

22.7.13.2. SEMALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) verificar o funcionamento do sistema de arrefecimento;
- b) verificar ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;
- c) realizar leitura dos instrumentos de medição, amperímetros e voltímetros;
- d) efetuar limpeza externa dos equipamentos;
- e) inspecionar caixas de passagem;
- f) inspecionar o estado das capas isolantes, fios e cabos;

22.7.13.3. MENSALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) efetuar teste geral da tensão na rede de tomadas;
- b) efetuar reaperto de carcaças, tampas e blocos de tomadas;
- c) verificar concordância dos pólos das tomadas (fase, neutro e terra);
- d) realizar medição da resistência ôhmica e continuidade dos cabos;
- e) efetuar limpeza das caixas de passagem;
- f) efetuar medição da amperagem da fiação e verificação da conformidade com as tabelas de amperagem máxima permitida;
- g) verificar a corrente de serviço e de sobreaquecimento.

22.7.14. **Estabilizadores eletrônicos de tensão**

22.7.14.1. Os serviços consistem nas seguintes atividades:

22.7.14.2. DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) realizar inspeção visual do equipamento;
- b) verificar ruídos ou aquecimento anormais;
- c) operar, ligar e desligar os quadros nos pavimentos, nos horários determinados pela FISCALIZAÇÃO exercida pelo executor do contrato;

22.7.14.3. MENSALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) verificar quanto ao estado das chaves e contadores;
- b) inspecionar os barramentos dos quadros;
- c) realizar aferição das correntes de saídas;
- d) verificar o sistema redutor de harmônica de frequência elevada;
- e) efetuar ajuste dos trips por baixa e alta tensão;
- f) efetuar limpeza geral no equipamento.

22.7.15. **Circuitos de emergência das escadas**

22.7.15.1. Os serviços consistem nas seguintes atividades:

22.7.15.2. DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) ligar e desligar a iluminação das escadas nos horários determinados pela FISCALIZAÇÃO exercida pelo executor do contrato;

22.7.15.3. SEMANALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) verificar o funcionamento das lâmpadas do circuito de emergência;
- b) verificar o estado das baterias.

22.8. **INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS**

22.8.1. **Serviços específicos**

22.8.1.1. Os serviços a serem executados consistem nas seguintes atividades:

- a) substituir gaxetas das bombas hidráulicas;
- b) efetuar o reaperto das bombas hidráulicas;
- c) substituir componentes hidráulicos, tais como tubos, conexões, registros e outros;
- d) desentupir vasos e ralos;

- e) realizar a regulagem das válvulas de mictórios e vasos em todos os sanitários;
- f) eliminar os vazamentos existentes nos registros, conexões, torneiras e tubulações;
- g) inspecionar os reservatórios do subsolo e limpá-los quando necessário, a critério da FISCALIZAÇÃO exercida pelo executor do contrato;
- h) substituir tampas de caixas de passagem, de inspeção, grelhas e outros dispositivos de proteção ao acesso ao sistema hidrossanitário;
- i) remanejar ou prover ponto de utilização nas áreas internas ou externas das dependências dos edifícios da SSP;
- j) prestar auxílio no atendimento à concessionária pública de abastecimento de água quando em vistoria ou execução de serviços da responsabilidade daquela;
- k) realizar o esgotamento de caixas de gordura, efetuando a limpeza de caixas de inspeção e de passagem;
- l) consertar o sistema de bomba de lava-jato;
- m) realizar a lubrificação de mancais com graxa, evitando a mistura de graxas diferentes.

#### 22.8.2. Vasos sanitários

22.8.2.1. Os serviços a serem executados consistem nas seguintes atividades:

22.8.2.2. DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) verificar a existência de vazamentos nos sanitários e saná-los;
- b) verificar a existência de entupimentos em vasos e ralos em todos os sanitários e saná-los;
- c) verificar a regulagem das válvulas de mictórios e vasos em todos os sanitários e saná-los;
- d) verificar o estado das ferragens e louças em todos os sanitários e trocar as danificadas;
- e) verificar a existência de vazamento nos registros e torneiras.

#### 22.8.3. Ramal predial

22.8.3.1. Os serviços a serem executados consistem nas seguintes atividades:

22.8.3.2. DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) efetuar a leitura dos hidrômetros e verificação de seu estado de conservação e do ramal predial;
- b) verificar o aspecto da água fornecida pela concessionária pública;

22.8.3.3. SEMESTRALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) verificar o estado de funcionamento das válvulas eliminadoras de ar, efetuando-se a limpeza interna dos equipamentos e dos abrigos dos hidrômetros onde as válvulas se encontram.

#### 22.8.4. Bombas de recalque, de água fria, de águas servidas, de esgotos e de águas pluviais

22.8.4.1. Os serviços a serem executados consistem nas seguintes atividades:

22.8.4.2. DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) testar o funcionamento das bombas;
- b) verificar a existência de ruídos anormais elétricos ou mecânicos excessivos;
- c) inspecionar os terminais elétricos nas caixas de ligação;
- d) inspecionar as válvulas de retenção;
- e) inspecionar o funcionamento das boias superiores;
- f) inspecionar o funcionamento das boias inferiores;
- g) inspecionar os cabos de alimentação do quadro geral das bombas;
- h) inspecionar os contatores de chaves magnéticas de comando das bombas;

22.8.4.3. MENSALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) verificar o alinhamento dos eixos das bombas;
- b) efetuar a medição da folga das luvas de acoplamento;
- c) efetuar a medição da resistência de isolamento dos motores;
- d) efetuar o reaperto das gaxetas e regulagem de gotejamento;
- e) efetuar a lubrificação dos mancais das bombas;

- f) verificar o estado das gaxetas das bombas;
- g) inspecionar as conexões hidráulicas;
- h) verificar as luvas do acoplamento;
- i) efetuar a medição de amperagem dos motores;
- j) verificar o nível de óleo das bombas;
- k) realizar a restauração completa das bombas quando se fizer necessário; e
- l) verificar o funcionamento do comando automático.

22.8.4.4. **Observações:**

- I - O engaxetamento das bombas hidráulicas deve ser realizado conforme NBR 12.640.
- II - No plano de manutenção, as bombas (como outros equipamentos) deverão ser identificadas individualmente.

22.8.5. **Redes de esgoto e águas pluviais**

22.8.5.1. Os serviços a serem executados consistem nas seguintes atividades:

22.8.5.2. DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) inspecionar as instalações primárias e secundárias dos esgotos;

22.8.5.3. MENSALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) percorrer todos os pontos de visitas e limpá-los;
- b) percorrer todas as caixas de inspeção e de areia e limpá-las;
- c) limpar a caixa geral de esgotos;
- d) percorrer todas as caixas de gordura e limpá-las;
- e) percorrer todos os bueiros de águas pluviais e limpá-los;
- f) inspecionar e reparar as tampas herméticas e paredes dos poços de recalque;
- g) inspecionar e limpar os pontos de captação de águas pluviais (ralos "abacaxis", calhas);
- h) inspecionar as redes primárias e secundárias de esgotos e saídas das tubulações de ventilação.

22.8.6. **Caixas de gordura e reservatórios**

22.8.6.1. Os serviços a serem executados consistem nas seguintes atividades:

22.8.6.2. SEMANALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) inspecionar o estado geral do espelho d'água do edifício sede e do extravasor;
- b) inspecionar as tampas dos reservatórios (estado e vedação);

22.8.6.3. TRIMESTRALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) providenciar ou acompanhar o esgotamento das caixas de gordura do restaurante (por equipamento succionador específico);

22.8.6.4. SEMESTRALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) realizar limpeza geral e desinfecção dos reservatórios de água, inferiores e superiores, respectivamente. Deverá ser programada redução gradual do enchimento, para que as perdas sejam minimizadas. A desinfecção deverá ser feita preferencialmente conforme orientação da concessionária pública, ou conforme determinar ou autorizar o executor do contrato da CONTRATANTE.

22.8.7. **Sistemas hidráulicos**

22.8.7.1. Os serviços a serem executados consistem nas seguintes atividades:

22.8.7.2. DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) verificar a existência de vazamentos, desperdícios ou usos inadequados nas tubulações, conexões e nos pontos de consumo externos, tais como torneiras, aspersores, válvula, registros e alimentação de espelho d'água, efetuando as correções necessárias;
- b) verificar estado das tubulações, conexões e elementos de corte e controle de fluxo;
- c) verificar o nível dos reservatórios;
- d) ligar as bombas que alimentam a cascata;

22.8.7.3. SEMANALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) inspecionar e reparar os medidores de nível, torneira de boia, extravasores, sistema automático de funcionamento das bombas, registros e válvulas de pé e de retenção.
- b) verificar o estado de conservação dos motores elétricos e bombas que alimentam a cascata;
- c) inspecionar todos os ralos e telas protetoras das tubulações posicionadas no espelho d'água, que alimentam as instalações contra-incêndio;
- d) verificar o estado dos acoplamentos dos motores elétricos com outros equipamentos;
- e) verificar as caixas de mancal dos motores pelo tato observando a existência de vibrações e da temperatura;
- f) verificar o estado dos reservatórios, principalmente com relação à sua limpeza e à estanqueidade;

22.8.7.4. MENSALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) verificar a existência de corrosão em tubulações;
- b) verificar o estado da fixação das tubulações aéreas e reparar (inclusive pintura) se necessário;
- c) inspecionar as tubulações imersas;
- d) inspecionar o estado de conservação de isolamento térmico de tubulações;

22.8.7.5. TRIMESTRALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) verificar a parte interna dos reservatórios de água;
- b) efetuar a limpeza da câmara de extinção de arco dos contatores e chaves magnéticas;
- c) verificar o alinhamento e a pressão dos contatores e chaves magnéticas;
- d) efetuar teste de isolação dos contatores e chaves magnéticas;
- e) realização de limpeza geral do quadro de comando e dos relés;
- f) lubrificar as partes móveis do quadro de comando dos relés;

22.8.7.6. SEMESTRALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) verificar o sistema de aterramento;
- b) realizar medição da resistência de terra;
- c) verificar a capa do isolamento e a temperatura dos fios e cabos;
- d) lubrificar as partes mecânicas móveis dos disjuntores;
- e) efetuar teste de isolação dos disjuntores, dos isoladores e dos TCs;
- f) realizar limpeza dos contatos e câmaras de extinção de arco dos disjuntores;
- g) verificar a pressão e o alinhamento dos contatos dos disjuntores.

22.9. **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM OBRAS CIVIS**

22.9.1. **Serviços de pedreiros**

22.9.1.1. Os serviços consistem nas seguintes atividades:

- a) realizar recomposição e construção de elementos de vedação com argamassas e alvenarias;
- b) efetuar aplicação de revestimentos em paredes, pisos: azulejos, pedras, colagem de revestimentos vinílicos, melamínicos e carpetes;
- c) realizar instalação de bancadas, divisores e outros elementos em banheiros, copas, etc;
- d) realizar chumbamento de peças e tubulações internas;
- e) efetuar recuperação e execução de caixas de passagem e inspeção, em sistemas hidrossanitários;
- f) executar serviços de recomposição e construção de bases e lajes de cimento para emprego em muros, caixas d'água e sépticas, esgotos e tanques;
- g) efetuar execução de vigas, pilares e outros elementos estruturais;
- h) realizar execução de alvenarias;
- i) realizar recomposição de calçamentos, pavimentações e complementos (meios-fios, etc.);
- j) efetuar montagem de armações metálicas apropriadas para as estruturas.

22.9.2. **Serviços de lixamento de painéis de conserto aparente**

22.9.2.1. Os serviços consistem, basicamente, em efetuar:

- a) lixamento preliminar e retirada de partes em deterioração;
- b) estucagem, se necessária;
- c) polimento de acabamento;
- d) limpeza grossa.

#### 22.9.3. Serviços de manutenção em calçamentos de blocos intravados

22.9.3.1. Os serviços consistem, basicamente, em efetuar:

- a) retirada de blocos danificados;
- b) refazimento do colchão de assentamento (areia, pó de brita ou outro elemento adequado);
- c) montagem de novos blocos, nivelados.

22.9.3.2. **Observação:** os blocos intertravados são aqueles que compõem o calçamento das vias imediatas de acesso e de saída da garagem do Ed. Sede.

#### 22.9.4. Serviço de recuperação de pisos colados

22.9.4.1. Os serviços consistem nas seguintes atividades:

- a) efetuar retirada do piso danificado;
- b) retirar a camada de adesivo;
- c) regularizar o piso ou o contrapiso;
- d) aplicar nova camada adesiva;
- e) efetuar aplicação de piso novo.

#### 22.9.4.2. Observações:

- I - A recuperação da base (contrapiso) somente poderá ser feita de forma adversa ou com materiais diferentes daqueles existentes se houver aprovação da FISCALIZAÇÃO exercida pelo executor do contrato da CONTRATANTE.
- II - A recomposição complementar decorrente dos serviços executados será prestada: se grosseira, imediatamente após o término dos trabalhos; se em nível de acabamento, no prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO exercida pelo executor do contrato.

#### 22.10. SERVIÇOS DE PINTURA

##### 22.10.1. Pintura

22.10.1.1. Serviços técnicos especializados em pinturas de ambientes, materiais e equipamentos diversos. Os profissionais deverão ser capazes de pintar, emassar, lixar, incluindo:

- a) paredes, pisos, tetos, forros, rodapés, ferragens, tubulações etc.;
- b) pintura ou repintura de tubulações, tampas, caixas, equipamentos, sinalizações etc.;
- c) demarcações de vagas de garagem e de estacionamentos, inclusive sinalizações horizontais e verticais;
- d) pintura ou repintura de elementos metálicos (esquadrias, alambrados, grades, portões etc.), inclusive aplicação de primer (protetor de corrosão).

#### 22.10.1.2. Observações:

- I - A aplicação de bases apropriadas será sempre exigida caso seja verificada a necessidade por parte da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.
- II - A CONTRATANTE deverá empregar elementos de proteção e isolamento com o objetivo de não causar danos ou transtornos.
- III - As tubulações prediais devem ser mantidas pintadas com as cores específicas conforme dispõe a NBR6493/94 ou outro dispositivo complementar ou que vier a substituí-la.
- IV - A pintura de sinalização e identificação de equipamentos contra incêndio deverá seguir as determinações da norma da ABNT NBR07195/95 - NB00076.

#### 22.10.2. Instalação de puxadores em janelas

22.10.2.1. Os serviços consistem no fornecimento e instalação de puxador.

#### 22.11. SERVIÇOS EM FORRO DE GESSO

22.11.0.1. Serviços técnicos especializados de execução, de instalação e de recuperação de forro de gesso, os quais consistem nas seguintes atividades:

- a) fornecimento e instalação de forro de gesso, em placas de 60x60cm com emprego de aditivos resistentes ao fogo, envolvidos ou não com cartão Multiplex para acabamento, com espessura mínima de 1(um)cm com 3(três)cm de borda e 1(um)cm de centro, para áreas maiores que 0,36 m<sup>2</sup>;
- b) fornecimento e instalação de forro de gesso acartonado, tipo GYPSUM, em chapas com emprego de aditivos resistentes ao fogo, envolvidos ou não com cartão Multiplex para acabamento, com espessura mínima de 1(um)cm;
- c) chumbamento de trincas no forro com materiais adequados, tais como fibras vegetais, pó de gesso etc. Inclui todos os procedimentos necessários à perfeita execução dos serviços tais como: abertura de furos para acesso à parte superior do forro, recomposição destes furos e outros;

- d) conserto de pequenos furos, quebras ou remendos em locais danificados pela retirada de alto-falantes, bico de chuveiros automáticos (sprinklers) e outros, com área menor que 0,02m<sup>2</sup>;
- e) recuperação de forro de gesso, utilizando-se pó de gesso, em locais danificados por inspeção ou manutenção de instalações, remoção e remanejamento de divisórias etc. em toda área compreendida entre 0,02 m<sup>2</sup> e 0,36 m<sup>2</sup>;
- f) remoção de forro de gesso.

**22.11.0.2. Observações:**

- I - A CONTRATADA deverá providenciar remoção do entulho e realização de limpeza grossa.
- II - Os perfis de sustentação poderão ser executados em aço com tratamento de tinta poliéster eletrostática, em alumínio anodizado ou pintura eletrostática.
- III - Nos forros de gesso que vão receber pintura, deverá ser empregado selador como tratamento de base, de forma a evitar-se o selamento das placas com a absorção da umidade da tinta.
- IV - A fixação das placas à estrutura de sustentação será feita com parafusos autoatarrachantes, fosfatizados, visando evitar o processo de oxidação entre os parafusos e as chapas de gesso.
- V - As fitas de sustentação poderão ser substituídas por tirantes de arame de aço galvanizado e regulador com mola (tipo borboleta), para permitir o perfeito nivelamento da estrutura do forro. A critério da FISCALIZAÇÃO exercida pelo executor do contrato, poderá ser admitido o emprego de tirantes em arame de aço galvanizado com 2 pernas, cuja regulagem de nível é feita pela simples torção dos fios, parando no ponto desejado. A bitola do arame será função da carga estabelecida no projeto.
- VI - A fixação dos dutos de ar-condicionado e da rede hidráulica e elétrica será sempre independente da fixação do forro falso. Não se admitirá, em hipótese alguma o engastamento dos tirantes em tubulações e dutos das redes elétrica, hidrossanitária e de ar-condicionado.
- VII - O nivelamento da estrutura de sustentação será rigoroso e o alinhamento das placas ou painéis será tomado a cada fiada instalada.

**22.12. SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL**

22.12.1. Compõem o sistema basicamente os seguintes itens: motores elétricos, variador de frequência, compressores Scroll, bombas d'água, tanque metálico (acumulação térmica), condensadores, evaporadores, radiadores, regulador de voltagem, acessórios, alarmes, lâmpadas de emergência e de sinalização, cabos elétricos, mufas, isoladores, pára-raios, chaves, barramentos, disjuntores, buchas, transformadores de potência, eletrodutos, caixas de passagem subterrâneas ou não, aterramentos, tampas, telas de proteção, placas de sinalização, contadoras, chaves reversoras e seccionadoras, de partida, comutadora, reles, fusíveis, controles micro-processados, placas eletrônicas de controles, painéis, botoeiras, sinalizadores, campainha, sirenes, fios, barramentos, conexões, leds, canalizações, isolamentos, chiller, filtros, registros, regulador de fluxo de ar, dutos de ar, grelhas, sensor de temperatura, e etc;

22.12.1.1. Os serviços a serem executados consistem nas seguintes atividades:

**22.12.1.2. MENSALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO**

- a) Corrigir tampas soltas e vedação do gabinete;
- b) Efetuar aperto dos terminais elétricos, parafusos e molas;
- c) Efetuar limpeza do (s) rotor (es);
- d) Efetuar limpeza geral do equipamento incluindo motor (es) e compressor (es);
- e) Eliminar vazamentos nos registros e válvulas, caso existam;
- f) Medir e registrar o isolamento do (s) moto-compressor (es) e cabos;
- g) Medir e registrar temperatura de entrada e saída de água de condensação;
- h) Medir e registrar temperatura de entrada e saída de água gelada;
- i) Verificar a condição dos conduítes rígidos e reaperto se necessário;
- j) Verificar a existência de ruídos e vibrações anormais e corrigi-los, caso necessário;
- k) Verificar a vibração do atenuador de ruído na (s) descarga (s) de gás;
- l) Verificar acoplamento (s) se existir (em);
- m) Verificar aquecimento dos motores
- n) Verificar atuação do "Flow-switch";
- o) Verificar botoeiras, interruptores, lâmpadas e fusíveis;
- p) Verificar diferencial de pressão da água no condensador;
- q) Verificar diferencial de pressão da água no evaporador;
- r) Verificar e registrar corrente e desbalanceamentos entre fases dos motores e compressores;
- s) Verificar e registrar pressões de alta/baixa/óleo;
- t) Verificar e registrar tensões e desbalanceamentos entre fases dos motores e compressores;
- u) Verificar estado e alinhamento da (s) correia(s) do (s) ventilador (es);

- v) Verificar funcionamento da resistência de aquecimento do cárter;
- w) Verificar isolamento das tubulações;
- x) Verificar o aperto dos fusíveis, bem como a adequação dos mesmos ao (s) equipamento (s);
- y) Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s);
- z) Verificar o funcionamento dos termômetros e manômetros do circuito de água;
- aa) Verificar o nível de óleo;
- ab) Verificar superaquecimento da válvula de expansão;
- ac) Verificar tempo de aceleração normal até plena rotação do (s) compressor (es);
- ad) Verificar válvula (s) de retenção do (s) compressor (es);
- ae) Verificar visor de líquido: borbulha/sujeira/umidade;
- af) Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no relatório.

#### 22.12.1.3. TRIMESTRALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) Efetuar a remoção das manchas de oxidação, caso existirem;
- b) Lubrificar mancais e rolamentos;
- c) Reapertar parafusos de mancais e suportes;
- d) Verificar antivibradores do (s) compressores (es);
- e) Verificar atuação dos pressostatos de alta/baixa/óleo;
- f) Verificar circuito elétrico de intertravamento;
- g) Verificar existência de vazamentos de gás;
- h) Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s).
- i) Verificar programador de capacidade da unidade;
- j) Verificar regulagem do (s) termostato (s) de controle dos motores ventiladores;
- k) Verificar seqüência de funcionamento do sistema elétrico (dry-run) de acordo com os tempos de seqüência;
- l) Verificar termostato de baixa temperatura de água gelada;
- m) Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no relatório.

#### 22.12.1.4. SEMESTRALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) Repetir as rotinas descritas no item anterior;
- b) Checar gaxetas;
- c) Efetuar leitura de superaquecimento;
- d) Efetuar limpeza do (s) evaporador (es);
- e) Efetuar Limpeza do (s) filtro (s) de água;
- f) Efetuar limpeza no (s) condensador (es);
- g) Manobrar cada registro hidráulico, do princípio ao fim do curso, voltando-o à posição normal;
- h) Medir e registrar isolamento do (s) motor (es) do (s) ventilador (es);
- i) Verificar as condições físicas e funcionais dos drenos;
- j) Verificar as vedações das flanges;
- k) Verificar e reparar, caso necessário, o isolamento do (s) evaporador (es);
- l) Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s);
- m) Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no relatório.

#### 22.12.1.5. ANUALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) Repetir as rotinas descritas no item anterior;



- b) Analisar o estado do óleo do (s) compressor (es);
- c) Executar repintura do (s) equipamento (s), caso necessário;
- d) Testar componentes de segurança (termostatos e pressostatos);
- e) Varetar os condensadores, caso necessário;
- f) Verificar ajuste de operação de todos os controles;
- g) Verificar aperto normal do (s) cabeçote (es) do (s) compressor (es);
- h) Verificar atuação do (s) relé (s) térmico (s);
- i) Verificar o estado das superfícies dos contatos das chaves magnéticas e relés da unidade;
- j) Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s);
- k) Verificar termostato (s) do (s) compressor (es) (internos e externos);
- l) Verificar todas as solenóides e válvulas de serviço;
- m) Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no relatório.

#### 22.13. APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DE JANELA

##### 22.13.1. MENSALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) Operação do sistema;
- b) Verificação do funcionamento do evaporador;
- c) Inspeção nos drenos de água condensada;
- d) Verificação da existência de ruídos anormais;
- e) Medição da amperagem nos motores e compressores;
- f) Retirada, limpeza e lavagem do filtro de espuma tipo filtral;
- g) Qualquer serviço que se fizer necessário ao perfeito funcionamento do aparelho.

#### 22.14. APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT:

##### 22.14.1. MENSALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) Limpeza externa dos condicionadores;
- b) Limpeza das serpentinas;
- c) Verificação do funcionamento, leitura e registro do compressor e motor anotando tensão de alimentação, amperagem;
- d) Inspeção do nível de aquecimento do motor;
- e) Inspeção nos diversos drenos de água de condensação;
- f) Inspeção do funcionamento dos controles e proteção de circuito;
- g) Verificação do funcionamento dos termostatos;
- h) Limpeza geral dos filtros de ar e verificação do estado dos mesmos;
- i) Observar ruídos e vibrações;
- j) Verificação do quadro elétrico, referente ao superaquecimento do mesmo;
- k) Verificação da quantidade e do volume de ar;
- l) Efetuar carga de gás refrigerante;

##### 22.14.2. TRIMESTRALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) Verificação dos fechos das tampas e parafusos dos painéis dos condicionadores, quadros elétricos, painel central de comando e quadro geral de distribuição;
- b) Limpeza das bandejas de água condensada dos condicionadores;
- c) Testes de vazamento nas conexões e tubulações de gás refrigerante;

- d) Medição do isolamento dos motores (resistência Ôhmica);
- e) Verificação da oxidação das partes metálicas, recuperação, limpeza e pintura das mesmas;
- f) Lubrificação dos mancais dos motores elétricos;
- g) Lubrificação de ação dos relés Térmicos e ajustes dos mesmos.

#### 22.15. DA LISTA DE AR CONDICIONADOS A SEREM MANUTENIDOS

Os aparelhos de ar condicionado de janela a serem incluídos na manutenção estão listados na tabela do ANEXO XI.

Os aparelhos de ar condicionados de janela (do tipo comum e split) são constantemente alterados de local, substituídos por outros novos (com novos patrimônios). A empresa contratada não poderá negar de prestar manutenção em novos ar condicionados que vierem a substituir qualquer dos patrimônios listados na tabela anexo XI, mantendo a quantidade pré-estabelecida.

#### 23. EQUIPE DE SERVIÇO

- 23.1. O horário de trabalho dos prestadores de serviços, com escala de segunda a sexta-feira, será das 08:00 às 18:00 horas, respeitando-se a jornada de 44 horas semanais. Para os plantonistas a escala será de 12x36h - 24 horas.
- 23.2. A equipe de serviço será composta de trabalhadores profissionalmente qualificados e especializados, cuja função é executar os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, preventivos, corretivos e/ou emergenciais.
- 23.3. A equipe deverá ser coordenada por um Encarregado Geral o qual ficará sob orientação de um responsável técnico, devidamente habilitado.
- 23.4. O encarregado geral providenciará para que os horários determinados pelo executor do contrato sejam cumpridos com pontualidade e assiduidade.

##### 23.4.1. Engenheiro eletricitista:

23.4.1.1. **Requisito:** Formação superior completa em engenharia elétrica e registro no CREA.

##### a) Atribuições:

- I - Coordenar e orientar as atividades dos Eletricistas;
- II - Gerenciar todos os procedimentos e rotinas dos trabalhos com vistas a promover qualidade na execução do objeto deste contrato;
- III - Manter a equipe atualizada quanto às normas técnicas, legais e administrativas;
- IV - Elaborar relatórios, comunicados, laudos e outros documentos;
- V - Receber documentos e instruções da FISCALIZAÇÃO exercida pelo executor do contrato e repassá-las à equipe de manutenção da CONTRATADA;
- VI - Elaborar planejamentos, rotinas e procedimentos operacionais e de acompanhamento para a equipe de manutenção para a execução do objeto deste contrato, considerando as normas técnicas, legais e administrativas vigentes;
- VII - Estar permanentemente em contato com a FISCALIZAÇÃO exercida pelo executor do contrato;
- VIII - Elaborar orçamentos e especificações técnicas para serviços nos sistemas e elementos que compõem o conjunto de edificações do SIOSP, mediante solicitação do executor do contrato.

##### 23.4.2. Engenheiro Mecânico:

23.4.2.1. **Requisito:** Formação superior completa em engenharia elétrica e registro no CREA.

##### a) Atribuições:

- I - coordenar o Mecânico de Refrigeração;
- II - Coordenar o Bombeiro hidráulico;
- III - gerenciar todos os procedimentos e rotinas dos trabalhos com vistas a promover qualidade na execução do objeto deste contrato;
- IV - manter a equipe atualizada quanto às normas técnicas, legais e administrativas;
- V - elaborar relatórios, comunicados, laudos e outros documentos;
- VI - receber documentos e instruções do executor do contrato e repassá-las à equipe de manutenção da CONTRATADA;
- VII - elaborar planejamentos, rotinas e procedimentos operacionais e de acompanhamento para a equipe de manutenção para a execução do objeto deste contrato, considerando as normas técnicas, legais e administrativas vigentes;
- VIII - estar permanentemente em contato com a FISCALIZAÇÃO exercida pelo executor do contrato;
- IX - elaborar orçamentos e especificações técnicas para serviços nos sistemas e elementos que compõem o conjunto de edificações do SIOSP, mediante solicitação da FISCALIZAÇÃO exercida pelo executor do contrato.

##### 23.4.3. Encarregado geral:

23.4.3.1. **Requisito:** Ensino médio completo, possuir diplomas dos cursos nas áreas afins, escolas técnicas, e outros reconhecidos pelo Ministério da Educação.

##### a) Atribuições:

- I - Coordenar o Auxiliar de Serviços Gerais e o Ajudante Geral de Manutenção e Reparos;
- II - supervisionar, comandar, orientar, despachar e fiscalizar os serviços de manutenção elétrica e hidráulica;
- III - manutenção de carpintaria e marcenaria, troca de peças e reparo de pisos e assoalhos, conservação de alvenaria e fachadas, recuperação de pinturas, impermeabilização de superfícies, montagem de equipamentos de trabalho e segurança, inspecionando o local, manutenção predial, seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente, manutenção de telefonia, rede e telecomunicações;
- IV - cuidar da disciplina do pessoal, mantendo todos uniformizados, limpos, sóbrios, focados na solução dos problemas de rotina e dedicados ao trabalho;
- V - controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, substituindo pessoas que se ausentarem do expediente por quaisquer problemas, tais como licença médica (e outros tipos de licenças trabalhistas), férias, folgas, ausência súbita, ausências injustificadas;
- VI - fiscalizar o uso dos equipamentos, ferramentas e sistemas a serem mantidos;
- VII - controlar estoques de peças/materiais de reposição utilizadas pela equipe fixa, mantendo quantidade mínima;
- VIII - implementar planos de manutenção preventiva ou preditiva, supervisionados pelo responsável técnico;
- IX - receber documentos e instruções da FISCALIZAÇÃO exercida pelo executor do contrato e repassá-las à equipe;
- X - emitir documentos, especialmente relatórios de atividades e ações pontuais;
- XI - estar em contato permanente com a FISCALIZAÇÃO exercida pelo executor do contrato.

23.4.4. **Bombeiro hidráulico:**

23.4.4.1. **Requisito:** Ensino Médio completo e curso técnico profissionalizante. deverá ter conhecimentos técnicos de instalação e manutenção de sistemas, subsistemas e equipamentos hidrossanitários predial – de água fria, de água quente, de esgotos, de águas pluviais, hidráulica e de incêndio.

- I - executar atribuições rotineiras de bombeiros hidráulicos, sanando problemas como vazamentos de água e esgoto, entupimentos, infiltrações, instalações de torneiras, vasos, lavatórios, tanques e caixas de esgoto, águas pluviais e água potável;
- II - preparar levantamentos de informações sobre as instalações na sua área de atuação, apontando preventivamente problemas que possam ser solucionados com antecedência;
- III - subsidiar a preparação de atualização das plantas (como construído: “as built”) e relatórios;
- IV - realizar a leitura de plantas técnicas e especificações técnicas;
- V - elaborar estudos para dimensionamento de redes, instalação e manutenção de equipamentos e para melhoramento da qualidade dos serviços contratados;
- VI - auxiliar nas alterações e ampliações do ambiente atual.

23.4.5. **Eletricista (Plantonista Diurno, Plantonista Noturno e expediente):**

23.4.5.1. **Requisito:** Ensino médio completo, curso técnico de 150 (cento e cinquenta) horas e NR10. Deverá ter conhecimento em instalações elétricas prediais, dimensionamento, orçamento, instalação de tomadas, fios, lâmpadas, interruptores, disjuntores, eletrodutos e outros dispositivos e materiais de instalações elétricas.

- I - efetuar a manutenção de instalações elétricas prediais, equipamentos, comandos e controles eletroeletrônicos;
- II - executar as alterações nos sistemas, conforme projetos ou especificações autorizadas;
- III - interpretar desenhos e diagramas elétricos;
- IV - executar medições de grandezas elétricas;
- V - diagnosticar anomalias nos equipamentos elétricos e sistemas elétricos prediais, tomando as medidas necessárias;
- VI - auxiliar nas alterações e ampliações do ambiente atual.

23.4.6. **Pedreiro:**

23.4.6.1. **Requisito:** Ensino médio completo, com conhecimento em adaptações e reparos de paredes, vigas, pilares, tetos, estruturas de gesso e alvenarias.

- I - auxiliar os Eletricistas, os Técnicos Hidrossanitários de Manutenção Predial, e os Artífices em Manutenção Geral na realização de suas atividades;
- II - realizar trabalhos de alvenaria, concreto, gesso, divisórias e outros materiais similares, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares;
- III - realizar a remoção dos entulhos do local onde foram realizados os serviços objeto do contrato;
- IV - executar tarefas manuais simples que exijam esforço físico;
- V - auxiliar nas alterações e ampliações do ambiente atual;
- VI - executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.

23.4.7. **Pintor:**

23.4.7.1. **Requisito:** Ensino médio completo, com conhecimento em pinturas de alvenarias, madeiras e metais

- I - realizar a conservação de edificações, executando trabalhos de pintura, eventualmente com serviços de pequenos reparos para preparação em alvenaria, metais, plásticos e madeiras, para preservar a aparência desses edifícios e conservar em bom estado suas instalações;
- II - realizar a remoção dos entulhos do local onde foram realizados os serviços objeto do contrato;
- III - realizar serviços de manutenção civil predial;
- IV - auxiliar nas alterações e ampliações do ambiente atual;
- V - realizar outros serviços de natureza semelhante.

23.4.8. **Mecânico de refrigeração (Diurno, Noturno e expediente) - Para todos os edifícios da SSPDF**

23.4.8.1. **Requisito:** Curso técnico profissionalizante de Manutenção em Sistemas de Climatização, limpezas, reparos, substituição de compressores, cargas de gás e dimensionamento de aparelhos para climatização de diferentes tipos de ambientes.

- I - Planejar e executar a instalação de equipamentos e sistemas de refrigerações industriais e residenciais de acordo com normas técnicas e de segurança;
- II - Planejar e executar a manutenção preventiva, preditiva e corretiva de máquinas e equipamentos de refrigeração instaladas em todos os edifícios da SSPDF;
- III - Elaborar documentação técnica;
- IV - Estabelecer indicadores de qualidade dos serviços;
- V - Avaliar e dimensionar os locais para instalação de equipamentos de refrigeração e ar condicionado;
- VI - Especificar materiais e acessórios para instalação de equipamentos de refrigeração e ar condicionado;
- VII - Instalar ramais de dutos;
- VIII - Montar tubulações de refrigeração e aplicação de vácuo em sistemas de refrigeração;
- IX - Dimensionar a carga térmica do ambiente a ser refrigerado;
- X - Executar e controlar a temperatura e umidade na instalação e manutenção de equipamentos na área de refrigeração e os componentes de computadores e seus periféricos;
- XI - Efetuar limpeza de filtros de ar dos aparelhos de janela, na frequência determinada pela contratante, dentro das melhores regras de saúde e segurança.

23.4.9. **Mecânico de Refrigeração Especialista em Ar Condicionado Central**

23.4.9.1. **Requisito:** Curso técnico profissionalizante de Manutenção em Sistemas de Climatização tipo expansão direta e indireta, chiller de água gelada, com certificado de capacitação, fornecido pelo fabricante ou empresa credenciada, para manter e operar o equipamento a ser mantido

- I - Atuar na manutenção de sistemas de ar condicionado central;
- II - Planejamento, projeto, implantação e manutenção de Chillers;
- III - Executar limpeza e manutenção de dutos de distribuição de ar (incluindo construção de novos ramais, até o limite de 100 metros anuais), incluindo limpezas de grelhas;
- IV - Manter os reservatório de água (tratamento da água, bombas de circulação) em boas condições de uso;
- V - Verificar e reparar problemas nos painéis de controle e comando;
- VI - Manter os fancoils (motores, correias, mantas de filtragem) em boas condições de uso;
- VII - Verificar e atuar na substituição ou recuperação de sensores, válvulas, solenoides;
- VIII - Manter os compressores dos chillers em boas condições de uso, inclusive efetuando trocas óleo e gás do sistema de refrigeração central;
- IX - Planejar e executar a instalação de equipamentos e sistemas de refrigerações industriais e residenciais de acordo com normas técnicas e de segurança;
- X - Planejar e executar a manutenção preventiva, preditiva e corretiva de máquinas e equipamentos de refrigeração instaladas no edifício do SIOSP;
- XI - Elaborar documentação técnica;
- XII - Estabelecer indicadores de qualidade dos serviços;
- XIII - Instalar ramais de dutos;
- XIV - Montar tubulações de refrigeração e aplicação de vácuo em sistemas de refrigeração;
- XV - Dimensionar a carga térmica do ambiente a ser refrigerado;
- XVI - Executar e controlar a temperatura e umidade na instalação e manutenção de equipamentos na área de refrigeração e os componentes de computadores e seus periféricos;
- XVII - Efetuar limpeza de filtros de ar dos sistemas de ar condicionado central, na frequência determinada pela contratante, dentro das melhores regras de saúde e segurança.

23.4.10. **Especialista em manutenção de sistemas de prevenção de incêndio:**

23.4.10.1. **Requisito:** Curso técnico profissionalizante (ou superior) na área de segurança do trabalho ou Manutenção de Sistemas de Prevenção a Incêndio, com conhecimento em planejamento e projetos e implantação de sistemas de prevenção de incêndio, bem como sinalização.

- I - Manter os sistemas de prevenção de incêndio e sinalização de pânico dentro das normas estabelecidas pelos órgãos competentes;
- II - Acompanhar as demandas das vistorias dos órgãos competentes, visando sugerir, implementar e sanar as pendências dos relatórios de vistoria e notificações, dentro dos prazos estabelecidos;
- III - Planejar e executar a instalação de equipamentos e sistemas de automação de prevenção a incêndios de acordo com normas técnicas e de segurança contra incêndio e outras normas vigentes;
- IV - Planejar e executar a manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos equipamentos e materiais de combate a incêndio instalados nos edifícios da SSPDF;
- V - Elaborar documentação técnica e plantas baixas dos sistemas de incêndio de todos os edifícios da SSPDF;
- VI - Especificar materiais e acessórios para manutenção dos sistemas de automação de combate a incêndios já existentes em todos os edifícios da SSPDF, bem como para novos sistemas que eventualmente necessitem ser instalados;
- VII - Montar tubulações de refrigeração e aplicação de vácuo em sistemas de refrigeração;
- VIII - Dimensionar a carga térmica do ambiente a ser refrigerado;
- IX - Executar e controlar a temperatura e umidade na instalação e manutenção de equipamentos na área de refrigeração e os componentes de computadores e seus periféricos.

#### 23.4.11. **Cabista**

23.4.11.1. **Requisito:** Curso técnico profissionalizante, tecnólogo ou superior de eletrotécnica ou redes de computadores, com certificação em cabeamento estruturado e conhecimento em passagem de cabos no interior de eletrodutos, canaletas, forros, gesso, piso falso, bem como identificação e organização.

- I - Planejar e executar a instalação de cabos e eletrodutos para redes locais de computadores e outros dispositivos que necessitem de conexão neste padrão;
- II - Efetuar climpagem de cabos e conectores machos e fêmeas para redes locais de computadores e/ou equipamentos que necessitem de conexão neste padrão;
- III - Executar estruturas de cabeamento estruturado de redes de locais de computadores, patch-panels, switches, patch-cords, etc.
- IV - Efetuar preparo para conexões de conectores óticos e DIO's;
- V - Efetuar passagem de cabos, escolhendo o melhor local para a passagem dos cabo ou criando estrutura para a passagem dos cabos ou fibras óticas, de acordo com as normas vigentes e dentro das melhores práticas de mercado;
- VI - Elaborar documentação técnica;
- VII - Estabelecer indicadores de qualidade dos serviços;
- VIII - Atuar no planejamento, projeto, gestão e execução de mudanças ou ampliações das redes locais de computadores e ligação de equipamentos similares.

#### 23.5. **Experiência profissional da equipe**

23.5.1. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e da capacidade técnico-operativa de toda sua equipe, apresentando a natureza da experiência profissional exigida e as respectivas formas de comprovação dessa experiência, bem como certificações na solução, de acordo com a proposta apresentada, devendo estar em conformidade com as normas vigentes a respeito e especificações constantes na proposta técnica apresentada, que deverá ser avaliada pela Comissão de Avaliação.

#### 23.6. **Salário recomendado**

23.6.1. Os salários-base, bem como os demais benefícios, das categorias Engenheiros, Encarregado Geral, Técnico Eletricista de Manutenção Predial, Técnico em Instalações Hidrossanitárias Prediais, Técnico em Ar Condicionado Central, Técnico em Ar Condicionado split e janela, Técnico em Cabeamento, Pedreiro e Pintor, não poderão ser inferiores aos estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalho dos Sindicatos aos quais as Licitantes e os profissionais estejam vinculados, as quais se encontram discriminadas na tabela abaixo:

PROFISSIONAIS DEMANDADOS PELA CONTRATANTE	CCT's-REFERÊNCIA (SALÁRIO-BASE E BENEFÍCIOS)	CARGOS NAS CCT's- REFERÊNCIA
ENGENHEIRO ELETRICISTA	SENGE/DF e SINAENCO/DF	Engenheiro
ENGENHEIRO MECÂNICO	SENGE/DF e SINAENCO/DF	Engenheiro
ENCARREGADO GERAL	SEAC/DF e Sindiserviços/DF	Encarregado Geral
BOMBEIRO HIDRÁULICO	SEAC/DF e Sindiserviços/DF	Bombeiro Hidráulico
ELETRICISTA	SEAC/DF e Sindiserviços/DF	Eletricista
ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE COMBATE A INCÊNDIO	SEAC/DF e Sindiserviços/DF	Mantenedor de sistemas de incêndio

PEDREIRO	SEAC/DF e Sindiserviços/DFF	Pedreiro
CABISTA	SEAC/DF e Sindiserviços/DFF	Cabista
PINTOR DE ALVENARIA	SEAC/DF e Sindiserviços/DFF	Pintor
MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO	SEAC/DF e Sindiserviços/DFF	Técnico em refrigeração
MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO ESPECIALISTA EM AR CONDICIONADO CENTRAL	SEAC/DF e Sindiserviços/DFF	Técnico em ar condicionado central

#### 24. FORNECIMENTO DE PEÇAS/MATERIAIS E FERRAMENTAS/EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO:

- 24.1. A CONTRATADA disponibilizará todas as peças/materiais e ferramentas/equipamentos constantes das planilhas fornecidas pela SSPDF e fornecerá os itens forem necessárias à execução dos serviços, sob demanda da CONTRANTE;
- 24.2. A CONTRATANTE poderá obter as peças/materiais e ferramentas/equipamentos necessários à execução dos serviços de outras fontes, não tendo qualquer obrigação de adquirir qualquer item das planilhas ou outros itens necessários à execução dos serviços junto à CONTRATADA;
- 24.3. Os custos dos serviços das instalações serão cobertos pelo **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MENSAL**;
- 24.4. A Instalação ou substituição de qualquer peça será submetida à aprovação do executor do contrato;
- 24.5. Todas as peças, equipamentos ou materiais que necessitem de substituição deverão ser novas e aceitas previamente pelo executor do contrato, e que atendam às normas da ABNT no que couber;
- 24.6. Após o aceite do orçamento pelo executor do contrato, a Contratada deverá executar os serviços relativos à instalação, apresentando então as notas das peças, dos materiais, das ferramentas e/ou dos equipamentos consumidos, no final de cada mês;
- 24.7. Qualquer peça ou equipamentos ou material usado que tenha sido substituído por um novo, inclusive os enrolamentos das bobinas, deverão ser entregues ao executor do contrato;
- 24.8. As peças, materiais, ferramentas e/ou equipamentos, quando forem utilizados, deverão ter as mesmas características dos substituídos ou adequados tecnologicamente, com a aprovação do executor do contrato;
- 24.9. A Contratada terá o prazo máximo de **24 horas** para fornecer quaisquer peças/materiais estipuladas nas tabelas fornecidas pela SSPDF;
- 24.10. O prazo de que trata o subitem acima poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal da Contratada e concordância do executor do contrato;
- 24.11. A Contratada dará uma garantia integral para toda peça ou equipamento ou material fornecido, e será de 90 dias a partir da sua instalação, independente da garantia do fabricante;
- 24.12. A SSPDF só pagará pelas peças, materiais, equipamentos e/ou ferramentas efetivamente utilizados;
- 24.13. A SSPDF se reserva no direito de comprar diretamente quaisquer peças, ou equipamentos, ou os materiais no mercado do Distrito Federal, caso considere conveniente, a qualquer tempo;
- 24.14. Peças/materiais que não constem nas listas a serem fornecidas pela CONTRATANTE neste documento poderão ser adquiridas sob justificativa de extrema necessidade para sanar problema pontual de urgência, sendo o preço a ser pago pela peça calculado pela média de preços de mercado, comprovada com 3(três) orçamentos oficiais de empresas do mercado;
- 24.15. A equipe de planejamento da contratação definiu, com base nas necessidades verificadas pela área fim, que o valor anual deste contrato para gastos com peças/materiais de reposição deverá ter o limite máximo fixado em R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);
- 24.16. A tabela de peças/materiais de cada sub-área de conhecimento da manutenção predial foi montada com base nas peças que já constavam no contrato atual e com base nas necessidades do dia-a-dia, analisando as peças/materiais que mais são demandados durante a manutenção predial nos últimos anos no contrato atual, e também com base nos novos postos de trabalho ( profissionais) e sistemas a serem mantidos. Dessa forma, a tabela de peças e materiais a serem fornecidas pela contratada, dentro do futuro contrato estão descritas no ANEXO II deste documento.

#### 25. PASSAGEM DE CONHECIMENTO MÚTUO DO CONTRATO

- 25.1. A contratação pretendida e a respectiva inserção de colaboradores e ferramentas/equipamentos no ambiente da SSPDF já está previsto no atual contrato, inclusive com espaço físico reservado aos colaboradores e ferramentas. O executor do contrato deverá encarregar-se de repassar à empresa contratada e seus colaboradores todas as informações necessárias para a execução dos trabalhos, incluindo plantas, mapas, esquemas, diagramas, etc. A capacitação e atualização de conhecimento dos colaboradores da contratada, necessárias aos bons trabalhos no contrato, serão de responsabilidade da contratada.
- 25.2. A empresa contratada deverá repassar conhecimento aos responsáveis da contratante por meio de acompanhamento, documentação e cursos práticos em várias sub-áreas da manutenção predial, além de poder promover e patrocinar a participação anual de colaborador(es) da contratante em palestras, workshops, congressos e/ou treinamentos acerca do tema de manutenção predial. A SSPDF também deverá investir na capacitação de servidor da Gerência de Administração Predial, da COENG/SUAG, prevendo antecipadamente o treinamento em ferramentas de administração, gestão e governança.
- 25.3. Para a execução do contrato e respectiva suplência serão designados servidores com conhecimento em gestão de contratos e serviços de manutenção predial, possivelmente um executor central, do setor de Engenharia e um co-executores em cada edifício beneficiado.

**26. IMR - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS**

26.1. Durante a vigência do contrato, a SSPDF deverá adotar o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), de acordo com os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa nº 05 de 26.5.2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

26.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é um mecanismo de medição para aplicação do ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS) e é definido como o ajuste escrito, anexo ao contrato (Anexo V), entre a Contratada e a SSPDF, que descreve, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

26.3. Este Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é parte integrante do Contrato resultante da aquisição pretendida.

26.4. O objetivo deste IMR é a garantia da qualidade dos serviços prestados, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela SSPDF em seu Termo de Referência.

26.5. O preço a ser fixado em Contrato para a realização dos serviços objeto desta contratação refere-se à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução contratual que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade, importará pagamento proporcional pelo realizado, seguindo os critérios descritos neste IMR. É importante salientar que eventuais falhas e descumprimentos contratuais verificados serão devidamente apurados em Processos Administrativos próprios, podendo resultar em aplicação de sanção, sem prejuízo de possível rescisão do contrato, na forma prevista em lei.

26.6. Os serviços objeto deste contrato serão periodicamente avaliados pelo executor do contrato. Ao identificar alguma ocorrência na execução do serviço e no cumprimento das obrigações acessórias, o Fiscal deverá comunicar verbalmente e de imediato ao preposto da contratada, a fim de que o problema possa ser sanado no menor prazo possível. Caso o problema persista, o Fiscal deverá formalizar uma notificação formal via Ofício remetido ao preposto da contratada. Se o problemas persistir no prazo dado pelo fiscal para a contratada solucioná-lo, caberá ao fiscal aplicar as sanções previstas, incluindo multas, glosas e rescisão contratual.

26.7. As ocorrências poderão ser identificadas a partir de diferentes instrumentos, como, por exemplo, reclamações de usuários, inspeções dos serviços realizadas pelo executor do contrato, avaliação de indicadores de desempenho, pesquisas de opinião, cumprimento de obrigações trabalhistas e verificação da documentação exigida no Edital.

**26.8. Abertura de chamados**

26.8.1. Os chamados para manutenção corretiva deverão ser efetivados através de sistema web, por telefone ou em último caso, por contato com o executor do contrato, que acionará a contratada. Ao ser efetivado um chamado será iniciada a abertura da Ordem de Serviço (O.S), conforme ANEXO IV deste documento, com numeração única para cada chamado.

26.8.2. O sistema web, se estiver operando normalmente, abrirá automaticamente uma O.S. para a CONTRATADA, registrando as datas e os horários dos fatos relacionados ao chamado, o andamento da demanda, bem como as atividades desenvolvidas para a solução, além do status instantâneo da demanda.

26.8.3. Caso seja inviável acessar o sistema, uma O.S deve ser registrada no papel, com numeração sequencial formada por ano(4 dígitos) + mês(2 dígitos) + dia(2 dígitos) + hora(2 dígitos) + minuto(2 dígitos) + edifício (4 dígitos), totalizando 16 dígitos. A O.S registrada no papel deverá ter uma cópia enviada ao executor do contrato, via SEI(Sistema Eletrônico de Informação), ou para SSP/SUAG/COENG, e posteriormente deverá ser registrada no sistema web.

26.8.4. A manutenção CORRETIVA deverá ser iniciada por meio do registro de chamado.

26.8.4.1. A prestação dos serviços de manutenção CORRETIVA e deverá observar os seguintes requisitos:

- I - Às normas e especificações constantes do documento da contratação, emitido pela SSPDF;
- II - A este Termo de Referência;
- III - Ao edital de licitação;
- IV - Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**26.9. SLA - Service Level Agreement ou Acordo de Nível de Serviço - ANS**

26.9.1. A qualquer demanda da contratante para a contratada, o demandante deverá acionar o serviço de atendimento da contratada, via telefone ou via sistema de abertura de chamados, dando início para contagem do SLA descrito a seguir:

CONTAGEM DO SLA		
PRIORIDADE	CLASSIFICAÇÃO	TIPO DE OCORRÊNCIA
NÍVEL I	URGENTE	O problema causa perda ou paralisação total de energia ou de equipamento ou solução essencial da SSPDF. A não operação passa a ser crítica para o negócio do cliente e a situação constitui uma emergência. Completa falha de equipamento ou solução. Um equipamento ou solução continua no mesmo estado indefinidamente, causando demoras inaceitáveis ou indefinidas para recursos ou respostas. Um equipamento ou solução falha repetidamente, após as tentativas de reinicialização;
NÍVEL II	MÉDIA	O problema causa uma perda de funcionalidade parcial. As operações podem continuar ainda que de modo restrito. Problema de performance de um equipamento ou solução. Equipamentos ou solução sem controle, mantidos pela redundância. O problema restringe a disponibilidade do equipamento ou da solução;

NÍVEL III	NORMAL	Falha de componentes ou módulos isolados que não resultem em restrições substanciais. O problema causa perda menor de funcionalidade, constituindo uma inconveniência. Erro irrelevante, comportamento incorreto ou erro de documentação, que de nenhuma maneira impede a operação do equipamento. O problema é pontual e não afeta seriamente a operação do equipamento. Baixo impacto no negócio da SSPDF.
-----------	--------	--

#### 26.9.2. SLA de solução do problema

26.9.3. No caso de detecção de avarias em peças/materiais e outros componentes do sistema mantido, com necessidade de reposição, a CONTRATADA emitirá relatório técnico, assinado pelo responsável técnico da empresa. Nesses casos, o executor do contrato avaliará o prazo exigido no SLA, dada a dificuldade de aquisição de peças, componentes ou equipamentos do sistema mantido. As peças, componentes ou equipamentos do sistema mantido que apresentarem o defeito e necessitarem de substituição deverão ser entregues à CONTRATANTE;

26.9.4. A CONTRATADA deverá prestar serviços nas dependências da SSP, nos locais já especificados na tabela do ANEXO III deste Termo de Referência, onde estejam instalados os equipamentos adquiridos ou substituídos, obrigando-se a colocá-los em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo estabelecido de SLA de Atendimento, a partir da data e hora de abertura do chamado;

26.9.5. Caso a contratada não consiga solucionar o atendimento no prazo estabelecido na Tabela acima, a mesma deverá justificar em relatório destinado ao executor do contrato, para fins de avaliação do prazo do atendimento;

26.9.6. Os serviços prestados pela contratada, serão realizados durante o horário normal de expediente ou fora do expediente nos casos em que há alocação de servidores em regime de plantão (eletricistas, ar condicionado central) ou em casos de urgência (determinados pelo executor do contrato) e terão início a partir da assinatura do contrato.

26.10. A qualidade do serviço e as possíveis penalidades a serem aplicadas, caso a contratada não cumpra os prazos do SLA, serão analisadas a partir do IMR (Instrumento de Medição de Resultados), conforme informações que constam no ANEXO V deste documento.

#### 27. EXECUTOR DO CONTRATO

27.1. Para a execução do contrato e respectiva suplência serão designados servidores com conhecimento em gestão de contratos e serviços de manutenção predial, possivelmente um executor central, do setor de Engenharia, e um co-executores em cada edifício beneficiado.

27.2. O executor central do contrato, seu suplente, os co-executores locais e seus respectivos suplentes serão indicados pelas respectivas setores responsáveis, em momento oportuno, ou seja, após a seleção da empresa a ser contratada e assinatura do contrato, sendo referendados pelo Secretário de Segurança Pública em ato oficial.

27.3. A contratada também indicará o preposto, que juntamente com o executor do contrato tomarão todas as medidas no sentido de manter a normalidade do contrato e cumprimento do objeto, dentro das regras do Termo de Referência, Edital de Licitação e instrumentos contratuais.

#### 28. VISTORIA PRÉVIA

28.1. As empresas que tiverem a intenção de apresentar propostas para concorrer nesta licitação poderão fazer vistoria Técnica nos locais a serem mantidos, visando melhorar a precisão dos preços da proposta;

28.2. A CONTRATANTE se compromete a acompanhar os interessados em participar da licitação em Vistoria Técnica nos locais de prestação dos serviços, mostrando os equipamentos e os espaços a serem mantidos;

28.3. A CONTRATADA que se interessar em efetuar a vistoria prévia deverá trazer impresso na data e horário marcado para a vistoria, o atestado de vistoria técnica (Modelo no Anexo VI), que será assinado pelo servidor público lotado na SSPDF, que acompanhou a visita, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCDF);

28.4. A vistoria prévia é opcional devido ao fato de que a mesma é um direito do licitante e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade, conforme se depreende do trecho do voto do Ministro Relator do Acórdão 409/2006 - Plenário, a saber:

*(...) as empresas que exercerem o direito de vistoria disporão de condições muito superiores para a quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. O direito à opção é mais relevante no caso de empresas não localizadas em Brasília, para as quais os custos envolvidos em uma vistoria in loco podem ser significativos em relação ao total do serviço. (...) Em todo caso, a empresa que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier afirmar. (grifo nosso)*

28.5. O Temo de Vistoria terá por objetivo demonstrar que a empresa vistoriou os locais de realização dos serviços e que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta e à execução dos serviços;

28.6. A proponente que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato;

28.7. As empresas que optarem por não participar da vistoria deverão apresentar, no momento da habilitação, Declaração Formal, assinada pelo seu Responsável Técnico e/ou do Representante Legal da empresa, sob as penas da lei, alegando que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do local, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o órgão licitante, conforme decidiu o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.174/2008 (Parecer da PROCAD nº 599/2010);

28.8. Caso a proponente deseje participar da vistoria prévia, esta deverá ser feita com a participação do Responsável Técnico da empresa, devidamente qualificado para este fim, que poderá estar acompanhado por no máximo mais duas pessoas, todas vinculadas à empresa licitante. Tal prática visa proporcionar um melhor conhecimento do escopo dos serviços a serem desenvolvidos naquele local;



- 28.9. A vistoria deverá ser agendada com antecedência pela licitante, na SSPDF, através do telefone (61) 3441-8817 ou 3441-8815 e/ou e-mail [cooeng@ssp.df.gov.br](mailto:cooeng@ssp.df.gov.br). A visita deverá ocorrer após a publicação do respectivo Edital, estendendo-se o prazo até o último dia útil anterior à data prevista para a abertura da Sessão Pública;
- 28.10. A visita só será autorizada se observadas as seguintes exigências: enviar previamente relação por escrito contendo nome completo, RG e CPF de todos os funcionários que participarão da vistoria. Estes dados poderão ser analisados pela equipe de inteligência da Secretaria de Estado de Segurança Pública, para fins de controle da segurança interna do Complexo Prisional;
- 28.11. Segue no ANEXO VI um modelo de Termo de Vistoria e no ANEXO VII o modelo para Declaração de Abstenção da Vistoria.

## 29. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 29.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 29.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 29.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 29.4. Cumprir rigorosamente o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais Normas e regulamento pertinentes e **responsabilizar-se tecnicamente pelas sugestões de reparos apresentadas e pelos serviços executados**;
- 29.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SSPDF ou a terceiros;
- 29.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 29.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso de serviço onde seja necessário o EPI para a segurança do empregado e dos equipamentos/edificações, levando em consideração as normas vigentes relativas à Segurança do Trabalho. Os EPIs necessários para os serviços a serem necessários pelos colaboradores da contratada são basicamente: capacete de segurança com aba frontal e suspensão de polietileno sem jugular, bota de segurança com biqueira de aço e colarinho acolchoado, luvas raspa de couro cano curto com 7cm de punho, cinto de segurança para paraquedista fivela em aço ajuste no suspensório cintura e pernas, óculos protetor contra impactos com lente incolor armação em nylon e proteção UVA/UVB, máscaras, protetores auriculares tipo plug de inserção com cordão e atenuação superior a 15dB e capas plásticas.
- 29.8. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração;
- 29.9. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao executor do contrato;
- 29.10. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 29.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 29.12. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador;
- 29.13. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 29.14. Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados;
- 29.15. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 29.16. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- 29.17. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;
- 29.18. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 29.19. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 29.20. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 29.21. Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;
- 29.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 29.23. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 29.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 29.25. Sempre que para a execução dos serviços houver a necessidade de uso de máquinas ou equipamentos de grande porte (guindaste, por exemplo), bem como de veículos de grande porte (caminhão, por exemplo), os custos e as providências serão por conta da Contratada;
- 29.26. Quando for necessária a aplicação de materiais, a Contratada deverá apresentar os quantitativos ao executor do contrato, baseados na planilha de preços unitários constante deste Termo de Referência;
- 29.27. Apresentar, juntamente com a fatura do período, sob pena de sua devolução por incorreção, os relatórios de manutenção semanais, quinzenais, mensais e semestrais de cada um dos locais onde a empresa contratada é obrigada a fazê-las, conforme relacionado no plano básico de manutenção do item 22 deste documento.
- 29.27.1. Nos relatórios devem constar todas as alterações encontradas, as medições que foram feitas, materiais empregados de forma consolidada e o nome e a assinatura do servidor local da SSP/DF que acompanhou e tomou ciência dessas alterações e medições, e do responsável técnico da empresa contratada.
- 29.28. As alterações encontradas e que necessitam da atuação urgente da manutenção, deverão ser, imediatamente comunicadas ao executor do contrato, ao qual caberá a decisão de autorizar o serviço ou adotar outras providências.
- 29.29. Se essa comunicação de urgência for verbal ou via telefone, deverá ser seguida de comunicação escrita, ou via e-mail, com detalhamento da situação encontrada e dos perigos de prejuízos que oferece, além das medidas de correção que forem julgadas necessárias.
- 29.30. Fornecer ao executor, juntamente com a fatura mensal o relatório mensal, de forma acumulativa, informando, por exemplo:
- 29.30.1. As manutenções preventivas e corretivas executadas identificando, detalhadamente, equipamentos, materiais, instalações e edificações contempladas;
- 29.30.2. As vistorias realizadas em cada edificação, pelo responsável técnico, os problemas detectados e as providências executadas;
- 29.30.3. O total de "O.S." recebidas, atendidas e pendentes no mês;
- 29.30.4. O consolidado de todos os materiais aplicados com seus respectivos quantitativos e valores, inclusive aqueles de fornecimento sem ônus adicional;
- 29.31. Agir e operar com organização completa no gerenciamento, coordenação e execução das atividades fornecendo a mão-de-obra, ferramentas, materiais, utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, nos prazos estabelecidos, utilizando-se de empregados treinados, preparados e de bom nível educacional, moral e mental.
- 29.31.1. Em hipótese nenhuma será admitido que os empregados fiquem ociosos por falta de materiais e/ou ferramentas. Em ocorrência dessa espécie os empregados serão encaminhados à Sede da empresa contratada e os dias glosados integralmente na sua fatura mensal.
- 29.31.2. Em caso de paralisação dos empregados, por qualquer que seja a motivação, os dias ou expediente não trabalhados serão glosados da fatura da empresa, dividindo-se o valor total fixo mensal do contrato por 30 e multiplicando-se o resultado pelos dias ou expediente não trabalhados, bem como a aplicação da sanção cabível, respeitando-se o direito à defesa e ao contraditório.
- 29.32. Refazer, às suas custas, os serviços reprovados pelo executor, qualquer que seja o motivo da não aceitação, arcando com o custo de todos os materiais necessários.
- 29.33. Zelar para não danificar os pisos, paredes e tetos, tomando todas as precauções necessárias para não riscar e/ou impregná-los com sujeiras, adotando as ações cabíveis para entregar os locais dos serviços em perfeitas condições de uso.
- 29.34. Manter o local a ser definido pelo executor do contrato sempre organizado promovendo, semanalmente, uma limpeza geral, bem como não permitir que seus empregados deixem objetos pessoais nos locais de trabalho.
- 29.35. Exigir de seus empregados que mantenham limpos os lugares, onde estiverem trabalhando, livres e desobstruídos visando minimizar o impacto dos serviços nos ambientes. Após a conclusão dos serviços, efetuar limpeza completa do local, antes de comunicar ao executor do contrato, o encerramento dos trabalhos, para fins de vistoria e aceite do executor.
- 29.36. Acatar todas as orientações do executor, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização prestando os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.
- 29.37. Providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os reparos ou indenizações de avarias em equipamentos, instalações e bens, causadas por seus empregados na execução dos serviços ou por imperícia, imprudência ou vandalismo, inclusive a servidores e terceiros, sem ônus adicional para a SSP/DF.
- 29.38. Substituir imediatamente, por determinação do executor, qualquer empregado cuja conduta ou desempenho insatisfatório comprometa o bom andamento dos serviços.
- 29.39. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da SSP/DF.
- 29.40. Cumprir com todas as obrigações estabelecidas pela convenção do sindicato da categoria, bem como contemplar seus empregados com todos os benefícios estabelecidos no mesmo instrumento.
- 29.41. Manter, nas dependências da SSP/DF, devidamente identificadas, a quantidade e a espécie dos equipamentos/ferramentas necessários à execução dos serviços objeto do contrato, devendo providenciar e disponibilizar qualquer outro equipamento julgado indispensável para a realização dos serviços.
- 29.42. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da SSP/DF ou de outra empresa prestadora de serviço.
- 29.43. Realizar a manutenção dos equipamentos/ferramentas e de seus acessórios necessária à execução dos serviços.
- 29.44. Substituir os equipamentos/ferramentas em até 48 (quarenta e oito) horas, quando apresentarem defeitos, devendo submeter os novos equipamentos à autorização formal do executor do contrato.
- 29.45. Não retirar os equipamentos e ferramentas das dependências da SSP/DF, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por similar ou de tecnologia superior e desde que haja prévia autorização do executor.
- 29.46. Manter sede, filial ou escritório em Brasília-DF com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da SSP/DF, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.
- 29.46.1. A empresa contratada deverá comprovar no prazo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação.
- 29.47. Implementar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências da SSP/DF.

- 29.48. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência.
- 29.49. Apresentar comprovante que possui em seu quadro permanente, na data da assinatura do contrato, profissionais de nível superior registrado pela entidade competente (CREA), detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviços elétricos e mecânicos, com características dispostas no inciso I, § 1º, do artigo 30, da Lei 8.666/1993.
- 29.49.1. A comprovação de pertencer ao quadro de pessoal da licitante poderá ser mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS assinada pela licitante; ou do Livro de Registro de Empregados; ou de Contrato de Prestação de Serviços, assinada pela licitante, cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado; ou do Contrato Social, em caso de sócio da empresa.
- 29.49.2. Certidão de Registro Profissional para o pessoal técnico especializado, emitida pela respectiva entidade competente;
- 29.49.3. Atestado(s), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, em que figure os engenheiros e pessoal técnico na execução de serviços de manutenção predial compatíveis aos do objeto do presente Termo de Referência, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 30, da Lei 8.666/1993.
- 29.49.4. Indicar Preposto, aceito pela SSP/DF, para representar a empresa contratada na execução do Contrato.

### 30. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 30.1. Comunicar à CONTRATADA por escrito (e-mail ou ofício) a respeito de qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto deste contrato, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas;
- 30.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto deste contrato;
- 30.3. Autorizar a entrada e dar franco acesso dos empregados da empresa contratada às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços nos locais onde for necessário que a CONTRATADA faça intervenções e preste serviços;
- 30.4. Exigir, sempre que necessário, a apresentação pela CONTRATADA, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;
- 30.5. Receber o objeto da contratação (ordens de serviço) no prazo e condições estabelecidas no Edital de licitação;
- 30.6. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 30.7. Recusar, no todo ou em parte, o recebimento do objeto contratual (serviços prestados, profissionais prestadores de serviço e/ou peças/materiais fornecidas para manutenção), em desacordo com as especificações técnicas descritas no Edital e com a proposta aceita pela Administração Pública, salvo necessidade técnica a ser avaliada pelo executor do contrato;
- 30.8. Designar executor do contrato para recebimento e fiscalização com a finalidade de cumprimento do objeto deste Contrato;
- 30.9. Dirimir, por intermédio do executor do contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;
- 30.10. Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela CONTRATADA, do objeto desta contratação;
- 30.11. Para os serviços contratados, a CONTRATANTE permitirá o acesso dos técnicos habilitados e identificados da CONTRATADA às instalações onde se encontrarem os equipamentos sob sua responsabilidade. Esses técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da CONTRATANTE, inclusive aquelas referentes à identificação, trânsito e permanência em suas dependências;
- 30.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 30.13. Cumprir com todas as obrigações financeiras assumidas para com a CONTRATADA, desde que comprovada e atestada a efetiva prestação dos serviços, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 30.14. Pagar mensalmente a empresa contratada, os custos da mão-de-obra e insumos, bem como o ressarcimento dos gastos com materiais, conforme relatório consolidado dos materiais aplicados e aprovados pelo executor;
- 30.15. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

### 31. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO AO FORNECEDOR

- 31.1. Mensalmente, o executor do contrato fará uma avaliação dos serviços prestados durante o mês anterior, com auxílio do conteúdo dos chamados registrados e/ou das Ordens de Serviço, bem como no comportamento e qualidade das atividades prestadas pelos profissionais da contratada e parâmetros indicadores previstos no IMR (Instrumento de Medição de Resultados), emitindo Relatório Circunstanciado, onde opinará sobre a qualidade do serviço prestado. Em sendo positiva a avaliação, ou seja, tendo a contratada prestado o serviço de forma adequada, o executor do contrato Atestará a Nota Fiscal emitida pela contratada, encaminhando-a para o setor financeiro proceder o pagamento mensal e para o setor de contratos para verificar se os procedimentos adotados pelo executor do contrato estão corretos.

### 32. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 32.1. O contrato proveniente da seleção do fornecedor, por meio do processo licitatório adjudicado e homologado, terá vigência de 12(doze) meses, a partir da assinatura do mesmo, podendo ser renovado anualmente por igual período até atingir no máximo 60(sessenta) meses, quando o serviço somente poderá ser continuado após novo processo licitatório, ressalvadas as exceções previstas em lei referentes a contratos emergenciais.

### 33. GARANTIA CONTRATUAL

- 33.1. A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, a prestação de garantia, para execução das obrigações assumidas no percentual 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

- 33.2. À CONTRATADA caberá optar por uma das seguintes modalidades de prestação de garantia:
- 33.2.1. Caução em espécie ou Título da Dívida Pública;
- 33.2.2. Fiança bancária; ou
- 33.2.3. Seguro-garantia em nome do Governo do Distrito Federal como único beneficiário.

#### 34. DO PAGAMENTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 34.1. Há previsão orçamentária para realização da despesa para o objeto do presente termo de referência, os quais correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da SSP do Distrito Federal.
- 34.2. A Coordenação de Orçamento, Finanças e Fundos da Subsecretaria de Administração Geral indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária das despesas decorrentes.
- 34.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF:
- 34.3.1. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União e créditos tributários relativos, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 1.751/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 3.193/2017;
- 34.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);
- 34.3.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 34.4. A Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- 34.5. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.
- 34.5.1. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121 de 16/02/2016).
- 34.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 34.7. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata temporis*” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121 de 16/02/2016).
- 34.7.1. O atraso do pagamento, em virtude de penalidade e/ou inadimplência da CONTRATADA, não gerará direito de reajuste de preços ou de correção monetária.
- 34.8. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- 34.8.1. Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 34.8.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei nº 8.666/1993.
- 34.9. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011.
- 34.9.1. A regra definida no Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, não se aplica: I) Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal; II) Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e III) Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado. (Art. 6º c/c 7º do Decreto Distrital nº 32.767/2011).

#### 35. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS

- 35.1. Com base na Súmula n.º 331, do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATANTE destacará do valor mensal do contrato, e depositará em conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação), os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário, encargos e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto na Instrução Normativa MPDG n.º 05, 2017;
- 35.2. A CONTRATANTE manterá Termo de Cooperação Técnica firmado com Instituição Financeira, o qual determinará os termos para a abertura da conta-depósito vinculada específica e as condições de sua movimentação;
- 35.3. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, via ofício, a abertura de conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação);
- 35.4. A CONTRATADA deverá apresentar a comprovação da abertura da conta vinculada junto à instituição financeira indicada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do comunicado da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste Termo de Referência para descumprimento do contrato;
- 35.5. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, no ato da regularização da conta-depósito vinculada, a assinatura de termo de autorização que permita ter acesso aos respectivos saldos e extratos;

35.6. Os valores provisionados na conta-depósito vinculada somente serão liberados para o pagamento direto das verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento de verbas rescisórias; e
- e) O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

35.7. A movimentação da conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação) será efetivada mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações;

35.7.1. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização à CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação) para o pagamento de encargos ou eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato;

35.7.2. Para a liberação dos recursos da conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação), para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimentos;

35.7.3. A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;

35.7.4. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

35.7.4.1. A não disponibilização dos documentos exigidos no subitem anterior caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação da mesma penalidade prevista neste Termo de Referência e na legislação vigente;

35.8. O saldo remanescente da conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação) será liberado à CONTRATADA, na fase do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

#### 36. DAS PENALIDADES

36.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no art. 49 da Lei nº 10.024/2019, no Edital e no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR), anexo V deste Termo de Referência.

#### 37. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

37.1. Eventuais esclarecimentos a respeito da prestação dos serviços poderão ser solicitados à Coordenação de Engenharia e Arquitetura-COENG/SSP e/ou à Coordenação de Planejamento de Aquisições e Contratações-COPLAN/SSP da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, situada no S.A.M. Conjunto A Bloco A, 1º Andar, Ed. Sede Da SSPDF - Bairro BRASÍLIA - CEP 70620-000 - DF. Telefone: (61) 3341-8815 (61) 3441-8792.

Equipe de Planejamento da Contratação		
Integrante Técnico	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
Valdemir Pedro da Silva Mat. 1.699.522-4	Adelmo Jerônimo Silva Mat. 1.691.693-X	Marcello Macedo de Azevedo Mat. 176.484-5

De acordo, encaminhe-se ao SUAG para deliberação.

**WALMIR JOSÉ GOMES**

Assessor Especial da Coordenação de Planejamento de Aquisições e Contratações

## ANEXOS

## ANEXO I

## DAS FERRAMENTAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

## PLANILHA ESTIMATIVA DE NECESSIDADES DE FERRAMENTAS/EQUIPAMENTOS PARA A MANUTENÇÃO PREDIAL

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
1	Alicate bomba d'água 10'	Unidade	2	R\$ 47,10	R\$ 94,20
2	Alicate cortador, descascador e desencapador de fio	Unidade	2	R\$ 56,58	R\$ 113,16
3	Alicate de bico ½ cano reto 6"	Unidade	2	R\$ 19,60	R\$ 39,20
4	Alicate de corte diagonal 6"	Unidade	2	R\$ 26,33	R\$ 52,66
5	Alicate de pressão 10"	Unidade	3	R\$ 103,83	R\$ 311,49
6	Alicate rebitador manual	Unidade	1	R\$ 139,10	R\$ 139,10
7	Alicate universal 8"	Unidade	2	R\$ 65,78	R\$ 131,56
8	Arco de serra manual	Unidade	1	R\$ 19,82	R\$ 19,82
9	Balde plástico preto 12 litros	Unidade	2	R\$ 14,03	R\$ 28,06
10	Bolsa coletora para limpeza de ar condicionados split (7000 a 30000 BTU K7)	Unidade	2	R\$ 191,94	R\$ 383,88
11	Broca de aço rápido (jogo)	Unidade	1	R\$ 71,01	R\$ 71,01
12	Brocas de Vídea (jogo)	Unidade	1	R\$ 83,33	R\$ 83,33
13	Broxa para pintor	Unidade	2	R\$ 15,72	R\$ 31,44
14	Caixa p/ ferramentas plástica	Unidade	2	R\$ 98,48	R\$ 196,96
15	Chave de boca n° 10 e 11	Unidade	2	R\$ 19,17	R\$ 38,34
16	Chave de boca n° 12 e 13	Unidade	2	R\$ 22,25	R\$ 44,50
17	Chave de fenda ¼ x 6"	Unidade	2	R\$ 17,51	R\$ 35,02
18	Chave de fenda ¼ x 8"	Unidade	2	R\$ 20,41	R\$ 40,82
19	Chave de fenda 1/8 x 6	Unidade	2	R\$ 32,12	R\$ 64,24

20	Chave de fenda 1/8 x 3	Unidade	2	R\$ 37,00	R\$ 74,00
21	Chave de fenda 3/16 x 4	Unidade	2	R\$ 41,68	R\$ 83,36
22	Chave Inglesa 24"	Unidade	2	R\$ 91,13	R\$ 182,26
23	Chave inglesa 6"	Unidade	1	R\$ 47,35	R\$ 47,35
24	Chave Inglesa 10"	Unidade	1	R\$ 59,06	R\$ 59,06
25	Chave para lavatório em ferro fundido, não extensível, para bitolas de 3/8 a 1.1/4 polegadas	Unidade	1	R\$ 45,00	R\$ 45,00
26	Chave philips 1/8 x 3"	Unidade	2	R\$ 11,59	R\$ 23,18
27	Chave philips 3/16 x 4"	Unidade	2	R\$ 13,51	R\$ 27,02
28	Chave phillips 3/16 x 3"	Unidade	2	R\$ 16,21	R\$ 32,42
29	Chave phillips ¼ x 5"	Unidade	2	R\$ 18,25	R\$ 36,50
30	Chaves de grifo n° 08	Unidade	1	R\$ 45,35	R\$ 45,35
31	Chaves de grifo n° 10	Unidade	1	R\$ 56,00	R\$ 56,00
32	Chaves de grifo n° 12	Unidade	1	R\$ 70,60	R\$ 70,60
33	Chave cotoco fenda	Unidade	1	R\$ 12,99	R\$ 12,99
34	Chave cotoco philips	Unidade	1	R\$ 11,71	R\$ 11,71
35	Fita adesiva silver tape	Unidade	4	R\$ 50,77	R\$ 203,08
36	Jogo de chave biela	Unidade	1	R\$ 158,56	R\$ 158,56
37	Jogo de chave torx	Unidade	1	R\$ 54,57	R\$ 54,57
38	Cilindro de gás nitrogênio 1,5m <sup>3</sup>	Unidade	1	R\$ 1.020,78	R\$ 1.020,78
39	Colher de pedreiro	Unidade	1	R\$ 34,96	R\$ 34,96
40	Conjunto manifold para gases R12, 22, 134, 404	Unidade	2	R\$ 119,78	R\$ 239,56
41	Cortador de tubos de cobre	Unidade	1	R\$ 182,79	R\$ 182,79
42	Curvador de tubos	Unidade	1	R\$ 91,30	R\$ 91,30
43	Desempenadeira de alumínio para aplicação de rejunte	Unidade	2	R\$ 27,84	R\$ 55,68
44	Desentupidor de esgotos, pias, ralos e banheiras	Unidade	2	R\$ 136,37	R\$ 272,74
45	Enxada	Unidade	1	R\$ 50,97	R\$ 50,97
46	Escariador de rebarbos	Unidade	1	R\$ 36,00	R\$ 36,00
47	Escova de lavar roupa	Unidade	10	R\$ 8,61	R\$ 86,10
48	Estilete profissional	Unidade	2	R\$ 40,56	R\$ 81,12
49	Furadeira elétrica profissional, velocidade variável e reversível, mandril até ½", DEWALT mod. DW508K	Unidade	2	R\$ 253,74	R\$ 507,48

50	Furadeira elétrica, mandril até 3/8"	Unidade	1	R\$ 169,89	R\$ 169,89
51	Jogo de chave ALLEN 1,5mm à 10mm.	Unidade	1	R\$ 59,45	R\$ 59,45
52	Jogo de chave hexagonal de 1/16 a 3/8	Unidade	1	R\$ 132,00	R\$ 132,00
53	Jogo de chaves combinadas 6 à 32mm.	Unidade	1	R\$ 226,56	R\$ 226,56
54	Jogo de chaves de boca, 6 a 22mm	Unidade	1	R\$ 241,25	R\$ 241,25
55	Jogo de chaves de fenda c/ 6 peças	Unidade	1	R\$ 149,37	R\$ 149,37
56	Jogo de chaves catraca	Unidade	1	R\$ 204,67	R\$ 204,67
57	Jogo de chaves intercambiáveis	Unidade	1	R\$ 181,50	R\$ 181,50
58	Jogo de mangueira R22	Unidade	1	R\$ 99,50	R\$ 99,50
59	Kit flangeador	Unidade	1	R\$ 189,08	R\$ 189,08
60	Kit de serra copos de parede	Unidade	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
61	Kit mola curvadora para tubos de ½"; 5/8" e ¾"	Unidade	1	R\$ 59,37	R\$ 59,37
62	Kit PPU (maçarico)	Unidade	1	R\$ 1.118,15	R\$ 1.118,15
63	Lanterna recarregável de 15 Leds	Unidade	5	R\$ 89,50	R\$ 447,50
64	Lava a jato de pressão	Unidade	1	R\$ 394,43	R\$ 394,43
65	Lima chata 6" bastarda	Unidade	2	R\$ 16,61	R\$ 33,22
66	Lima chata de 8" bastarda	Unidade	2	R\$ 28,06	R\$ 56,12
67	Lysoclin desinfetante bactericida	Unidade	10	R\$ 26,39	R\$ 263,90
68	Luva multi tato (M)	Unidade	10	R\$ 3,45	R\$ 34,50
69	Luva raspa de couro (para soldar)	Unidade	2	R\$ 43,96	R\$ 87,92
70	Máscara de proteção (protetor facial transparente)	Unidade	1	R\$ 42,97	R\$ 42,97
71	Morsa de medidas	Unidade	1	R\$ 190,12	R\$ 190,12
72	Multímetro (multitest: amperímetro, voltímetro, ohmímetro, wattímetro, capacitímetro)	Unidade	2	R\$ 306,64	R\$ 613,28
73	Nível de mão	Unidade	1	R\$ 32,83	R\$ 32,83
74	Óculos de proteção transparente	Unidade	2	R\$ 12,55	R\$ 25,10
75	Pá (reta e com bico) com cabo	Unidade	1	R\$ 69,30	R\$ 69,30
76	Parafusadeira	Unidade	2	R\$ 226,34	R\$ 452,68
77	Pincel cerdas 4,2 cm	Unidade	1	R\$ 24,82	R\$ 24,82
78	Plaina elétrica	Unidade	1	R\$ 200,38	R\$ 200,38
79	Ponteiro 10"	Unidade	1	R\$ 47,24	R\$ 47,24



80	Prumo de pedreiro	Unidade	1	R\$ 30,83	R\$ 30,83
81	Pulverizador compressão (plástico 1,25 litros)	Unidade	1	R\$ 94,33	R\$ 94,33
82	Regulador de alta pressão para nitrogênio	Unidade	1	R\$ 729,93	R\$ 729,93
83	Rolo p/ pintura	Unidade	2	R\$ 30,01	R\$ 60,02
84	Serrote de 22"	Unidade	1	R\$ 67,89	R\$ 67,89
85	Talhadeira 125 x 14mm	Unidade	1	R\$ 55,89	R\$ 55,89
86	Talhadeira 150 x 16mm	Unidade	1	R\$ 67,40	R\$ 67,40
87	Termômetro portátil penta	Unidade	1	R\$ 322,15	R\$ 322,15
88	Thilex (desingraxante) 5 litros	Unidade	2	R\$ 160,00	R\$ 320,00
89	Trena de 8m (com mola autorrecolhível)	Unidade	1	R\$ 32,02	R\$ 32,02
90	Bomba/máquina de vácuo para sistemas de ar condicionado central para carga de gás refrigerante.	Unidade	1	R\$ 1.240,00	R\$ 1.240,00
<b>VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL DAS FERRAMENTAS:</b>				<b>R\$ 14.868,84</b>	

## ANEXO II

PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO DE PEÇAS E MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NO CUMPRIMENTO DO CONTRATO

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL ANUAL
<b>I - MATERIAIS ELÉTRICOS</b>					
1	Abr. Tipo Copo 3/4" c/ parafuso e bucha	UND	100	R\$ 2,49	R\$ 249,00
2	Abraçadeira de nylon para amarração de cabos, comprimento de 100 x 2,5 mm	UND	100	R\$ 0,12	R\$ 12,00
3	Abraçadeira de nylon para amarração de cabos, comprim= 232mm	UND	20	R\$ 2,38	R\$ 47,60
4	Base para fusível NH tamanho 00 3NH3 siemens	UND	5	R\$ 113,62	R\$ 568,10
5	Base p/ fusíveis nh tamanho 01, de 40 a 250a, tipo 3 nh 3 230-z da siemens ou equiv	UND	5	R\$ 211,39	R\$ 1.056,95
6	Base p/ fusíveis nh tamanho 00, de 6 a 160a, tipo 3 nh 3 030-z da siemens ou equiv	UND	5	R\$ 193,19	R\$ 965,95
7	Conector curvo 90 graus bitola 3/4" em ferro galv. ou alumínio p/ adaptar entrada de eletroduto metálico flexível em quadros	UND	10	R\$ 12,75	R\$ 127,50
8	Conector reto 1" em ferro galv ou alumínio p/ adaptar entrada de eletroduto metálico flexível em quadros	UND	10	R\$ 5,31	R\$ 53,10
9	Conector reto 3/4" em ferro galv ou alumínio p/ adaptar entrada de eletroduto metálico flexível em quadros	UND	10	R\$ 2,80	R\$ 28,00

10	Bucha com parafuso S/10	UND	200	R\$ 1,50	R\$ 300,00
11	Bucha com parafuso S/6	UND	200	R\$ 0,49	R\$ 98,00
12	Bucha com parafuso S/8	UND	200	R\$ 1,32	R\$ 264,00
13	Cabo Afumex seção nominal #1,5mm2 com isolamento para 750v (cores)	M	200	R\$ 2,15	R\$ 430,00
14	Cabo Afumex seção nominal #2,5mm2 com isolamento para 750v (cores)	M	200	R\$ 3,38	R\$ 676,00
15	Cabo Afumex seção nominal #4,0mm2 com isolamento para 750v (cores)	M	200	R\$ 6,89	R\$ 1.378,00
16	Cabo Afumex seção nominal #6,0mm2 com isolamento para 750v (cores)	M	200	R\$ 9,54	R\$ 1.908,00
17	Cabo telefonico s/ blindagem int cci 4 pares	M	200	R\$ 4,62	R\$ 924,00
18	Cabo telefonico s/ blindagem int cci 6 pares	M	200	R\$ 9,15	R\$ 1.830,00
19	Cabo de cobre NU NBR 6524 p/ SPDA 10 mm <sup>2</sup>	M	10	R\$ 10,95	R\$ 109,50
20	Cabo de cobre NU NBR 6524 p/ SPDA 16 mm <sup>2</sup>	M	10	R\$ 17,57	R\$ 175,70
21	Cabo de cobre NU NBR 6524 p/ SPDA 25 mm <sup>2</sup>	M	10	R\$ 27,03	R\$ 270,30
22	Cabo de cobre NU NBR 6524 p/ SPDA 35 mm <sup>2</sup>	M	10	R\$ 36,85	R\$ 368,50
23	Cabo de cobre NU NBR 6524 p/ SPDA 50 mm <sup>2</sup>	M	10	R\$ 52,82	R\$ 528,20
24	Cabo Eprotenax, seção nominal #10mm2	M	50	R\$ 14,83	R\$ 741,50
25	Cabo Eprotenax, seção nominal #16mm2	M	50	R\$ 26,57	R\$ 1.328,50
26	Cabo Eprotenax, seção nominal #25mm2	M	50	R\$ 39,70	R\$ 1.985,00
27	Cabo Eprotenax, seção nominal #35mm2	M	50	R\$ 60,27	R\$ 3.013,50
28	Cabo Eprotenax, seção nominal #4mm2	M	50	R\$ 6,91	R\$ 345,50
29	Cabo Eprotenax, seção nominal #50mm2	M	10	R\$ 240,68	R\$ 2.406,80
30	Cabo Eprotenax, seção nominal #6mm2	M	10	R\$ 11,02	R\$ 110,20
31	Cabo flexível 750v/70 cnbr-614425mm <sup>2</sup>	M	50	R\$ 41,72	R\$ 2.086,00
32	Cabo flexível 750v/70°C/nbr-6148 2,5mm <sup>2</sup>	M	200	R\$ 3,91	R\$ 782,00
33	Cabo flexível 750v/70°C/nbr-6148 4,0mm <sup>2</sup>	M	200	R\$ 6,36	R\$ 1.272,00
34	Cabo flexível 750v/70°C/nbr-6148 6,0mm <sup>2</sup>	M	200	R\$ 9,57	R\$ 1.914,00
35	Cabo paralelo 300V/70°/nbr-13249 2x1,5mm <sup>2</sup>	M	10	R\$ 4,93	R\$ 49,30
36	Cabo paralelo 300V/70°/nbr-13249 2x2,5mm <sup>2</sup>	M	10	R\$ 6,95	R\$ 69,50
37	Cabo PP 750v/70°C/nbr-7288 2x2,5mm <sup>2</sup>	M	10	R\$ 7,69	R\$ 76,90
38	Cabo PP 750V/70° C/NBR 13249 3 x 4.0mm <sup>2</sup> PRYSMIAN	M	50	R\$ 16,16	R\$ 808,00
39	Caixa pvc 4" x 2" p/ eletroduto "	UND	50	R\$ 3,89	R\$ 194,50

40	Calha pvc aquapluv dn = 125 mm c/ 3,00 m de comprim	M	20	R\$ 93,78	R\$ 1.875,60
41	Contator tripolar, corrente de *22* a, tensao nominal de *500* v, categoria ac-2 e ac-3	UND	4	R\$ 294,26	R\$ 1.177,04
42	Contator tripolar, categoria de utilização ac-2 e ac-3, tensão nominal de até 500 v, com corrente de 9 a	UND	4	R\$ 243,19	R\$ 972,76
43	Contator tripolar , IN=22A, 220V/60Hz, Tipo 3TF4310-OAN1, Fab. Siemens	UND	4	R\$ 309,48	R\$ 1.237,92
44	Contator tripolar, corrente de 12 a, tensão nominal de *500* v, categoria ac-2 e un 110,85 ac-3	UND	4	R\$ 261,40	R\$ 1.045,60
45	Contator tripolar, corrente de 25 a, tensão nominal de *500* v, categoria ac-2 e ac-3	UND	4	R\$ 372,03	R\$ 1.488,12
46	Disjuntor tipo din/iec, bipolar de 6 ate 32a	UND	8	R\$ 110,08	R\$ 880,64
47	Disjuntor tipo din/iec, tripolar de 10 ate 50a	UND	8	R\$ 139,04	R\$ 1.112,32
48	Disjuntor termomagnético tripolar 150a/600v, tipo fxd/35ka siemens ou equiv	UND	5	R\$ 849,75	R\$ 4.248,75
49	Disjuntor tripolar 200a, pial legrand disjuntor termomagnético tripolar 200 a / 600 v, tipo fxd / icc - 35 ka	UND	5	R\$ 1.210,98	R\$ 6.054,90
50	Disjuntor tripolar 70a, pial legrand	UND	5	R\$ 496,31	R\$ 2.481,55
51	Disjuntor tipo nema, tripolar 60 ate 100a	UND	5	R\$ 258,08	R\$ 1.290,40
52	Disjuntor monofásico 25a, 2ka (220v)	UND	10	R\$ 25,57	R\$ 255,70
53	disjuntor monofásico 30a, 2ka (220v)	UND	5	R\$ 35,56	R\$ 177,80
54	Interruptor intermediário (tecla dupla) embutir 10a/250v c/ placa, tipo silentoque pial ou equiv	UND	10	R\$ 30,20	R\$ 302,00
55	Lâmpada LED tubular 12W	UND	50	R\$ 14,53	R\$ 726,50
56	Lâmpada LED tubular 20W	UND	100	R\$ 36,48	R\$ 3.648,00
57	Luminária aberta p/ iluminação pública, corpo refletor em alumínio fundido, un 60,39 porta lâmpada e27 com braço metálico de 1,50m	UND	10	R\$ 469,70	R\$ 4.697,00
58	Luva ferro galv eletrolítico 1.1/4" p/ eletroduto	UND	5	R\$ 9,21	R\$ 46,05
59	Bocal/soquete/receptáculo de porcelana	UND	20	R\$ 7,45	R\$ 149,00
60	Parafuso rosca soberba zincado cab chata fenda simples 4,2 x 30mm	UND	100	R\$ 0,32	R\$ 32,00
61	Parafuso rosca soberba zincado cab chata fenda simples 4,8 x 40mm	UND	100	R\$ 0,25	R\$ 25,00
62	Parafuso zincado rosca soberba, cabeça sextavada, 5/16 " x 110 mm, para fixação de telha em madeira	UND	100	R\$ 2,24	R\$ 224,00
63	Bucha nylon s-6 c/ parafuso aço zinc cab chata rosca soberba 4,2 x 45mm	UND	100	R\$ 0,48	R\$ 48,00
64	lâmpada LED de bulbo 12W	UND	50	R\$ 23,82	R\$ 1.191,00
65	Lâmpada LED de bulbo 20W	UND	100	R\$ 51,16	R\$ 5.116,00
66	Refletor aberto tipo bedo ( prato), diam 12" (310mm), soquete e-27"	UND	3	R\$ 175,07	R\$ 525,21

67	Tampa cega em latao polido para condutele em liga de alumínio 4 x 4"	UND	10	R\$ 54,45	R\$ 544,50
68	Terminal a compressão em cobre estanhado p/ cabo 2,5mm2	UND	10	R\$ 1,35	R\$ 13,50
69	Terminal a compressão em cobre estanhado p/ cabo 10mm2	UND	10	R\$ 1,02	R\$ 10,20
70	Terminal a compressão em cobre estanhado p/ cabo 16mm2	UND	10	R\$ 2,49	R\$ 24,90
71	terminal a compressão em cobre estanhado p/ cabo 4mm	UND	10	R\$ 1,73	R\$ 17,30
72	Terminal a compressão em cobre estanhado p/ cabo 6mm2	UND	10	R\$ 2,03	R\$ 20,30
73	Tomada 2P + T , 15A-250V modelo quadrada tipo painel Fab. Pial Legrand	UND	10	R\$ 29,61	R\$ 296,10
74	Tomada 2P+T de embutir ou sobrepor 10A ref. Pial ou equivalente	UND	10	R\$ 25,81	R\$ 258,10
75	Conjunto embutir 1 interruptor paralelo 1 tomada 2p universal 10a/250v s/ un 12,35 placa, tp silentoque pial ou equiv	UND	4	R\$ 20,25	R\$ 81,00
76	Conjunto embutir 2 interruptores paralelos 1 tomada 2p universal 10a/250v, s/ un placa, tp silentoque pial ou equiv	UND	4	R\$ 14,56	R\$ 58,24
77	Conjunto embutir 2 interruptores simples 1 interruptor paralelo 10a/250v c/ un placa tp silentoque pial ou equiv	UND	10	R\$ 20,70	R\$ 207,00
78	Extensão 3metros 4 tomadas	UND	30	R\$ 106,16	R\$ 3.184,80
79	Adaptadores de tomada	UND	50	R\$ 19,00	R\$ 950,00

**VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL:****R\$ 76.246,40****II - MATERIAIS HIDRÁULICOS**

1	Adaptador soldável curto p/ registro, 25mm x 3/4"	UND	10	R\$ 1,00	R\$ 10,00
2	Adaptador soldável curto p/ registro, 405mm x 1 1/4"	UND	10	R\$ 2,05	R\$ 20,50
3	Adaptador PVC soldável 110mm x 4"	UND	10	R\$ 78,67	R\$ 786,70
4	Torneira cromada de parede para cozinha com arejador 1/2 " ou 3/4 " (ref 1157)	UND	5	R\$ 87,06	R\$ 435,30
5	Bóia automática inferior	UND	5	R\$ 32,29	R\$ 161,45
6	Bolsa de tubo de ligação para vaso	UND	5	R\$ 16,99	R\$ 84,95
7	Bucha de redução de pvc, soldável, curta, com 25 x 20 mm, para agua fria un predial cr	UND	20	R\$ 0,38	R\$ 7,60
8	Bucha de redução de pvc, soldável, curta, com 32 x 25 mm, para agua fria un predial	UND	10	R\$ 1,01	R\$ 10,10
9	Bucha de redução de pvc, soldável, curta, com 40 x 32 mm, para agua fria un predial	UND	10	R\$ 1,49	R\$ 14,90
10	Bucha de redução de pvc, soldável, curta, com 50 x 40 mm, para agua fria un predial	UND	10	R\$ 1,70	R\$ 17,00
11	Válvula descarga 1 1/4" c/ registro -acabamento em metal cromado	UND	10	R\$ 130,34	R\$ 1.303,40
12	CAP PVC esgoto 100mm	UND	5	R\$ 9,94	R\$ 49,70

13	CAP PVC esgoto 50mm	UND	5	R\$ 2,25	R\$ 11,25
14	CAP PVC esgoto 75mm	UND	5	R\$ 5,58	R\$ 27,90
15	CAP PVC soldável 50mm	UND	5	R\$ 4,58	R\$ 22,90
16	CAP PVC soldável 60mm	UND	5	R\$ 8,74	R\$ 43,70
17	Cap soldável 25mm, Tigre	UND	5	R\$ 0,68	R\$ 3,40
18	Cap soldável 40mm, Tigre	UND	5	R\$ 2,51	R\$ 12,55
19	Conexão "T" PVC 90 graus soldável, 25mm	UND	5	R\$ 0,98	R\$ 4,90
20	Conexão "T" PVC 90 graus soldável, 60mm	UND	5	R\$ 21,32	R\$ 106,60
21	Joelho 90 graus ferro galvanizado 1"	UND	5	R\$ 22,89	R\$ 114,45
22	Joelho 90 graus ferro galvanizado 2"	UND	5	R\$ 26,48	R\$ 132,40
23	Joelho 90 graus PVC soldável 25mm	UND	5	R\$ 1,32	R\$ 6,60
24	Joelho 90 graus PVC soldável 60mm	UND	5	R\$ 17,04	R\$ 85,20
25	Joelho pvc de 50mm	UND	5	R\$ 9,02	R\$ 45,10
26	Joelho pvc esgoto 40mm	UND	5	R\$ 3,74	R\$ 18,70
27	Joelho PVC esgoto 45° 100mm	UND	5	R\$ 14,77	R\$ 73,85
28	Joelho PVC esgoto 45° x 50mm tigre ou similar	UND	5	R\$ 3,29	R\$ 16,45
29	Joelho PVC esgoto 45° x 75mm tigre ou similar	UND	5	R\$ 21,06	R\$ 105,30
30	Joelho PVC esgoto 90° 100mm	UND	10	R\$ 19,74	R\$ 197,40
31	Joelho PVC esgoto 90° 40mm com anel	UND	10	R\$ 3,67	R\$ 36,70
32	Joelho PVC esgoto 90° 50mm	UND	10	R\$ 3,73	R\$ 37,30
33	Joelho PVC esgoto 90° 75mm	UND	10	R\$ 3,10	R\$ 31,00
34	Joelho pvc soldável 25mm x 45°	UND	10	R\$ 1,22	R\$ 12,20
35	Joelho PVC soldável 40mm tigre ou similar	UND	10	R\$ 3,20	R\$ 32,00
36	Junção PVC esgoto 100x100mm	UND	10	R\$ 13,87	R\$ 138,70
37	Junção PVC esgoto 100x50mm	UND	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00
38	Luva corrida pvc soldável 50mm	UND	10	R\$ 20,97	R\$ 209,70
39	Luva corrida pvc soldável 25mm	UND	5	R\$ 6,50	R\$ 32,50
40	Luva corrida pvc soldável 32mm	UND	5	R\$ 2,91	R\$ 14,55
41	Luva corrida pvc soldável 40mm	UND	5	R\$ 7,01	R\$ 35,05
42	Luva PVC de 25mm	UND	5	R\$ 1,16	R\$ 5,80

43	Luva PVC de 32mm	UND	10	R\$ 1,32	R\$ 13,20
44	Luva PVC de 40mm	UND	10	R\$ 2,00	R\$ 20,00
45	Luva PVC soldável 85mm	UND	10	R\$ 26,61	R\$ 266,10
46	Mictório de sifão, cor branca, LCelite	UND	5	R\$ 184,89	R\$ 924,45
47	Niple 1" até 1/2"	UND	5	R\$ 2,87	R\$ 14,35
48	Parafuso para fixar vaso 120mm	UND	5	R\$ 21,42	R\$ 107,10
49	Plug 1/2"	UND	10	R\$ 2,23	R\$ 22,30
50	Rabicho cr flexível de 1/2" x 40cm	UND	5	R\$ 23,93	R\$ 119,65
51	Ralo quadrado fofo c/ requadro 150 x 150mm p/ patio	UND	5	R\$ 31,55	R\$ 157,75
52	Registro de gaveta 4"	UND	5	R\$ 541,38	R\$ 2.706,90
53	Registro de pressão 3/4"	UND	5	R\$ 20,69	R\$ 103,45
54	Registro gaveta com acabamento 1.1/4"	UND	5	R\$ 54,99	R\$ 274,95
55	Registro PVC soldável esfera de 40mm deca ou similar	UND	5	R\$ 66,06	R\$ 330,30
56	Rejunte branco para vaso sanitário	KG	20	R\$ 24,00	R\$ 480,00
57	Sifão cromado para lavatório 1" x 1 1/2", Celite	UND	5	R\$ 122,53	R\$ 612,65
58	Sifão cromado para pia 2" x 1.1/2"	UND	5	R\$ 129,95	R\$ 649,75
59	Tampa de vaso standard, Celite	UND	20	R\$ 32,40	R\$ 648,00
60	Tee PVC esgoto 100x100mm	UND	5	R\$ 33,13	R\$ 165,65
61	Tee PVC esgoto 100x75mm	UND	5	R\$ 36,77	R\$ 183,85
62	Torneira bico móvel de bancada 1/2"	UND	5	R\$ 89,90	R\$ 449,50
63	Torneira bico móvel de parede 1/2"	UND	5	R\$ 84,76	R\$ 423,80
64	Tubo PVC esgoto 40mm	UND	5	R\$ 9,13	R\$ 45,65
65	Tubo PVC esgoto 50mm	UND	5	R\$ 15,99	R\$ 79,95
66	Tubo PVC soldável 110mm	UND	5	R\$ 48,18	R\$ 240,90
67	Tubo PVC soldável 20mm	UND	5	R\$ 4,19	R\$ 20,95
68	Tubo PVC soldável 32mm	UND	5	R\$ 15,81	R\$ 79,05
69	União ferro galvanizado 2"	UND	5	R\$ 55,10	R\$ 275,50
70	União ferro galvanizado 2.1/2"	UND	5	R\$ 93,69	R\$ 468,45
71	União ferro galvanizado 3"	UND	5	R\$ 138,66	R\$ 693,30
72	União ferro galvanizado 3/4"	UND	5	R\$ 54,87	R\$ 274,35

73	União PVC soldável 32mm	UND	5	R\$ 11,95	R\$ 59,75
74	União PVC soldável 40mm	UND	5	R\$ 14,60	R\$ 73,00
75	Válvula de descarga 1 1/2" hidra max. 2550, Hidra	UND	5	R\$ 171,51	R\$ 857,55
76	Válvula de descarga Hydra Duo 1.1/2"	UND	5	R\$ 172,84	R\$ 864,20
77	Válvula para lavatório com ladrão 1x2"	UND	5	R\$ 16,37	R\$ 81,85
78	Junção de 40mm PVC esgoto	UND	5	R\$ 3,00	R\$ 15,00
79	Tubo pvc serie normal, dn 100 mm, para esgoto predial (nbr 5688)	UND	5	R\$ 18,15	R\$ 90,75
80	Tubo pvc serie normal, dn 40 mm, para esgoto predial (nbr 5688)	UND	10	R\$ 8,96	R\$ 89,60
81	Tubo pvc serie normal, dn 50 mm, para esgoto predial (nbr 5688)	UND	10	R\$ 11,00	R\$ 110,00
82	Abraçadeira, galvanizada/zincada, rosca sem fim, parafuso inox, largura fita *12,6 a *14 mm, d = 4" a 4 3/4"	UND	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00
83	Abraçadeira, galvanizada/zincada, rosca sem fim, parafuso inox, largura fita *12,6 a *14 mm, d = 4" a 4 3/4"	UND	5	R\$ 10,22	R\$ 51,10
<b>VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL:</b>					<b>R\$ 17.800,35</b>

**III - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL**

1	251913	TINTA À BASE DE RESINA ACRILICA EMULSIONADA EM AGUA, PARA SINALIZACAO HORIZONTAL VIARIA(NBR 13699)	LATA	10	R\$ 36,53	R\$ 365,30
2	111368	TINTA ACRÍLICA PREMIUM PARA PISO	GALÃO	4	R\$ 122,14	R\$ 488,56
3	111368	TINTA ACRÍLICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO	GALÃO	30	R\$ 196,42	R\$ 5.892,60
4	73245	TINTA ASFÁLTICA IMPERMEABILIZANTE DILUIDA EM SOLVENTE, PARA MATERIAIS CIMENTICIOS, METAL E MADEIRA	LATA	5	R\$ 42,37	R\$ 211,85
5	73245	TINTA ASFÁLTICA IMPERMEABILIZANTE DISPERSA EM AGUA, PARA MATERIAIS CIMENTICIOS	LATA	5	R\$ 23,14	R\$ 115,70
6	286603	TINTA BORRACHA CLORADA, ACABAMENTO SEMIBRILHO, BRANCA	LATA	2	R\$ 154,74	R\$ 309,48
7	286603	TINTA BORRACHA CLORADA, ACABAMENTO SEMIBRILHO, CORES VIVAS	LATA	2	R\$ 194,39	R\$ 388,78
8	286603	TINTA BORRACHA, CLORADA, ACABAMENTO SEMIBRILHO, PRETA	LATA	2	R\$ 167,17	R\$ 334,34
9	30724	TINTA EPOXI PREMIUM, BRANCA	LATA	10	R\$ 145,39	R\$ 1.453,90
10	345337	TINTA ESMALTE SINTETICO GRAFITE COM PROTECAO PARA METAIS FERROSOS	LATA	2	R\$ 69,88	R\$ 139,76
11	30724	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM ACETINADO	LATA	2	R\$ 63,59	R\$ 127,18
12	30724	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM BRILHANTE	LATA	2	R\$ 61,05	R\$ 122,10
13	30724	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM FOSCO	LATA	2	R\$ 66,31	R\$ 132,62
14	283308	TINTA LATEX PVA PREMIUM, COR BRANCA	GALÃO	4	R\$ 156,86	R\$ 627,44
15	30546	TINTA MINERAL IMPERMEAVEL EM PO, BRANCA	KG	2	R\$ 4,46	R\$ 8,92

16	111368	TINTA PROTETORA SUPERFICIE METALICA ALUMINIO	LATA	4	R\$ 69,25	R\$ 277,00
17	245658	TINTA/REVESTIMENTO A BASE DE RESINA EPOXI COM ALCATRAO, BICOMPONENTE	LATA	4	R\$ 123,09	R\$ 492,36
18	307559	MASSA ACRÍLICA 18 LITROS	LATA	2	R\$ 219,99	R\$ 439,98
19	223505	MASSA ACRÍLICA PARA PAREDES INTERIOR/EXTERIOR	GALÃO	4	R\$ 84,64	R\$ 338,56
20	223504	MASSA CORRIDA PVA PARA PAREDES INTERNAS 18 LITROS	LATA	2	R\$ 186,95	R\$ 373,90
21	223504	MASSA CORRIDA PVA PARA PAREDES INTERNAS	GALÃO	4	R\$ 41,27	R\$ 165,08
22	240929	MASSA PARA TEXTURA LISA DE BASE ACRILICA, USO INTERNO E EXTERNO	KG	4	R\$ 18,04	R\$ 72,16
23	240929	MASSA PARA TEXTURA RUSTICA DE BASE ACRILICA, COR BRANCA, USO INTERNO E EXTERNO	KG	4	R\$ 18,25	R\$ 73,00
24	62146	FUNDO ANTICORROSIVO PARA METAIS FERROSOS (ZARCÃO)	LATA	10	R\$ 66,70	R\$ 667,00
25	40258	BUCHA DE NYLON SEM ABA S5	UNIDADE	500	R\$ 0,15	R\$ 75,00
26	40258	BUCHA DE NYLON SEM ABA S6	UNIDADE	500	R\$ 0,25	R\$ 125,00
27	40258	BUCHA DE NYLON SEM ABA S8	UNIDADE	500	R\$ 0,45	R\$ 225,00
28	333182	PARAFUSO ROSCA SOBERBA ZINCADO CABECA CHATA FENDA SIMPLES 3,2 X 20 MM (3/4 ")	UNIDADE	200	R\$ 0,06	R\$ 12,00
29	219558	PARAFUSO ROSCA SOBERBA ZINCADO CABECA CHATA FENDA SIMPLES 3,5 X 25 MM (1 ")	UNIDADE	200	R\$ 0,12	R\$ 24,00
30	313074	PARAFUSO ROSCA SOBERBA ZINCADO CABECA CHATA FENDA SIMPLES 3,8 X 30 MM (1.1/4 ")	UNIDADE	200	R\$ 0,10	R\$ 20,00
31	150125	PARAFUSO ROSCA SOBERBA ZINCADO CABECA CHATA FENDA SIMPLES 4,8 X 40 MM (1.1/2 ")	UNIDADE	200	R\$ 0,22	R\$ 44,00
32	150125	PARAFUSO ROSCA SOBERBA ZINCADO CABECA CHATA FENDA SIMPLES 5,5 X 50 MM (2 ")	UNIDADE	200	R\$ 0,59	R\$ 118,00
33	150125	PARAFUSO ROSCA SOBERBA ZINCADO CABECA CHATA FENDA SIMPLES 5,5 X 65 MM (2.1/2 ")	UNIDADE	200	R\$ 0,63	R\$ 126,00
34	150961	GESSO EM PÓ PARA REVESTIMENTOS/MOLDURAS/SANCAS	KG	10	R\$ 1,55	R\$ 15,50
35	264693	ADESIVO ACRILICO/COLA DE CONTATO	KG	20	R\$ 88,75	R\$ 1.775,00
36	150739	REJUNTE COLORIDO, CIMENTICIO	KG	500	R\$ 5,17	R\$ 2.585,00
37	1503	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 (SACO DE 50 KG)	SACO	24	R\$ 39,40	R\$ 945,60
38	30570	PIGMENTO EM PÓ PARA ARGAMASSAS, CIMENTOS E OUTROS	KG	2	R\$ 45,54	R\$ 91,08
39	315172	ARGAMASSA COLANTE AC-II	KG	20	R\$ 1,54	R\$ 30,80
40	150739	ARGAMASSA COLANTE TIPO ACIII	KG	40	R\$ 2,35	R\$ 94,00
41	390762	SELANTE A BASE DE ALCATRAO E POLIURETANO PARA JUNTAS HORIZONTAIS	KG	10	R\$ 227,00	R\$ 2.270,00
42	430296	SELANTE A BASE DE RESINAS ACRILICAS PARA TRINCAS	KG	10	R\$ 62,38	R\$ 623,80
43	393922	SELANTE DE BASE ASFALTICA PARA VEDACAO	KG	40	R\$ 74,17	R\$ 2.966,80
44	243586	SELANTE ELASTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO PARA JUNTAS DIVERSAS	ML	120	R\$ 98,99	R\$ 11.878,80
45	454850	SELANTE TIPO VEDA CALHA PARA METAL E FIBROCIMENTO	KG	10	R\$ 64,74	R\$ 647,40



46	73245	IMPERMEABILIZANTE FLEXIVEL BRANCO DE BASE ACRILICA PARA COBERTURAS	KG	20	R\$ 38,25	R\$ 765,00
47	277854	IMPERMEABILIZANTE INCOLOR PARA TRATAMENTO DE FACHADAS E TELHAS, BASE SILICONE	LATA	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
48	150268	MANTA LIQUIDA DE BASE ASFALTICA MODIFICADA COM A ADICAO DE ELASTOMEROS DILUIDOS EM SOLVENTE ORGANICO, APLICACAO A FRIO (MEMBRANA IMPERMEABILIZANTE ASFALTICA)	KG	1200	R\$ 28,07	R\$ 33.684,00
<b>VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL:</b>						<b>R\$ 73.959,35</b>
<b>IV - MATERIAS DE CABEAMENTO</b>						
1	301639	CONECTOR FEMEA RJ - 45, CATEGORIA 6	Unidade	10	R\$ 37,24	R\$ 372,40
2	290052	CONECTOR MACHO RJ - 45, CATEGORIA 6	Unidade	4	R\$ 4,31	R\$ 17,24
3	393930	CABO DE PAR TRANCADO UTP, 4 PARES, CATEGORIA 6	Metro	30	R\$ 3,79	R\$ 113,70
4	372083	PATCH PANEL 24 portas	Unidade	5	R\$ 875,90	R\$ 4.379,50
5	139343	PATCH CORD 1m	Unidade	5	R\$ 13,77	R\$ 68,85
<b>VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL:</b>						<b>R\$ 4.951,69</b>
<b>V - MATERIAIS DE COMBATE A INCÊNDIO</b>						
1	224360	DETECTOR ÓPTICO DE FUMAÇA CONVENCIONAL	Unidade	30	R\$ 127,40	R\$ 3.822,00
2	90670	DETECTOR TERMOVELOCIMÉTRICO CONVENCIONAL	Unidade	20	R\$ 270,05	R\$ 5.401,00
3	35440	ACIONADOR MANUAL CONVENCIONAL	Unidade	6	R\$ 160,92	R\$ 965,52
4	267722	SIRENE ELETRÔNICA CONVENCIONAL	Unidade	6	R\$ 269,37	R\$ 1.616,22
5	150366	CHAVE DE FLUXO 1"	Unidade	5	R\$ 424,35	R\$ 2.121,75
6	22705	CENTRAL DE ALARME CONVENCIONAL 40 LAÇOS	Unidade	2	R\$ 1.178,44	R\$ 2.356,88
7	53171	BATERIA 12VCC / 60AH	Unidade	11	R\$ 687,74	R\$ 7.565,14
8	150416	CENTRAL DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA 24V/1000W	Unidade	3	R\$ 356,00	R\$ 1.068,00
9	382325	LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA 24V/15W	Unidade	25	R\$ 74,95	R\$ 1.873,75
10	2011	CASA DE BOMBAS COM QUADRO PARA ACIONAMENTO	Unidade	1	R\$ 35.915,00	R\$ 35.915,00
11	150575	CHUVEIRO AUTOMÁTICO (SPRINKLERS) 68º C ½"	Unidade	30	R\$ 70,50	R\$ 2.115,00
12	3450	PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA FOTOLUMINESCENTES	Unidade	5	R\$ 13,00	R\$ 65,00
13	6572	CAIXAS PARA HIDRANTES COM 02 LANCES DE MANGUEIRAS DE 1,5 POLEGADAS COM 15 METROS CADA LANCE, 1 CHAVE DE MANGUEIRA E 1 ESGUICHO	Unidade	5	R\$ 2.271,22	R\$ 11.356,10

14	21881	BATERIA SELADA 12V 7AH	Unidade	2	R\$ 338,40	R\$ 676,80
15	220075	MANGUEIRA DE INCÊNDIO	Unidade	10	R\$ 585,24	R\$ 5.852,40
<b>VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL:</b>						<b>R\$ 82.770,56</b>
<b>VI - MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DE REFRIGERAÇÃO CENTRAL</b>						
1		VALVULA SOLENOIDE	Unidade	2	R\$ 144,98	R\$ 289,96
2		VALVULA DE EXPANSAO TERMOSTATICA	Unidade	2	R\$ 2.516,85	R\$ 5.033,70
3		VALVULA REVERSORA	Unidade	2	R\$ 606,83	R\$ 1.213,66
4		SENSOR	Unidade	5	R\$ 7.571,60	R\$ 37.858,00
5		CONJUNTO VALVULA DE EXPANSÃO	Unidade	3	R\$ 2.063,24	R\$ 6.189,72
6		FILTER, LINE NOISE	Unidade	2	R\$ 1.837,43	R\$ 3.674,86
7		MOTOR DC ODU	Unidade	2	R\$ 4.731,68	R\$ 9.463,36
8		SENSOR, PRESSURE	Unidade	2	R\$ 1.872,04	R\$ 3.744,08
9		INTERRUPTOR DE ALTA PRESSAO	Unidade	3	R\$ 1.154,24	R\$ 3.462,72
10		TERMISTOR	Unidade	5	R\$ 870,14	R\$ 4.350,70
11		TERMISTOR NTC	Unidade	3	R\$ 1.474,58	R\$ 4.423,74
12		PCB ASSEMBLY,MAIN	Unidade	5	R\$ 2.847,50	R\$ 14.237,50
13		PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADO	Unidade	5	R\$ 10.488,00	R\$ 52.440,00
14		PLACA SUB	Unidade	4	R\$ 3.636,06	R\$ 14.544,24
15		PLACA DE ENERGIA	Unidade	4	R\$ 333,96	R\$ 1.335,84
16		PCB ASSEMBLY,INVERTER	Unidade	4	R\$ 12.118,85	R\$ 48.475,40
17		CONJUNTO VALVULA DE EXPANSÃO	Unidade	5	R\$ 529,13	R\$ 2.645,65
18		FILTER,AC LINE	Unidade	4	R\$ 2.273,07	R\$ 9.092,28
19		SENSOR,PRESSURE	Unidade	4	R\$ 2.618,00	R\$ 10.472,00
20		TERMISTOR NTC	Unidade	4	R\$ 843,34	R\$ 3.373,36
21		PCB ASSEMBLY,POWER	Unidade	4	R\$ 12.594,26	R\$ 50.377,04
22		FLUIDO REFRIGERANTE R-22 - 13,6KG (DUGOLD, REFRIGERANT, EOS OU EQUIVALENTE TÉCNICO)	Botijão	5	R\$ 1.684,29	R\$ 8.421,45
23		FLUIDO REFRIGERANTE R-410A - 11,35KG (DUGOLD, REFRIGERANT, EOS OU EQUIVALENTE TÉCNICO)	Botijão	5	R\$ 1.567,20	R\$ 7.836,00
24		FLUIDO REFRIGERANTE R-134A - 13,6KG (DUGOLD, REFRIGERANT, EOS OU EQUIVALENTE TÉCNICO)	Botijão	5	R\$ 1.856,31	R\$ 9.281,55
25		FLUIDO REFRIGERANTE R-141B - 13,6KG (DUGOLD, REFRIGERANT, EOS OU EQUIVALENTE	Botijão	5	R\$ 1.868,81	R\$ 9.344,05

TÉCNICO)					
26	DUTOS DE REFRIGERAÇÃO	M	300	R\$ 53,34	R\$ 16.002,00
27	GRELHAS DE DUTOS	Unidade	10	R\$ 243,57	R\$ 2.435,70
28	4,0 M MANTA FILTRANTE G3	M	100	R\$ 45,50	R\$ 4.550,00
29	CORREIAS 3V 750	Unidade	10	R\$ 124,96	R\$ 1.249,60
30	MOTORES EM CURTO 7.5 CV PARA FANCOIL	Unidade	10	R\$ 11.441,05	R\$ 114.410,50
31	01(UM) CONTATOR 18A 24V 380	Unidade	4	R\$ 178,00	R\$ 712,00
32	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA BOMBAS/COMPRESSORES SCROLL 160CZ	Litros	50	R\$ 340,73	R\$ 17.036,50
<b>VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL:</b>					<b>R\$ 477.977,16</b>
VII - MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE JANELA					
1	TUBO CAPILAR EM COBRE 0,070" X 2mm	METROS	100	R\$ 29,16	R\$ 2.916,00
2	FILTRO SEPARADOR P/ AR CONDICIONADO 1ex3S 70mm	UNIDADE	50	R\$ 396,14	R\$ 19.807,00
3	TUBO FLEXÍVEL DE COBRE DE 1/4" – 0,79mm	METROS	15	R\$ 15,62	R\$ 234,30
4	TUBO FLEXÍVEL DE COBRE DE 3/8" – 0,79mm	METROS	20	R\$ 28,50	R\$ 570,00
5	TUBO FLEXÍVEL DE COBRE DE 1/2" – 0,79mm	METROS	20	R\$ 27,75	R\$ 555,00
6	TUBO ESPONJOSO BRANCO 1/4" - PEÇA COM 2m	METROS	20	R\$ 1,26	R\$ 25,20
7	TUBO ESPONJOSO BRANCO 3/8" - PEÇA COM 2m	UNIDADE	30	R\$ 1,56	R\$ 46,80
8	TUBO ESPONJOSO BRANCO 1/2" - PEÇA COM 2m	UNIDADE	30	R\$ 1,53	R\$ 45,90
9	TUBO ESPONJOSO BRANCO 5/8" - PEÇA COM 2m	UNIDADE	20	R\$ 2,88	R\$ 57,60
10	TUBO ESPONJOSO BRANCO 3/4" - PEÇA COM 2m	UNIDADE	30	R\$ 1,79	R\$ 53,70
11	TUBO ESPONJOSO BRANCO 7/8" - PEÇA COM 2m	UNIDADE	30	R\$ 2,07	R\$ 62,10
12	FITA ALUMINIZADA PARA ISOLAMENTO DE SPLIT, COM 5cm X 50m (EOS, MASTERFIX, TECTAPE, POLIPARTES ou equivalente técnico)	UNIDADE	30	R\$ 3,13	R\$ 93,90
13	FITA EM PVC, COR BRANCA, PARA ISOLAMENTO DE SPLIT, COM 100mm X 10m (EOS, PERFILPLAST, ELKITO ou equivalente técnico)	UNIDADE	50	R\$ 5,49	R\$ 274,50
14	CAPACITOR DE MARCHA 1,5 mf (SURYHA, EPCOS, EOS ou equivalente técnico)	UNIDADE	20	R\$ 26,62	R\$ 532,40
15	CAPACITOR DE MARCHA 3 mf (SURYHA, EPCOS, EOS ou equivalente técnico)	UNIDADE	20	R\$ 53,00	R\$ 1.060,00
16	CAPACITOR DE MARCHA 4 mf (SURYHA, EPCOS, EOS ou equivalente técnico)	UNIDADE	20	R\$ 15,87	R\$ 317,40
17	CAPACITOR DE MARCHA 5 mf (SURYHA, EPCOS, EOS ou equivalente técnico)	UNIDADE	20	R\$ 33,69	R\$ 673,80
18	CAPACITOR DE MARCHA 6 mf (SURYHA, EPCOS, EOS ou equivalente técnico)	UNIDADE	20	R\$ 35,97	R\$ 719,40
19	CAPACITOR DE MARCHA 8 mf (SURYHA, EPCOS, EOS ou equivalente técnico)	UNIDADE	20	R\$ 39,12	R\$ 782,40

20	CAPACITOR DE MARCHA 35 mf (SURYHA, EPCOS, EOS ou equivalente técnico)	UNIDADE	20	R\$ 45,00	R\$ 900,00
21	CAPACITOR DE MARCHA 45 mf (SURYHA, EPCOS, EOS ou equivalente técnico)	UNIDADE	20	R\$ 65,50	R\$ 1.310,00
22	CAPACITOR DE MARCHA 50 mf (SURYHA, EPCOS, EOS ou equivalente técnico)	UNIDADE	20	R\$ 69,00	R\$ 1.380,00
23	CAPACITOR DE MARCHA 60 mf (SURYHA, EPCOS, EOS ou equivalente técnico)	UNIDADE	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
24	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL COM BUSCA SEQUENCIAL (EOS, HW1028E, CRU0888 ou equivalente técnico)	UNIDADE	10	R\$ 60,50	R\$ 605,00
25	PLACA ELETRÔNICA UNIVERSAL PARA SPLIT (EOS, VIX, SURYHA ou equivalente técnico)	UNIDADE	10	R\$ 151,50	R\$ 1.515,00
26	CABO ELÉTRICO PARA AR CONDICIONADO (RABICHO), 3 x 2,5mm <sup>2</sup> – NOVO PADRÃO, PEÇA COM 1m	UNIDADE	30	R\$ 4,09	R\$ 122,70
27	COMPRESSOR ROTATIVO 220 VOLTS, MONOFÁSICO, 60HZ, R-22, 12.000BTU (SANYO, LG SAMSUNG, HITACHI ou equivalente técnico)	UNIDADE	10	R\$ 598,12	R\$ 5.981,20
28	COMPRESSOR ROTATIVO 220 VOLTS, MONOFÁSICO, 60HZ, R-22, 18.000BTU (SANYO, LG SAMSUNG, HITACHI ou equivalente técnico)	UNIDADE	20	R\$ 611,91	R\$ 12.238,20
29	COMPRESSOR ROTATIVO 220 VOLTS, MONOFÁSICO, 60HZ, R-22, 21.000BTU (SANYO, LG SAMSUNG, HITACHI ou equivalente técnico)	UNIDADE	20	R\$ 582,50	R\$ 11.650,00
30	COMPRESSOR ROTATIVO 220 VOLTS, MONOFÁSICO, 60HZ, R-22, 24.000BTU (SANYO, LG SAMSUNG, HITACHI ou equivalente técnico)	UNIDADE	10	R\$ 1.119,52	R\$ 11.195,20
31	COMPRESSOR ROTATIVO 220 VOLTS, MONOFÁSICO, 60HZ, R-22, 30.000BTU (SANYO, LG SAMSUNG, HITACHI ou equivalente técnico)	UNIDADE	10	R\$ 1.194,00	R\$ 11.940,00
32	COMPRESSOR ROTATIVO 220 VOLTS, MONOFÁSICO, 60HZ, R-22, 36.000BTU SEM AUXÍLIO DE PARTIDA (SANYO, HITACHI, COPELAND SCROLL ou equivalente técnico)	UNIDADE	10	R\$ 1.370,17	R\$ 13.701,70
33	COMPRESSOR SCROLL 380 VOLTS, TRIFÁSICO, 60HZ, R-22, 48.000BTU (SANYO, HITACHI, COPELAND SCROLL ou equivalente técnico)	UNIDADE	5	R\$ 2.040,94	R\$ 10.204,70
34	COMPRESSOR SCROLL 380 VOLTS, TRIFÁSICO, 60HZ, R-22, 60.000BTU (SANYO, HITACHI, COPELAND SCROLL ou equivalente técnico)	UNIDADE	3	R\$ 2.569,72	R\$ 7.709,16

**VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL:****R\$ 120.680,26****VIII - MATERIAIS DIVERSOS**

1	31003	COLA CONTATO P/ CHAPA VINÍLICA/BORRACHA	KG	4	R\$ 47,47	R\$ 189,88
2	150785	ARAME GALVANIZADO 12 BWG, 2,76 MM (0,048 KG/M)	KG	4	R\$ 34,24	R\$ 136,96
3	150739	ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA PARA REVESTIMENTOS 20KG	SACO	4	R\$ 43,92	R\$ 175,68
4	40258	BUCHA EM NYLON PARA PAREDE DE ALVENARIA S06	Unidade	300	R\$ 0,25	R\$ 75,00
5	150413	BUCHA EM NYLON PARA PAREDE DE ALVENARIA S08	Unidade	300	R\$ 0,47	R\$ 141,00
6	341628	PLACA DE GESSO PARA FORRO, DE *60 X 60* CM E ESPESSURA DE 12 MM (30 MM NAS M2 8,14 BORDAS) SEM COLOCAÇÃO	M <sup>2</sup>	100	R\$ 34,42	R\$ 3.442,00
7	39934	PARAFUSO AUTO ATARRACHANTE CABEÇA CHATA 3,5 X 16MM FENDA PHILIPS	Unidade	40	R\$ 0,05	R\$ 2,00

8	39934	PARAFUSO AUTO ATARRACHANTE CABEÇA CHATA 3,5 X 25MM FENDA PHILIPS	Unidade	300	R\$ 0,11	R\$ 33,00
9	150226	PISO EM CERÂMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL A 4, FORMATO MAIOR QUE M2 43,81 2025 CM2	KG	100	R\$ 26,49	R\$ 2.649,00
10	150512	PREGO DE AÇO 15 X 15 C/ CABEÇA	KG	5	R\$ 28,16	R\$ 140,80
11	233705	PREGO POLIDO COM CABEÇA 12 X 12	KG	5	R\$ 18,02	R\$ 90,10
12	330577	PREGO POLIDO COM CABEÇA 17 X 21	KG	5	R\$ 12,23	R\$ 61,15
13	150816	REJUNTE COLORIDO	KG	30	R\$ 4,87	R\$ 146,10
14	150739	REJUNTE EPOXI COR	KG	10	R\$ 80,91	R\$ 809,10
<b>VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL:</b>						<b>R\$ 8.091,77</b>
<b>VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL DOS MATERIAIS:</b>					<b>R\$ 862.477,54</b>	

## ANEXO III

EDIFÍCIO EM POSSE DA SSPDF E SUAS RESPECTIVAS ÁREAS CONSTRUÍDAS

EDIFÍCIOS A SEREM BENEFICIADOS		ENDEREÇO	ÁREA CONSTRUÍDA (M <sup>2</sup> )
Edifício Sede da SSP		Setor de Administração Municipal, Conjunto A, Bloco A – Brasília-DF	5.113,39
Edifício CIOB		Setor de Administração Municipal, Conjunto A, Bloco C – Brasília-DF	4.122,21
Complexo Penitenciário da Papuda (Área utilizada pela administração)	PDF I e II *	Rodovia DF - 465, KM 02 - São Sebastião, Brasília - DF, 70297-400	34.761,54
	CDP *	Rodovia DF - 465, KM 02 - São Sebastião, Brasília - DF, 70297-400	26.144,45
	CIR *	Rodovia DF - 465, KM 02 - São Sebastião, Brasília - DF, 70297-400	21.764,22
	DPOE	Rodovia DF - 465, KM 02 - São Sebastião, Brasília - DF, 70297-400	2.011,00
	CPP *	SIA, Trecho 04, Lotes 1600/1680, Brasília – DF, CEP 71.200-040	9.643,30
	PFDF *	Granja Luis Fernando, Área Esp. n. 02, Setor Leste do Gama, Gama – DF, CEP 72.460-000	23.161,21
	SESIPE **	SIA Trecho 3, Lotes 1379/80 - CEP: 71.200-032	2.616,50
Defesa Civil **		SIA Trecho 3, Lotes 1379/80 - CEP: 71.200-032	3.212,28
GETRAM		SIA TR 04 LT 1510 GETRAM 71200-042 - GUARA-DF	1.399,15
Almoxarifado		SGO Q 05 LT 23/795 ANEXO I DA SSP SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA DO DF BRASILIA	1.896,85
308 Sul		EQS 108/308, - c-A - - Asa Sul - Brasília, DF - CEP: 70347-450	142,02
416 Norte		SQN 416	139,25
CIOPA (Hangar)		AEROPORTO LT 33/34 HANGAR 33 71608-900 - LAGO SUL-DF	3.764,00

ROAC (Residência Oficial de Águas Claras)	EPTG, s/nº, Norte - Águas Claras, DF, 71921-000	ainda sem informação de área construída
<b>Área Total</b>		<b>139.861,37m²</b>

\* A manutenção será dada somente na área destinada aos servidores administrativos, que corresponde a aproximadamente 15% da área construída, pois as áreas de encarceramento são mantidas pelos Núcleos de Reparo e mão-de-obra carcerária  
 \*\* Os edifícios da Defesa Civil e SESIPE são edifícios locados. Por isso deixarão o contrato, uma vez que a responsabilidade total da manutenção será repassada aos locadores dos respectivos edifícios em todos os contratos de locação da SSPDF.

**ANEXO IV**  
 MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº * 2020 _____	PREVENTIVA	CORRETIVA	ALTERAÇÃO	AMPLIAÇÃO
	<b>DESCRIÇÃO DO PROBLEMA</b>			
DADOS DO REQUISITANTE	NOME	TELEFONE	LOTAÇÃO	EDIFÍCIO
DATA E HORÁRIO				
NÍVEL DO SLA				

\* numeração da Ordem de Serviço: sequencial formada por ano(4 dígitos) + mês(2 dígitos) + dia(2 dígitos) + hora(2 dígitos) + minuto(2 dígitos) + edifício (4 dígitos), totalizando 16 dígitos

**ANEXO V**  
 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)  
 (Parâmetros para avaliação da qualidade dos serviços e respectivas sanções)

**PARÂMETRO 1: Agilidade e rapidez no atendimento e solução de eventuais problemas urgentes**

**INDICADOR: Prazo de atendimento quando houver paralisação total da disponibilidade e falta segurança ou condições de uso da edificação, impactando diretamente nas condições de trabalho dos colaboradores da contratada**

ITEM	DESCRIÇÃO

<b>Nível do SLA</b>	Nível I
<b>Finalidade</b>	Manter a disponibilidade de uso e a seguranças das edificações próxima a 100%
<b>Meta a cumprir</b>	<p>Atendimento à chamada do contratante:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• EM HORÁRIOS DE EXPEDIENTE NORMAL: <ul style="list-style-type: none"> <li>◦ abertura de chamado ou O.S de imediato;</li> <li>◦ chegada ao local em até 30 minutos;</li> <li>◦ solução do problema se não houver necessidade de substituição de peças/materiais ou execução de obras é de 2 horas (após a abertura do chamado).</li> </ul> </li> <li>• FORA DOS HORÁRIOS DE EXPEDIENTE NORMAL: <ul style="list-style-type: none"> <li>◦ abertura de chamado ou O.S em até 10 minutos;</li> <li>◦ chegada ao local em até 1 hora;</li> <li>◦ solução do problema se não houver necessidade de substituição de peças/materiais ou execução de obras é de 4 horas (após a abertura do chamado).</li> </ul> </li> </ul>
<b>Instrumento de medição</b>	Ordem de Serviço (opcional em sistema informatizado - responsabilidade da contratante)
<b>Forma de acompanhamento</b>	Relatório Circunstanciado no final de cada mês do ano e/ou sistema informatizado
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Cada OS será verificada e valorada individualmente, nos casos de indisponibilidade total ou em parte da contratante ou segurança e condições de uso da edificação
<b>Início da Vigência</b>	Data da assinatura do contrato
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Não se aplica
<b>Sanções</b>	<p>Até 1% das OS solucionadas acima de 2 ou 4 horas - Notificação</p> <p>Entre 1% e 2% das OS solucionadas acima de 2 e 4 horas (ou 3 notificações) – multa/glosa de 10% do valor do pagamento do mês.</p> <p>Entre 2% e 5% das OS solucionadas acima de 2 e 4 horas – multa/glosa de 30% do valor do pagamento do mês.</p> <p>Entre 5% e 10% das OS solucionadas acima de 2 e 4 horas - multa/glosa de 50% do valor do pagamento do mês.</p> <p>Acima de 10% das OS solucionadas acima de 2 e 4 horas multa/glosa de 100% do valor do pagamento do mês + possibilidade de rescisão contratual.</p>
<b>Observações</b>	<p>As penalidades que impliquem em glosas sempre deverão ser precedidas de notificação oficial à empresa contratada, por escrito, com direito a contraditório e ampla defesa</p> <p>Na impossibilidade de registro de Ordem de Serviço em Sistema Informatizado, utilizar papel para o registro ou acionar a contratada verbalmente ou via artifícios de comunicação atuais (telefone fixo, celular, aplicativo de comunicação, etc).</p>

**PARÂMETRO 2: Disponibilidade de energia nos locais atendidos pela contratada**

**Indicador: Percentual mensal de falta de energia salas de edificações coberta pelo contrato, por defeito em instalação interna**

ITEM	DESCRIÇÃO

<b>Nível do SLA</b>	Nível I
<b>Finalidade</b>	Evitar que a falta de energia elétrica impacte no serviço da contratada.
<b>Meta a cumprir</b>	<p>Atendimento à chamada do contratante:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• EM HORÁRIOS DE EXPEDIENTE NORMAL: <ul style="list-style-type: none"> <li>◦ abertura de chamado ou O.S de imediato;</li> <li>◦ chegada ao local em até 30 minutos;</li> <li>◦ solução do problema se não houver necessidade de substituição de peças/materiais ou execução de obras é de 2 horas (após a abertura do chamado).</li> </ul> </li> <li>• FORA DOS HORÁRIOS DE EXPEDIENTE NORMAL: <ul style="list-style-type: none"> <li>◦ abertura de chamado ou O.S em até 10 minutos;</li> <li>◦ chegada ao local em até 40 minutos;</li> <li>◦ solução do problema se não houver necessidade de substituição de peças/materiais ou execução de obras é de 4 horas (após a abertura do chamado).</li> </ul> </li> </ul>
<b>Instrumento de medição</b>	Ordem de Serviço (opcional em sistema informatizado - responsabilidade da contratante)
<b>Forma de acompanhamento</b>	Relatório Circunstanciado no final de cada mês cheio e/ou sistema informatizado
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Cada OS será verificada e valorada individualmente, nos casos de falta total de energia elétrica no todo ou em parte no local reclamado.
<b>Início da Vigência</b>	Data da assinatura do contrato
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Não se aplica
<b>Sanções</b>	<p>Até 1% das OS solucionadas acima de 2 ou 4 horas - Notificação</p> <p>Entre 1% e 2% das OS solucionadas acima de 2 e 4 horas (ou 3 notificações) – multa/glosa de 10% do valor do pagamento do mês.</p> <p>Entre 2% e 5% das OS solucionadas acima de 2 e 4 horas – multa/glosa de 30% do valor do pagamento do mês.</p> <p>Entre 5% e 10% das OS solucionadas acima de 2 e 4 horas - multa/glosa de 50% do valor do pagamento do mês.</p> <p>Acima de 10% das OS solucionadas acima de 2 e 4 horas - multa/glosa de 100% do valor do pagamento do mês + possibilidade de rescisão contratual.</p>
<b>Observações</b>	<p>As penalidades sempre deverão ser precedidas de notificação oficial à empresa contratada, por escrito, com direito a contraditório e ampla defesa</p> <p>Na impossibilidade de registro de Ordem de Serviço em Sistema, utilizar papel para o registro ou acionar a contratada verbalmente ou via artifícios de comunicação atuais (telefone fixo, celular, aplicativo de comunicação, etc).</p>

**Parâmetro 3: Eficiência dos Grupo Geadores**

**Indicador: Gerador funcionando corretamente após falta de energia da concessionária**

ITEM	DESCRIÇÃO
<b>Nível do SLA</b>	Nível I



<b>Finalidade</b>	Garantir a disponibilidade de energia elétrica próxima a 100% nas áreas prioritárias
<b>Meta a cumprir</b>	Evitar que os geradores não cumpram seu papel no momento que mais for necessário: <ul style="list-style-type: none"> <li>Fazer verificação semanal do funcionamento, ligações, dispositivos de proteção e chaveamento e combustível.</li> </ul>
<b>Instrumento de medição</b>	Ordem de Serviço (opcional em sistema informatizado - responsabilidade da contratante)
<b>Forma de acompanhamento</b>	Relatório Circunstanciado no final de cada mês cheio e/ou sistema informatizado
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Cada OS será verificada e valorada individualmente, nos casos de falta total de energia elétrica no todo ou em parte da contratante.
<b>Início da Vigência</b>	Data da assinatura do contrato
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Não se aplica
<b>Sanções</b>	Gerador que não funcionou quando ocorreu falta de energia da concessionária: <ul style="list-style-type: none"> <li>até 1 falha de gerador por mês (entre todos os geradores da SSP cobertos pelo contato): <ul style="list-style-type: none"> <li>Se permanecer menos de 30 minutos sem energia: notificação;</li> <li>3 notificações no mês: 10% de multa/glosa do valor mensal do contato;</li> <li>Se permanecer de 30 a 60 minutos sem energia: 10% de multa/glosa do valor mensal do contato;</li> <li>Se permanecer mais de 60 minutos sem energia: 50% de multa/glosa;</li> </ul> </li> <li>mais de 1 por mês (entre todos os geradores da SSP cobertos pelo contrato): 100% de multa/glosa do valor mensal + possibilidade de rescisão do contrato.</li> </ul>
<b>Observações</b>	As penalidades sempre deverão ser precedidas de notificação oficial à empresa contratada, por escrito, com direito a contraditório e ampla defesa Na impossibilidade de registro de Ordem de Serviço em Sistema, utilizar papel para o registro ou acionar a contratada verbalmente ou via artifícios de comunicação atuais (telefone fixo, celular, aplicativo de comunicação, etc).

#### Parâmetro 4: Disponibilidade das edificações ou partes dela

<b>Indicador: Interdição de pia, vaso, banheiro, sala, corredor, escada, teto, porta ou janela por falta de atuação da contratada</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>Nível do SLA</b>	Nível III
<b>Finalidade</b>	Manter a disponibilidade de das áreas do prédio próxima a 100%, evitando a circulação normal dos trabalhadores que laboram no local com problemas ou utilização de partes da edificação
<b>Meta a cumprir</b>	Interdição de uma edificação, área interna/externa ou parte componente dela por tempo mais que suficiente para recuperação (não havendo necessidade de obra específica): <ul style="list-style-type: none"> <li>Se permanecer interditado menos de 1 dia;</li> <li>Se permanecer interditado de 1 dia a 7 dias;</li> <li>Se permanecer interditado de 7 a 30 dias;</li> <li>mais de 1 por mês.</li> </ul>

<b>Instrumento de medição</b>	Ordem de Serviço (opcional em sistema informatizado - responsabilidade da contratante)
<b>Forma de acompanhamento</b>	Relatório Circunstanciado no final de cada mês cheio e/ou sistema informatizado
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Cada OS será verificada e valorada individualmente, nos casos de falta total de energia elétrica no todo ou em parte da contratante.
<b>Início da Vigência</b>	Data da assinatura do contrato
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Não se aplica
<b>Sanções</b>	Interdição de pia, vaso sanitário, esgoto, sala, corredor, escada, teto, porta ou janela por tempo indeterminado, que não necessitem de obra específica (entre todos os prédios da SSP cobertos pelo contrato): <ul style="list-style-type: none"> <li>• Se permanecer interditado até 1 dia: notificação;</li> <li>• Se permanecer interditado de 1 dia a 7 dias: multa/glosa de 10% de multa/glosa do valor mensal do contato;</li> <li>• Se permanecer interditado de 7 a 30 dias: 50% de multa/glosa;</li> <li>• mais de 1 por mês: 100% de multa/glosa do valor mensal + possibilidade de rescisão do contrato.</li> </ul>
<b>Observações</b>	As penalidades sempre deverão ser precedidas de notificação oficial à empresa contratada, por escrito, com direito a contraditório e ampla defesa Na impossibilidade de registro de Ordem de Serviço em Sistema, utilizar papel para o registro ou acionar a contratada verbalmente ou via artifícios de comunicação atuais (telefone fixo, celular, aplicativo de comunicação, etc).

**ANEXO VI**

## Modelo de Termo de Vistoria

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu preposto legal, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF (ou CREA) sob o nº \_\_\_\_\_, declara que vistoriou as edificações/instalações do Contratante, tomou conhecimento das informações necessárias e suficientes, não podendo alegar no futuro desconhecimento do aqui tratado, para quaisquer fins e efeitos.

Por ser verdade, firmo a presente,

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

**ANEXO VII**

## Modelo para Declaração de Abstenção da Vistoria.

Declaro que, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada no \_\_\_\_\_, está ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições do local de execução dos serviços referentes ao objeto do Termo de Referência.

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

**ANEXO VIII**  
MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

**MODELO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO**

<b>Nº do Processo:</b>	
<b>Nº do Edital de Licitação: Exemplo: Pregão Eletrônico nº xxx/2020</b>	
Data: ____/____/____ às ____ horas	
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)</b>	
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) <span style="float: right;">XX/XX/XXXX</span>
B	Município/UF <span style="float: right;">Brasília/DF</span>
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio coletivo
D	Nº de meses de execução contratual <span style="float: right;">12 meses</span>
<b>Identificação de Serviço</b>	
TIPO DE SERVIÇO: <u>Continuado</u> _____;	
UNIDADE DE MEDIDA: Homem-mês _____;	
QUANTIDADE (TOTAL) A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA): 1 _____;	
<b>DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA</b>	
1	Tipo de serviço )mesmo serviço com características distintas (ESPECIFICAR O NOME DO POSTO, CONFORME EDITAL)
2	Salário normativo da categoria profissional (CONFORME CCT)
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)
4	Data base da categoria (dia/mês/ano) <span style="float: right;">12 meses</span>

5	Quantidade	(ESPECIFICAR A QTDE. EXIGIDA NO EDITAL)
---	------------	---

**Nota:** Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

#### MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Hora Noturna Adicional	
F	Adicional de hora extra	
G	Outros (especificar)	
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>R\$</b>

#### MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

II	Benefício mensais e diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
A.1	Desconto Transporte	
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, etc)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (Especificar) (Exemplo: Assistência Odontológica)	
<b>Total de benefícios mensais e diários</b>		<b>R\$</b>

**Nota:** o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

#### MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS (uniformes, materiais, equipamentos e outros)

III	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	

B	Materiais	
C	EPIs - Equipamentos de Proteção Individuais	
D	Outros (Especificar) (Exemplo: Relógio de Ponto)	
Total de Insumos diversos		R\$
Nota: valores mensais por empregado		

**MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTA****Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições**

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI OU SESC		
C	SENAIS OU SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente de trabalho (RAT x FAP)		
H	SEBRAE		
TOTAL			R\$

**Submódulo 4.2 - 13º (Décimo Terceiro) Salário**

4.2	13º Salário	%	Valor (R\$)
A	13º Salário		
	Subtotal		
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o 13º (décimo terceiro) salário		
TOTAL			R\$

**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade		

B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Afastamento Maternidade	
TOTAL		R\$

## Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		
B	Incidência do FGTS sem aviso indenizado		
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sem aviso prévio indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa FGTS e contribuições sociais do aviso prévio trabalhado		
TOTAL			R\$

## Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias		
B	Ausência por doença		
C	Licença Paternidade		
D	Ausências Legais		
E	Ausência por acidente de trabalho		
F	Outros (especificar)		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		
TOTAL			R\$

## QUADRO RESUMO - MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições	
4.2	13º (décimo terceiro) salário	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	

4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	
4.6	Outros (especificar)	
<b>Total</b>		<b>R\$</b>

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

5.1	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
<b>A</b>	<b>CUSTOS INDIRETOS</b>		
A.1	Administração Central (AC)		
A2	Seguros+Garantia (S+G)		
A.3	Riscos e Imprevistos (R)		
A.4	Despesas Financeiras (DF)		
<b>B</b>	<b>LUCRO (L)</b>		
<b>C</b>	<b>Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição</b>		
C.1	Tributos Federais (especificar)		
C.1.1	PIS		
C.1.2	COFINS		
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		
C.3	Tributos Municipais (especificar)		
C.3.1	ISSQN		
C.4	Outros Tributos (especificar)		
	Total Tributos (I)		
<b>TOTAL</b>		_____ % (Percentual total, após a aplicação dos percentuais parciais na fórmula do BDI - Anexo X)	<b>R\$</b>

$$BDI = \frac{[(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L) - 1]}{(1 - I)} \times 100$$

Onde:

- **AC** é a taxa de rateio da **Administração Central**;
- **R** corresponde aos **Riscos**;
- **S** é uma taxa representativa de **Seguros**;
- **G** é a taxa que representa o ônus das **Garantias** exigidas em edital;
- **DF** é a taxa representativa das **Despesas Financeiras**;
- **L** corresponde ao **Lucro/remuneração** bruta do construtor e;
- **I** é a taxa representativa dos tributos/**Impostos** incidentes sobre o preço de venda (PIS, Cofins e ISS).

**QUADRO 1: RESUMO DOS CUSTOS COM MÃO DE OBRA**

Item	Cargo	Remuneração (R\$)	Custo Individual do Posto (Mensal) (R\$)	Qtde de Pessoas	Valor Médio Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Engenheiro Eletricista			01		
2	Engenheiro Mecânico			01		
3	Encarregado Geral			01		
4	Bombeiro Hidráulico			01		
5	Eletricista (Expediente)			01		
6	Eletricista Diurno (Plantão 24h)			02		
7	Eletricista Noturno (Plantão 24h)			02		
8	Pedreiro			01		
9	Pintor de Alvenaria			01		
10	Mecânico de Refrigeração - Diurno			02		
11	Mecânico de Refrigeração - Noturno			02		
12	Mecânico de Refrigeração (Expediente)			01		
13	Especialista em Manutenção de Ar condicionado Central			01		
14	Cabista			01		
15	Especialista em Manutenção de Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio			01		
	<b>Valor Médio Mensal</b>			<b>24</b>		
	<b>Valor Total no Ano</b>					



Quadro 2: totalização

PLANILHA DE TOTALIZAÇÃO		
Item	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Mão de obra		
Ferramentas		
Materiais		
<b>Total</b>		

## FERRAMENTAS

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Total
1	Alicate bomba d'água 10'	2		
2	Alicate cortador, descascador e desencapador de fio	2		
3	Alicate de bico ½ cano reto 6"	2		
4	Alicate de corte diagonal 6"	2		
5	Alicate de pressão 10"	3		
6	Alicate rebitador manual	1		
7	Alicate universal 8"	2		
8	Arco de serra manual	1		
9	Balde plástico preto 12 litros	2		
10	Bolsa coletora para limpeza de ar condicionados split (7000 a 30000 BTU K7)	2		
11	Broca de aço rápido (jogo)	1		
12	Brocas de vídea (jogo)	1		
13	Broxa para pintor	2		
14	Caixa p/ ferramentas plástica	2		
15	Chave de boca n° 10 e 11	2		
16	Chave de boca n° 12 e 13	2		

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Total
17	Chave de fenda ¼ x 6"	2		
18	Chave de fenda ¼ x 8"	2		
19	Chave de fenda 1/8 x 6	2		
20	Chave de fenda 1/8 x 3	2		
21	Chave de fenda 3/16 x 4	2		
22	Chave Inglesa 24"	2		
23	Chave inglesa 6"	1		
24	Chave Inglesa 10"	1		
25	Chave para lavatório em ferro fundido, não extensível, para bitolas de 3/8 a 1.1/4 polegadas	1		
26	Chave philips 1/8 x 3"	2		
27	Chave philips 3/16 x 4"	2		
28	Chave phillips 3/16 x 3"	2		
29	Chave phillips ¼ x 5"	2		
30	Chaves de grifo n° 08	1		
31	Chaves de grifo n° 10	1		
32	Chaves de grifo n° 12	1		
33	Chave cotoco fenda	1		
34	Chave cotoco phillips	1		
35	Fita adesiva silver tape	4		
36	Jogo de chave biela	1		
37	Jogo de chave torx	1		
38	Cilindro de gás nitrogênio 1,5m <sup>3</sup>	1		
39	Colher de pedreiro	1		
40	Conjunto manifold para gases R12, 22, 134, 404	2		
41	Cortador de tubos de cobre	1		
42	Curvador de tubos	1		
43	Desempenadeira de alumínio para aplicação de rejunte	2		
44	Desentupidor de esgotos, pias, ralos e banheiras	2		

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Total
45	Enxada	1		
46	Escariador de rebarbos	1		
47	Escova de lavar roupa	10		
48	Estilete profissional	2		
49	Furadeira elétrica profissional, velocidade variável e reversível, mandril até ½", DEWALT mod. DW508K	2		
50	Furadeira elétrica, mandril até 3/8"	1		
51	Jogo de chave ALLEN 1,5mm à 10mm.	1		
52	Jogo de chave hexagonal de 1/16 a 3/8	1		
53	Jogo de chaves combinadas 6 à 32mm.	1		
54	Jogo de chaves de boca, 6 a 22mm	1		
55	Jogo de chaves de fenda c/ 6 peças	1		
56	Jogo de chaves catraca	1		
57	Jogo de chaves intercambiáveis	1		
58	Jogo de mangueira R22	1		
59	Kit flangeador	1		
60	Kit de serra copos de parede	1		
61	Kit mola curvadora para tubos de ½"; 5/8" e ¾"	1		
62	Kit PPU (maçarico)	1		
63	Lanterna recarregável de 15 Leds	5		
64	Lava a jato de pressão	1		
65	Lima chata 6" bastarda	2		
66	Lima chata de 8" bastarda	2		
67	Lysoclin desinfetante bactericida	10		
68	Luva multi tato (M)	10		
69	Luva raspa de couro (para soldar)	2		
70	Máscara de proteção (protetor facial transparente)	1		
71	Morsa de medidas	1		
72	Multímetro (multitest: amperímetro, voltímetro, ohmímetro, wattímetro, capacitímetro)	2		

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Total
73	Nível de mão	1		
74	Óculos de proteção transparente	2		
75	Pá (reta e com bico) com cabo	1		
76	Parafusadeira	2		
77	Pincel cerdas 4,2 cm	1		
78	Plaina elétrica	1		
79	Ponteiro 10"	1		
80	Prumo de pedreiro	1		
81	Pulverizador compressão (plástico 1,25 litros)	1		
82	Regulador de alta pressão para nitrogênio	1		
83	Rolo p/ pintura	2		
84	Serrote de 22"	1		
85	Talhadeira 125 x 14mm	1		
86	Talhadeira 150 x 16mm	1		
87	Termômetro portátil penta	1		
88	Thilex (desingraxante) 5 litros	2		
89	Trena de 8m (com mola autorrecolhível)	1		
90	Bomba/máquina de vácuo para sistemas de ar condicionado central para carga de gás refrigerante.	1		
<b>Valor total:</b>				<b>R\$</b>

## MATERIAIS E PEÇAS

## I – MATERIAIS ELÉTRICOS

Itens	Código SINAPI	Descrição	Unidade	Quantidade anual	Custo unitário	Total anual
1	400	Abr. Tipo Copo 3/4" c/ parafuso e bucha	Und	100		
2	414	Abraçadeira de nylon para amarração de cabos, comprimento de 100 x 2,5 mm	Und	100		
3	412	Abraçadeira de nylon para amarração de cabos, comprim= 232mm	Und	20		
4	13373	Base para fusível NH tamanho 00 3NH3 siemens	Und	5		

5	13374	Base p/ fusíveis nh tamanho 01, de 40 a 250a, tipo 3 nh 3 230-z da siemens ou equiv	Und	5		
6	13373	Base p/ fusíveis nh tamanho 00, de 6 a 160a, tipo 3 nh 3 030-z da siemens ou equiv	Und	5		
7	2515	Conector curvo 90 graus bitola 3/4" em ferro galv. ou alumínio p/ adaptar entrada de eletroduto metálico flexível em quadros	Und	10		
8	2483	Conector reto 1" em ferro galv ou alumínio p/ adaptar entrada de eletroduto metálico flexível em quadros	Und	10		
9	2488	Conector reto 3/4" em ferro galv ou alumínio p/ adaptar entrada de eletroduto metálico flexível em quadros	Und	10		
10	7568	Bucha com parafuso S/10	Und	200		
11	11950	Bucha com parafuso S/6	Und	200		
12	4350	Bucha com parafuso S/8	Und	200		
13	1013	Cabo Afumex seção nominal #1,5mm2 com isolamento para 750v (cores)	M	200		
14	1014	Cabo Afumex seção nominal #2,5mm2 com isolamento para 750v (cores)	M	200		
15	981	Cabo Afumex seção nominal #4,0mm2 com isolamento para 750v (cores)	M	200		
16	1008	Cabo Afumex seção nominal #6,0mm2 com isolamento para 750v (cores)	M	200		
17	11904	Cabo telefonico s/ blindagem int cci 4 pares	M	200		
18	11906	Cabo telefonico s/ blindagem int cci 6 pares	M	200		
19	862	Cabo de cobre NU NBR 6524 p/ SPDA 10 mm <sup>2</sup>	M	10		
20	857	Cabo de cobre NU NBR 6524 p/ SPDA 16 mm <sup>2</sup>	M	10		
21	868	Cabo de cobre NU NBR 6524 p/ SPDA 25 mm <sup>2</sup>	M	10		
22	863	Cabo de cobre NU NBR 6524 p/ SPDA 35 mm <sup>2</sup>	M	10		
23	867	Cabo de cobre NU NBR 6524 p/ SPDA 50 mm <sup>2</sup>	M	10		
24	1020	Cabo Eprotenax, seção nominal #10mm2	M	50		
25	995	Cabo Eprotenax, seção nominal #16mm2	M	50		
26	996	Cabo Eprotenax, seção nominal #25mm2	M	50		
27	1019	Cabo Eprotenax, seção nominal #35mm2	M	50		
28	1021	Cabo Eprotenax, seção nominal #4mm2	M	50		
29	873	Cabo Eprotenax, seção nominal #50mm2	M	10		
30	994	Cabo Eprotenax, seção nominal #6mm2	M	10		
31	986	Cabo flexível 750v/70 cnbr-614425mm <sup>2</sup>	M	50		
32	1014	Cabo flexível 750v/70°C/nbr-6148 2,5mm <sup>2</sup>	M	200		
33	981	Cabo flexível 750v/70°C/nbr-6148 4,0mm <sup>2</sup>	M	200		

34	1008	Cabo flexível 750v/70°C/nbr-6148 6,0mm <sup>2</sup>	M	200		
35	11890	Cabo paralelo 300V/70°/nbr-13249 2x1,5mm <sup>2</sup>	M	10		
36	11891	Cabo paralelo 300V/70°/nbr-13249 2x2,5mm <sup>2</sup>	M	10		
37	11891	Cabo PP 750v/70°C/nbr-7288 2x2,5mm <sup>2</sup>	M	10		
38	34621	Cabo PP 750V/70º C/NBR 13249 3 x 4.0mm <sup>2</sup> PRYSMIAN	M	50		
39	1872	Caixa pvc 4" x 2" p/ eletroduto "	Und	50		
40	12618	Calha pvc aquapluv dn = 125 mm c/ 3,00 m de comprim	m	20		
41	1625	Contator tripolar, corrente de *22* a, tensao nominal de *500* v, categoria ac-2 e ac-3	und	4		
42	1612	Contator tripolar, categoria de utilização ac-2 e ac-3, tensão nominal de até 500 v, com corrente de 9 a	und	4		
43	1625	Contator tripolar , IN=22A, 220V/60Hz, Tipo 3TF4310-OAN1, Fab. Siemens	und	4		
44	1623	Contator tripolar, corrente de 12 a, tensão nominal de *500* v, categoria ac-2 e un 110,85 ac-3	und	4		
45	1619	Contator tripolar, corrente de 25 a, tensão nominal de *500* v, categoria ac-2 e ac-3	und	4		
46	34616	Disjuntor tipo din/iec, bipolar de 6 ate 32a	und	8		
47	34709	Disjuntor tipo din/iec, tripolar de 10 ate 50a	und	8		
48	2374	Disjuntor termomagnético tripolar 150a/600v, tipo fxd/35ka siemens ou equiv	und	5		
49	2377	Disjuntor tripolar 200a, pial legrand disjuntor termomagnético tripolar 200 a / 600 v, tipo fxd / icc - 35 ka	und	5		
50	14557	Disjuntor tripolar 70a, pial legrand	und	5		
51	2373	Disjuntor tipo nema, tripolar 60 ate 100a	und	5		
52	14544	Disjuntor monofásico 25a, 2ka (220v)	und	10		
53	20011	disjuntor monofásico 30a, 2ka (220v)	und	5		
54	12127	Interruptor intermediário (tecla dupla) embutir 10a/250v c/ placa, tipo silentoque pial ou equiv	und	10		
55	3753	Lâmpada LED tubular 12W	und	50		
56	3754	Lâmpada LED tubular 20W	und	100		
57	12268	Luminária aberta p/ iluminação pública, corpo refletor em alumínio fundido, un 60,39 porta lâmpada e27 com braço metálico de 1,50m	und	10		
58	2639	Luva ferro galv eletrolítico 1.1/4" p/ eletroduto	und	5		
59	12296	Bocal/soquete/receptáculo de porcelana	und	20		
60	4377	Parafuso rosca soberba zincado cab chata fenda simples 4,2 x 30mm	und	100		

61	11057	Parafuso rosca soberba zincado cab chata fenda simples 4,8 x 40mm	und	100		
62	4299	Parafuso zincado rosca soberba, cabeça sextavada, 5/16 " x 110 mm, para fixação de telha em madeira	und	100		
63	11950	Bucha nylon s-6 c/ parafuso aço zinc cab chata rosca soberba 4,2 x 45mm	und	100		
64	1078	lâmpada LED de bulbo 12W	und	50		
65	1079	Lâmpada LED de bulbo 20W	und	100		
66	13846	Refletor aberto tipo bedo ( prato), diam 12" (310mm), soquete e-27"	und	3		
67	7552	Tampa cega em latao polido para condutele em liga de alumínio 4 x 4"	und	10		
68	1570	Terminal a compressão em cobre estanhado p/ cabo 2,5mm2	und	10		
69	1574	Terminal a compressão em cobre estanhado p/ cabo 10mm2	und	10		
70	1575	Terminal a compressão em cobre estanhado p/ cabo 16mm2	und	10		
71	1571	terminal a compressão em cobre estanhado p/ cabo 4mm	und	10		
72	1573	Terminal a compressão em cobre estanhado p/ cabo 6mm2	und	10		
73	7529	Tomada 2P + T , 15A-250V modelo quadrada tipo painel Fab. Pial Legrand	und	10		
74	12145	Tomada 2P+T de embutir ou sobrepor 10A ref. Pial ou equivalente	und	10		
75	12116	Conjunto embutir 1 interruptor paralelo 1 tomada 2p universal 10a/250v s/ un 12,35 placa, tp silentoque pial ou equiv	und	4		
76	12130	Conjunto embutir 2 interruptores paralelos 1 tomada 2p universal 10a/250v, s/ un placa, tp silentoque pial ou equiv	und	4		
77	12125	Conjunto embutir 2 interruptores simples 1 interruptor paralelo 10a/250v c/ un placa tp silentoque pial ou equiv	und	10		
78		Extensão 3metros 4 tomadas		30		
79		Adaptadores de tomada		50		
<b>TOTAL DOS ITENS:</b>				<b>R\$</b>		
<b>II – MATERIAIS HIDRÁULICOS</b>						
Itens	Código SINAPI	Descrição	Unidade	Quantidade anual	Custo unitário	Total anual
1	65	Adaptador soldável curto p/ registro, 25mm x 3/4"	und	10		
2	109	Adaptador soldável curto p/ registro, 405mm x 1 1/4"	und	10		
3	103	Adaptador PVC soldável 110mm x 4"	und	10		
4	11775	Torneira cromada de parede para cozinha com arejador 1/2 " ou 3/4 " (ref 1157)	und	5		
5	12332	Bóia automática inferior	und	5		

6	11612	Bolsa de tubo de ligação para vaso	und	5		
7	828	Bucha de redução de pvc, soldável, curta, com 25 x 20 mm, para agua fria un predial cr	und	20		
8	829	Bucha de redução de pvc, soldável, curta, com 32 x 25 mm, para agua fria un predial	und	10		
9	812	Bucha de redução de pvc, soldável, curta, com 40 x 32 mm, para agua fria un predial	und	10		
10	819	Bucha de redução de pvc, soldável, curta, com 50 x 40 mm, para agua fria un predial	und	10		
11	11781	Válvula descarga 1 1/4" c/ registro -acabamento em metal cromado	und	10		
12	20088	CAP PVC esgoto 100mm	und	5		
13	12909	CAP PVC esgoto 50mm	und	5		
14	20087	CAP PVC esgoto 75mm	und	5		
15	12909	CAP PVC soldável 50mm	und	5		
16	1195	CAP PVC soldável 60mm	und	5		
17	1185	Cap soldável 25mm, Tigre	und	5		
18	1193	Cap soldável 40mm, Tigre	und	5		
19	7139	Conexão "T" PVC 90 graus soldável, 25mm	und	5		
20	7143	Conexão "T" PVC 90 graus soldável, 60mm	und	5		
21	3472	Joelho 90 graus ferro galvanizado 1"	und	5		
22	3471	Joelho 90 graus ferro galvanizado 2"	und	5		
23	3529	Joelho 90 graus PVC soldável 25mm	und	5		
24	3539	Joelho 90 graus PVC soldável 60mm	und	5		
25	3540	Joelho pvc de 50mm	und	5		
26	20154	Joelho pvc esgoto 40mm	und	5		
27	20151	Joelho PVC esgoto 45° 100mm	und	5		
28	20149	Joelho PVC esgoto 45° x 50mm tigre ou similar	und	5		
29	20150	Joelho PVC esgoto 45° x 75mm tigre ou similar	und	5		
30	20157	Joelho PVC esgoto 90° 100mm	und	10		
31	3535	Joelho PVC esgoto 90° 40mm com anel	und	10		
32	3540	Joelho PVC esgoto 90° 50mm	und	10		
33	3509	Joelho PVC esgoto 90° 75mm	und	10		



34	3500	Joelho pvc soldável 25mm x 45º	und	10		
35	3535	Joelho PVC soldável 40mm tigre ou similar	und	10		
36	3670	Junção PVC esgoto 100x100mm	und	10		
37	3659	Junção PVC esgoto 100x50mm	und	10		
38	3847	Luva corrida pvc soldável 50mm	und	10		
39	3873	Luva corrida pvc soldável 25mm	und	5		
40	3903	Luva corrida pvc soldável 32mm	und	5		
41	3862	Luva corrida pvc soldável 40mm	und	5		
42	3904	Luva PVC de 25mm	und	5		
43	3903	Luva PVC de 32mm	und	10		
44	3862	Luva PVC de 40mm	und	10		
45	3866	Luva PVC soldável 85mm	und	10		
46	10432	Mictório de sifão, cor branca, LCelite	und	5		
47	2646	Niple 1" até 1/2"	und	5		
48	4384	Parafuso para fixar vaso 120mm	und	5		
49	4888	Plug 1/2"	und	10		
50	11684	Rabicho cr flexível de 1/2" x 40cm	und	5		
51	21059	Ralo quadrado fofo c/ requadro 150 x 150mm p/ patio	und	5		
52	6027	Registro de gaveta 4"	und	5		
53	11753	Registro de pressão 3/4"	und	5		
54	6017	Registro gaveta com acabamento 1.1/4"	und	5		
55	11676	Registro PVC soldável esfera de 40mm deca ou similar	und	5		
56	26782	Rejunte branco para vaso sanitário	Kg	20		
57	6137	Sifão cromado para lavatório 1" x 1 1/2", Celite	und	5		
58	6150	Sifão cromado para pia 2" x 1.1/2"	und	5		
59	377	Tampa de vaso standard, Celite	und	20		
60	20179	Tee PVC esgoto 100x100mm	und	5		
61	20178	Tee PVC esgoto 100x75mm	und	5		
62	11772	Torneira bico móvel de bancada 1/2"	und	5		
63	11773	Torneira bico móvel de parede 1/2"	und	5		

64	9835	Tubo PVC esgoto 40mm	und	5		
65	9838	Tubo PVC esgoto 50mm	und	5		
66	9870	Tubo PVC soldável 110mm	und	5		
67	9867	Tubo PVC soldável 20mm	und	5		
68	9869	Tubo PVC soldável 32mm	und	5		
69	9887	União ferro galvanizado 2"	und	5		
70	9889	União ferro galvanizado 2.1/2"	und	5		
71	9890	União ferro galvanizado 3"	und	5		
72	9885	União ferro galvanizado 3/4"	und	5		
73	9895	União PVC soldável 32mm	und	5		
74	9894	União PVC soldável 40mm	und	5		
75	10228	Válvula de descarga 1 1/2" hidra max. 2550, Hidra	und	5		
76	10228	Válvula de descarga Hydra Duo 1.1/2"	und	5		
77	6154	Válvula para lavatório com ladrão 1x2"	und	5		
78	3666	Junção de 40mm PVC esgoto	und	5		
79	9836	Tubo pvc serie normal, dn 100 mm, para esgoto predial (nbr 5688)	und	5		
80	9835	Tubo pvc serie normal, dn 40 mm, para esgoto predial (nbr 5688)	und	10		
81	9838	Tubo pvc serie normal, dn 50 mm, para esgoto predial (nbr 5688)	und	10		
82	11929	Abraçadeira, galvanizada/zincada, rosca sem fim, parafuso inox, largura fita *12,6 a *14 mm, d = 4" a 4 3/4"	und	5		
83	11929	Abraçadeira, galvanizada/zincada, rosca sem fim, parafuso inox, largura fita *12,6 a *14 mm, d = 4" a 4 3/4"	und	5		
<b>TOTAL DOS ITENS:</b>			<b>R\$</b>			
<b>III - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL</b>						
Item	SINAPI Código	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Custo Unitário	Custo Anual
1	38121	TINTA À BASE DE RESINA ACRILICA EMULSIONADA EM AGUA, PARA SINALIZACAO HORIZONTAL VIARIA(NBR 13699)	L	10		
2	7347	TINTA ACRÍLICA PREMIUM PARA PISO	GL	4		
3	7355	TINTA ACRÍLICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO	GL	30		
4	7313	TINTA ASFÁLTICA IMPERMEABILIZANTE DILUIDA EM SOLVENTE, PARA MATERIAIS CIMENTICIOS, METAL E MADEIRA	L	5		

5	7319	TINTA ASFÁLTICA IMPERMEABILIZANTE DISPERSA EM AGUA, PARA MATERIAIS CIMENTICIOS	L	5		
6	38119	TINTA BORRACHA CLORADA, ACABAMENTO SEMIBRILHO, BRANCA	L	2		
7	7314	TINTA BORRACHA CLORADA, ACABAMENTO SEMIBRILHO, CORES VIVAS	L	2		
8	38131	TINTA BORRACHA, CLORADA, ACABAMENTO SEMIBRILHO, PRETA	L	2		
9	7304	TINTA EPOXI PREMIUM, BRANCA	L	10		
10	7293	TINTA ESMALTE SINTETICO GRAFITE COM PROTECAO PARA METAIS FERROSOS	L	2		
11	7311	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM ACETINADO	L	2		
12	7292	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM BRILHANTE	L	2		
13	7288	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM FOSCO	L	2		
14	7344	TINTA LATEX PVA PREMIUM, COR BRANCA	GL	4		
15	7342	TINTA MINERAL IMPERMEAVEL EM PO, BRANCA	KG	2		
16	7306	TINTA PROTETORA SUPERFICIE METALICA ALUMINIO	L	4		
17	154	TINTA/REVESTIMENTO A BASE DE RESINA EPOXI COM ALCATRAO, BICOMPONENTE	L	4		
18	4052	MASSA ACRÍLICA	18L	2		
19	4056	MASSA ACRÍLICA PARA PAREDES INTERIOR/EXTERIOR	GL	4		
20	4051	MASSA CORRIDA PVA PARA PAREDES INTERNAS	18L	2		
21	4047	MASSA CORRIDA PVA PARA PAREDES INTERNAS	GL	4		
22	38877	MASSA PARA TEXTURA LISA DE BASE ACRILICA, USO INTERNO E EXTERNO	KG	4		
23	34546	MASSA PARA TEXTURA RUSTICA DE BASE ACRILICA, COR BRANCA, USO INTERNO E EXTERNO	KG	4		
24	7307	FUNDO ANTICORROSIVO PARA METAIS FERROSOS (ZARCAO)	L	10		
25	11946	BUCHA DE NYLON SEM ABA S5	UN	500		
26	4375	BUCHA DE NYLON SEM ABA S6	UN	500		
27	4376	BUCHA DE NYLON SEM ABA S8	UN	500		
28	11054	PARAFUSO ROSCA SOBERBA ZINCADO CABECA CHATA FENDA SIMPLES 3,2 X 20 MM (3/4 ")	UN	200		
29	11055	PARAFUSO ROSCA SOBERBA ZINCADO CABECA CHATA FENDA SIMPLES 3,5 X 25 MM (1 ")	UN	200		
30	11056	PARAFUSO ROSCA SOBERBA ZINCADO CABECA CHATA FENDA SIMPLES 3,8 X 30 MM (1.1/4 ")	UN	200		
31	11057	PARAFUSO ROSCA SOBERBA ZINCADO CABECA CHATA FENDA SIMPLES 4,8 X 40 MM (1.1/2 ")	UN	200		
32	11059	PARAFUSO ROSCA SOBERBA ZINCADO CABECA CHATA FENDA SIMPLES 5,5 X 50 MM (2 ")	UN	200		
33	11058	PARAFUSO ROSCA SOBERBA ZINCADO CABECA CHATA FENDA SIMPLES 5,5 X 65 MM (2.1/2 ")	UN	200		
34	3315	GESSO EM PO PARA REVESTIMENTOS/MOLDURAS/SANCAS	KG	10		

35	4791	ADESIVO ACRILICO/COLA DE CONTATO	KG	20		
36	34357	REJUNTE COLORIDO, CIMENTICIO	KG	500		
37	10511	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 (SACO DE 50 KG)	50KG	24		
38	5327	PIGMENTO EM PO PARA ARGAMASSAS, CIMENTOS E OUTROS	KG	2		
39	34353	ARGAMASSA COLANTE AC-II	KG	20		
40	37595	ARGAMASSA COLANTE TIPO ACIII	KG	40		
41	11622	SELANTE A BASE DE ALCATRAO E POLIURETANO PARA JUNTAS HORIZONTAIS	KG	10		
42	6094	SELANTE A BASE DE RESINAS ACRILICAS PARA TRINCAS	KG	10		
43	7317	SELANTE DE BASE ASFALTICA PARA VEDACAO	KG	40		
44	142	SELANTE ELASTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO PARA JUNTAS DIVERSAS	310ML	120		
45	38123	SELANTE TIPO VEDA CALHA PARA METAL E FIBROCIMENTO	KG	10		
46	140	IMPERMEABILIZANTE FLEXIVEL BRANCO DE BASE ACRILICA PARA COBERTURAS	KG	20		
47	151	IMPERMEABILIZANTE INCOLOR PARA TRATAMENTO DE FACHADAS E TELHAS, BASE SILICONE	L	20		
48	626	MANTA LIQUIDA DE BASE ASFALTICA MODIFICADA COM A ADICAO DE ELASTOMEROS DILUIDOS EM SOLVENTE ORGANICO, APLICACAO A FRIO (MEMBRANA IMPERMEABILIZANTE ASFALTICA)	KG	1200		
<b>TOTAL DOS ITENS:</b>			<b>R\$</b>			
<b>IV - MATERIAIS DE CABEAMENTO</b>						
Item	SINAPI Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Custo Anual
1	39601	CONECTOR FEMEA RJ - 45, CATEGORIA 6	UN	50		
2	39603	CONECTOR MACHO RJ - 45, CATEGORIA 6	UN	400		
3	39599	CABO DE PAR TRANCADO UTP, 4 PARES, CATEGORIA 6	M	1000		
4		PATCH PANEL 24 portas	UN	10		
5		PATCH CORD 1m	UN	30		
<b>TOTAL DOS ITENS:</b>			<b>R\$</b>			
<b>V - MATERIAIS DE COMBATE A INCÊNDIO</b>						
Item	SINAPI	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo	Custo

	Código			Unitário	Anual	
1		Detector óptico de fumaça convencional	Und.	30		
2		Detector termovelocimétrico convencional	Und.	20		
3		Acionador manual convencional	Und.	6		
4		Sirene eletrônica convencional	Und.	6		
5		Chave de fluxo 1"	Und.	5		
6		Central de alarme convencional 40 laços	Und.	2		
7		Bateria 12Vcc / 60Ah	Und.	11		
8		Central de iluminação de emergência 24V/1000W	Und.	3		
9		Luminárias de emergência 24V/15W	Und.	25		
10		Casa de bombas com quadro para acionamento	Und.	1		
11		Chuveiro automático (sprinklers) 68° C ½"	Und	30		
12		Placas de sinalização de emergência fotoluminescentes	Und.	5		
13		Caixas para hidrantes com 02 lances de mangueiras de 1,5 polegadas com 15 metros cada lance, 1 chave de mangueira e 1 esguicho	Und.	5		
14		Bateria selada 12v 7Ah	Und.	2		
15		Mangueira de incêndio	Und.	10		
<b>TOTAL DOS ITENS:</b>				<b>R\$</b>		
<b>VI - MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DE REFRIGERAÇÃO CENTRAL</b>						
Item	Código SINAPI	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Custo Anual
1		VALVULA SOLENOIDE	UN	2		
2		VALVULA DE EXPANSAO TERMOSTATICA	UN	2		
3		VALVULA REVERSORA	UN	2		
4		SENSOR	UN	5		
5		CONJUNTO VALVULA DE EXPANSÃO	UN	3		
6		Filter, Line Noise	UN	2		
7		MOTOR DC ODU	UN	2		
8		Sensor, Pressure	UN	2		

9		INTERRUPTOR DE ALTA PRESSAO	UN	3		
10		TERMISTOR	UN	5		
11		TERMISTOR NTC	UN	3		
12		PCB Assembly,Main	UN	5		
13		PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADO	UN	5		
14		PLACA SUB	UN	4		
15		PLACA DE ENERGIA	UN	4		
16		PCB Assembly,Inverter	UN	4		
17		CONJUNTO VALVULA DE EXPANSÃO	UN	5		
18		Filter,AC Line	UN	4		
19		Sensor,Pressure	UN	4		
20		TERMISTOR NTC	UN	4		
21		PCB Assembly,Power	UN	4		
22		FLUIDO REFRIGERANTE R-22 - 13,6kg (DUGOLD, REFRIGERANT, EOS ou equivalente técnico)	Botijão	5		
23		FLUIDO REFRIGERANTE R-410a - 11,35kg (DUGOLD, REFRIGERANT, EOS ou equivalente técnico)	Botijão	5		
24		FLUIDO REFRIGERANTE R-134a - 13,6kg (DUGOLD, REFRIGERANT, EOS ou equivalente técnico)	Botijão	5		
25		FLUIDO REFRIGERANTE R-141b - 13,6kg (DUGOLD, REFRIGERANT, EOS ou equivalente técnico)	Botijão	5		
26		DUTOS DE REFRIGERAÇÃO	M	300		
27		GRELHAS DE DUTOS	UN	10		
28		4,0 M manta filtrante G3	M	100		
29		Correias 3v 750	UN	10		
30		Motores em curto 7.5 CV para fancoil	UN	10		
31		01(um) Contator 18A 24v 380	UN	4		
32		Óleo lubrificante para bombas/compressores scroll 160CZ	Litros	50		
<b>TOTAL DOS ITENS:</b>			<b>R\$</b>			
<b>VII - MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE JANELA</b>						
Item	Código SINAPI	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Custo Anual
1		TUBO CAPILAR EM COBRE 0,070" X 2mm	Metros	100		
2		FILTRO SEPARADOR P/ AR CONDICIONADO 1ex3S 70mm	UN	50		

3		TUBO FLEXÍVEL DE COBRE DE 1/4" – 0,79mm	Metros	15		
4		TUBO FLEXÍVEL DE COBRE DE 3/8" – 0,79mm	Metros	20		
5		TUBO FLEXÍVEL DE COBRE DE 1/2" – 0,79mm	Metros	20		
6		TUBO ESPONJOSO BRANCO 1/4" - PEÇA COM 2m	Metros	20		
7		TUBO ESPONJOSO BRANCO 3/8" - PEÇA COM 2m	UN	30		
8		TUBO ESPONJOSO BRANCO 1/2" - PEÇA COM 2m	UN	30		
9		TUBO ESPONJOSO BRANCO 5/8" - PEÇA COM 2m	UN	20		
10		TUBO ESPONJOSO BRANCO 3/4" - PEÇA COM 2m	UN	30		
11		TUBO ESPONJOSO BRANCO 7/8" - PEÇA COM 2m	UN	30		
12		FITA ALUMINIZADA PARA ISOLAMENTO DE SPLIT, COM 5cm X 50m (EOS, MASTERFIX, TECTAPE, POLIPARTES ou equivalente técnico)	UN	30		
13		FITA EM PVC, COR BRANCA, PARA ISOLAMENTO DE SPLIT, COM 100mm X 10m (EOS, PERFILPLAST, ELKITO ou equivalente técnico)	UN	50		
14		CAPACITOR DE MARCHA 1,5 mf (SURYHA, EPCOS, EOS ou equivalente técnico)	UN	20		
15		CAPACITOR DE MARCHA 3 mf (SURYHA, EPCOS, EOS ou equivalente técnico)	UN	20		
16		CAPACITOR DE MARCHA 4 mf (SURYHA, EPCOS, EOS ou equivalente técnico)	UN	20		
17		CAPACITOR DE MARCHA 5 mf (SURYHA, EPCOS, EOS ou equivalente técnico)	UN	20		
18		CAPACITOR DE MARCHA 6 mf (SURYHA, EPCOS, EOS ou equivalente técnico)	UN	20		
19		CAPACITOR DE MARCHA 8 mf (SURYHA, EPCOS, EOS ou equivalente técnico)	UN	20		
20		CAPACITOR DE MARCHA 35 mf (SURYHA, EPCOS, EOS ou equivalente técnico)	UN	20		
21		CAPACITOR DE MARCHA 45 mf (SURYHA, EPCOS, EOS ou equivalente técnico)	UN	20		
22		CAPACITOR DE MARCHA 50 mf (SURYHA, EPCOS, EOS ou equivalente técnico)	UN	20		
23		CAPACITOR DE MARCHA 60 mf (SURYHA, EPCOS, EOS ou equivalente técnico)	UN	20		
24		CONTROLE REMOTO UNIVERSAL COM BUSCA SEQUENCIAL (EOS, HW1028E, CRU0888 ou equivalente técnico)	UN	10		
25		PLACA ELETRÔNICA UNIVERSAL PARA SPLIT (EOS, VIX, SURYHA ou equivalente técnico)	UN	10		
26		CABO ELÉTRICO PARA AR CONDICIONADO (RABICHO), 3 x 2,5mm <sup>2</sup> – NOVO PADRÃO, PEÇA COM 1m	30 un	30		
27		COMPRESSOR ROTATIVO 220 VOLTS, MONOFÁSICO, 60HZ, R-22, 12.000BTU (SANYO, LG SAMSUNG, HITACHI ou equivalente técnico)	UN	10		
28		COMPRESSOR ROTATIVO 220 VOLTS, MONOFÁSICO, 60HZ, R-22, 18.000BTU (SANYO, LG SAMSUNG, HITACHI ou equivalente técnico)	UN	20		
29		COMPRESSOR ROTATIVO 220 VOLTS, MONOFÁSICO, 60HZ, R-22, 21.000BTU (SANYO, LG SAMSUNG, HITACHI ou equivalente técnico)	UN	20		

30		COMPRESSOR ROTATIVO 220 VOLTS, MONOFÁSICO, 60HZ, R-22, 24.000BTU (SANYO, LG SAMSUNG, HITACHI ou equivalente técnico)	UN	10		
31		COMPRESSOR ROTATIVO 220 VOLTS, MONOFÁSICO, 60HZ, R-22, 30.000BTU (SANYO, LG SAMSUNG, HITACHI ou equivalente técnico)	UN	10		
32		COMPRESSOR ROTATIVO 220 VOLTS, MONOFÁSICO, 60HZ, R-22, 36.000BTU SEM AUXÍLIO DE PARTIDA (SANYO, HITACHI, COPELAND SCROLL ou equivalente técnico)	UN	10		
33		COMPRESSOR SCROLL 380 VOLTS, TRIFÁSICO, 60HZ, R-22, 48.000BTU (SANYO, HITACHI, COPELAND SCROLL ou equivalente técnico)	UN	5		
34		COMPRESSOR SCROLL 380 VOLTS, TRIFÁSICO, 60HZ, R-22, 60.000BTU (SANYO, HITACHI, COPELAND SCROLL ou equivalente técnico)	UN	3		
<b>TOTAL DOS ITENS:</b>			<b>R\$</b>			
<b>VIII – MATERIAIS DIVERSOS</b>						
Itens	Código SINAPI	Item	Unidade	Quantidade anual	Custo Unitário	Custo Anual
1	4791	Cola contato p/ chapa vinílica/borracha	kg	4		
2	342	Arame galvanizado 12 bwg, 2,76 mm (0,048 kg/m)	kg	4		
3	372	Argamassa industrializada para revestimentos 20kg	sc	4		
4	4375	Bucha em nylon para parede de alvenaria S06	und	300		
5	4376	Bucha em nylon para parede de alvenaria S08	und	300		
7	4812	Placa de gesso para forro, de *60 x 60* cm e espessura de 12 mm (30 mm nas m2 8,14 bordas) sem colocação	m²	100		
8	11054	Parafuso auto atarrachante cabeça chata 3,5 x 16mm fenda philips	und	40		
9	11055	Parafuso auto atarrachante cabeça chata 3,5 x 25mm fenda philips	und	300		
10	1292	Piso em cerâmica esmaltada extra, pei maior ou igual a 4	m²	100		
11	20247	Prego de aço 15 x 15 c/ cabeça	kg	5		
12	5066	Prego polido com cabeça 12 x 12	kg	5		
13	5068	Prego polido com cabeça 17 x 21	Kg	5		
14	34357	Rejunte colorido	kg	30		
15	37398	Rejunte epoxi cor	kg	10		
<b>TOTAL DOS ITENS</b>			<b>R\$</b>			
<b>VALOR TOTAL DOS MATERIAIS</b>			<b>R\$</b>			



A empresa deverá detalhar os valores de cada item a ser fornecido (obrigatório) e apresentar ao final da proposta um resumo dos valores, da seguinte forma:

À Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSPDF)

Subsecretaria de Administração Geral (SUAG)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_

Referência: Processo SEI GDF nº 00050-00035339/2019-69

A empresa \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, vem apresentar proposta de preços para prestação de serviço de Manutenção Predial, com alocação de mão-de-obra especializada, ferramentas/equipamentos e peças/materiais, na forma estabelecida nas planilhas em memória de cálculo, tendo como referência o Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI, referente à Unidade da Federação Distrito Federal (Brasília/DF).

"O valor ofertado para o custo anual do contrato é de:

- para mão de obra: R\$ \_\_\_\_\_;
- para ferramentas e equipamentos: R\$ \_\_\_\_\_; e
- para peças e materiais: R\$ \_\_\_\_\_.

TOTALIZANDO R\$ \_\_\_\_\_."

#### ANEXO IX

##### MEMÓRIA DE CÁLCULOS DOS VALORES BASE DA MÃO-DE-OBRA

A licitante vencedora deverá apresentar a memória de cálculo dos valores apresentados na proposta vencedoras. A memória de cálculo deverá conter as fórmulas e metodologias usadas na formação dos preços da proposta vencedora.

A memória de cálculos deve seguir o seguinte padrão:

#### Mão de Obra – Remuneração

Os valores dos salários base foram definidos com base na convenção coletiva de trabalho 2019/2020 do **SENGE/DF**(Sindicato dos Engenheiros do Distrito Federal), **SINANENCO/DF**(Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva) e do **SINDISERVIÇOS/DF**(Sindicato dos empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal) e suas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho 2019/2020 do Sindicato dos Engenheiros no Distrito Federal.

Profissionais Demandados	Sindicatos-Referência	CCT's-Referência	Cargos nas CCT's-Referência	Salário Base	Auxílio Alim	Auxílio Transp	Auxílio Saúde	Auxílio Odonto	Seguro de Vida
ENGENHEIRO ELETRICISTA	SENGE/DF e SINAENCO/DF	DF000687/2019	Engenheiro	R\$ 8.483,00	R\$ 23,30	R\$ 0,00	R\$ 152,34	R\$ 11,28	R\$ 29,00
ENGENHEIRO MECÂNICO	SENGE/DF e SINAENCO/DF		Engenheiro	R\$ 8.483,00	R\$ 23,30	R\$ 0,00	R\$ 149,00	R\$ 11,28	R\$ 29,00
ENCARREGADO GERAL	SEAC/DF e Sindiserviços/DF	DF000010/2019	Encarregado Geral	R\$ 3.061,96	R\$ 33,11	R\$ 5,50	R\$ 152,34	R\$ 11,28	R\$ 3,00
BOMBEIRO HIDRÁULICO	SEAC/DF e Sindiserviços/DF		Bombeiro Hidráulico	R\$ 1.770,00					

ELETRICISTA	SEAC/DF e Sindiserviços/DF	Eletricista	R\$ 1.770,00				
ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE COMBATE A INCÊNDIO	SEAC/DF e Sindiserviços/DF	Mantenedor de sistemas de incêndio	R\$ 1.770,00				
PEDREIRO	SEAC/DF e Sindiserviços/DF	Pedreiro	R\$ 1.770,00				
CABISTA	SEAC/DF e Sindiserviços/DF	Cabista	R\$ 1.770,00				
PINTOR DE ALVENARIA	SEAC/DF e Sindiserviços/DF	Pintor	R\$ 1.770,00				
MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO	SEAC/DF e Sindiserviços/DF	Técnico em refrigeração	R\$ 1.770,00				
MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO ESPECIALISTA EM AR CONDICIONADO CENTRAL	SEAC/DF e Sindiserviços/DF	Técnico em Ar condicionado central	R\$ 1.770,00				

SALÁRIO				
Categoria	Convenção/Acordo Coletivo/Contrato	Registro no MTE	Dispositivo	Valor (R\$)
Engenheiro Eletricista e Mecânico	CCT 2019/2021 SENGE DF	DF000687/2019	Cláusula 3ª-	R\$ 963,98*
Encarregado Geral	CCT 2019 - SINDISERVIÇOS DF	DF000010/2019	Cláusula 4ª	R\$ 3.061,96
Bombeiro Hidráulico	CCT 2019 - SINDISERVIÇOS DF	DF000010/2019	Cláusula 4ª	R\$ 1.770,00
Eletricista	CCT 2019 - SINDISERVIÇOS DF	DF000010/2019	Cláusula 4ª	R\$ 1.770,00
Pedreiro	CCT 2019 - SINDISERVIÇOS DF	DF000010/2019	Cláusula 4ª	R\$ 1.770,00
Pintor de Alvenaria	CCT 2019 - SINDISERVIÇOS DF	DF000010/2019	Cláusula 4ª	R\$ 1.770,00
Mecânico de Refrigeração	CCT 2019 - SINDISERVIÇOS DF	DF000010/2019	Cláusula 4ª	R\$ 1.770,00
Cabista	CCT 2019 - SINDISERVIÇOS DF	DF000010/2019	Cláusula 4ª	R\$ 1.770,00
Especialista em Manutenção de Sistemas de Incêndio	CCT 2019 - SINDISERVIÇOS DF	DF000010/2019	Cláusula 4ª	R\$ 1.770,00

## CÓPIA DAS PARTES DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO

SENGE/DF Convenção Coletiva De Trabalho 2019/2021	
NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	DF000687/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE:	25/10/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR057994/2019
NÚMERO DO PROCESSO:	19964.105694/2019-29
DATA DO PROTOCOLO:	09/10/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.412.403/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO CESAR FAUSTINO HONORIO;

E

SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA, CNPJ n. 59.940.957/0001-60, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SERGEI AÚGUSTO MONTEIRO FORTES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Liberal dos Engenheiros do Plano da CNPL empregados das empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva no Distrito Federal**, com abrangência territorial em DF.

**Salários, Reajustes e Pagamento**

**Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS ...**

---

**PISO SALARIAL**

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

O Piso salarial para os engenheiros com mais de 2 (dois) anos da data de concessão da habilitação profissional é de **RS 8.483,00** (oito mil quatrocentos e oitenta e três reais) para uma jornada de **44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho**.

Fica instituído o piso salarial para os engenheiros em início de carreira, com até 2 (dois) anos da data da concessão da habilitação profissional, de R\$ 5.988,00 (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais), para uma jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais, acrescidas de 8 (oito) horas semanais, sem qualquer contraprestação pecuniária, para atividades de aperfeiçoamento profissional, no ambiente de trabalho.

... **JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção.

MARIO CESAR FAUSTINO HONORIO  
Presidente  
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO DISTRITO FEDERAL

SERGEI AUGUSTO MONTEIRO FORTES  
Diretor  
SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:DF000010/2019

DATA DE REGISTRO NO MTE:09/01/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:MR078103/2018

NÚMERO DO PROCESSO:46206.011675/2018-14

DATA DO PROTOCOLO:28/12/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA;

E

SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO,CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF, CNPJ n. 00.530.626/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA ISABEL CAETANO DOS REIS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL, TAIS COMO:

Adestrador; Agente de Portaria/Fiscal de Piso; Ajudante; Ajudante de Caminhão; Ajudante de Cozinha; Ajudante Geral de Manutenção, Apoio Administrativo, Arquivista e Reparos; Alinhador/Balanceador de Autos; Almojarife; Arquivista; Arrumadeira; Atendente; Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Encarregado; Auxiliar de Jardinagem; Auxiliar de Serviços Gerais; Bombeiro Hidráulico; Borracheiro; Cabineiro; Camareiro; Carpinteiro; Carregador de Móveis; Carregador/Estiva; Chaveiro; Chefe de Cozinha; Copeira; Costureira de livros; Coumim; Cozinheiro; Eletricista; Eletricista de Auto; Eletrotécnico; Encarregado de Jardinagem; Encarregado de Limpeza; Encarregado de Turma de Manutenção e Reparos; Encarregado Geral; Enrolador de Motores; Estofador; Frentista; Funileiro; Garagista; Garçom; Jardineiro; Jauzeiro; Lanterneiro de Auto; Lavador de Auto; Lavanderia; Lustrador de Móveis; Maitre; Manobrista; Marceneiro; Mecânico de Auto; Mecânico de Veículo Pesado; Mestre de Obras; Montador de Divisórias; Office Boy / Contínuo; Operador de Balancim; Operador de Bilheteria; Operador de Fotocopiadora; Operador de Microtrator; Operador de Roçadeira Costal; Operador de Trator; Operador de Trator de Esteira; Pedreiro; Persianista; Pintor; Pintor de Auto; Piscineiro; Recepcionista; Salgadeira; Serralheiro; Servente; Supervisor; Torneiro Mecânico; Tratador de Animas; Tratador de Equinos; Vaqueiro; Vidraceiro; Zelador e outras funções congêneres que se ativam na execução de serviços terceirizados, com abrangência territorial em DF

...

...

CLÁUSULA QUARTA -SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA E PISOS SALARIAIS As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva não poderão utilizar salário inferior ao piso mínimo de R\$ 1.198,87 (Mil Cento e Noventa e Oito Reais e Oitenta e Sete Centavos). Os salários normativos da categoria por atividades específicas, já reajustados, vigentes a partir de 01 de janeiro de 2019 são:

Adestrador R\$ 2.249,74  
Agente de Portaria/Fiscal de Piso R\$ 1.306,47  
Ajudante R\$ 1.198,87  
Ajudante de Caminhão R\$ 1.198,87  
Ajudante de Cozinha R\$ 1.198,87  
Ajudante Geral de Manutenção e Reparos R\$ 1.198,87  
Alinhador/Balanceador de Autos R\$ 1.551,62  
Almojarife R\$ 1.770,00  
Arquivista R\$ 3.456,73  
Arrumadeira R\$ 1.198,87  
Atendente R\$ 1.239,06  
Auxiliar Administrativo R\$ 1.239,06  
Auxiliar de Encarregado R\$ 1.770,00  
Auxiliar de Jardinagem R\$ 1.198,87  
Auxiliar de Serviços Gerais R\$ 1.198,87  
**Bombeiro Hidráulico R\$ 1.770,00**  
Borracheiro R\$ 1.593,13  
Cabineiro R\$ 1.198,87  
Camareiro R\$ 1.198,87  
Carpinteiro R\$ 1.770,00  
Carregador de Móveis R\$ 1.198,87  
Carregador/Estiva R\$ 1.198,87  
Chaveiro R\$ 1.284,41  
Chefe de Cozinha R\$ 2.551,73  
Copeira R\$ 1.198,87  
Costureira de livros R\$ 1.198,87  
Coumim R\$ 1.239,06  
Cozinheiro R\$ 2.006,11  
**Eletricista R\$ 1.770,00**  
Eletricista de Auto R\$ 1.770,00  
Encarregado de Jardinagem R\$ 2.397,73  
Encarregado de Limpeza R\$ 2.397,73  
Encarregado de Turma de Manutenção e Reparos R\$ 2.397,73  
Encarregado Geral R\$ 3.061,96  
Enrolador de Motores R\$ 1.551,62  
Estofador R\$ 1.225,08  
Fiscal Predial R\$ 2.190,00

Frentista R\$ 1.198,87  
 Funileiro R\$ 1.770,00  
 Garagista R\$ 1.306,47  
 Garçom R\$ 1.770,00  
 Jardineiro R\$ 1.770,00  
 Jauzeiro R\$ 1.421,40  
 Lanterneiro de Auto R\$ 1.770,00  
 Lavador de Auto R\$ 1.198,87  
 Lavanderia R\$ 1.198,87  
 Lustrador de Móveis R\$ 1.770,00  
 Maitre R\$ 2.222,79  
 Manobrista R\$ 1.534,03  
 Marceneiro R\$ 1.770,00  
**Mecânico R\$ 1.770,00**  
 Mecânico de Veículo Pesado R\$ 2.165,91  
 Mestre de Obras R\$ 2.290,34  
 Montador de Divisórias R\$ 1.386,72  
 Office Boy / Contínuo R\$ 1.198,87  
 Operador de Balancim R\$ 1.534,04  
 Operador de Bilheteria R\$ 2.054,99  
 Operador de Fotocopiadora R\$ 1.198,87  
 Operador de Microtrator R\$ 1.357,02  
 Operador de Roçadeira Costal R\$ 1.239,06  
 Operador de Trator R\$ 1.534,04  
 Operador de Trator de Esteira R\$ 1.828,96  
**Pedreiro R\$ 1.770,00**  
 Persianista R\$ 1.770,00  
**Pintor R\$ 1.770,00**  
 Pintor de Auto R\$ 1.828,96  
 Piscineiro R\$ 1.198,87  
 Recepcionista R\$ 1.770,00  
 Salgadeira R\$ 1.284,41  
**Serralheiro R\$ 1.770,00**  
 Servente R\$ 1.198,87  
 Supervisor R\$ 2.397,74  
 Torneiro Mecânico R\$ 1.926,54  
 Tratador de Animais R\$ 2.249,76  
 Tratador de Equinos R\$ 1.805,79  
 Vaqueiro R\$ 1.690,72  
 Vidraceiro R\$ 1.551,62  
 Zelador R\$ 1.306,47  
 ...

**OBSERVAÇÕES:**

- 1). O Piso salarial dos profissionais **Mecânico de Refrigeração, Cabista e Especialista em Manutenção de Sistemas de Combate a Incêndio** foi estabelecido pela tabela SINAPI, tendo sido estabelecido a CCT 2019 – SINDISERVIÇOS DF - DF000010/2019 para fins de cálculo, devendo obedecer a CCT abrangente da categoria.
- 2). Para cálculo do **salário base dos engenheiros** foi computado de forma proporcional a jornada diária de 1 (uma) hora:
  - Valor jornada integral (8 horas diárias)= 8.483,00
  - Valor jornada proporcional (1 hora diária) = 8.483,00/8,8 = 963,98
- 3). **Adicional Noturno – 20% do salário base** - estabelecido conforme art. 73 da CLT e considerando o disposto na súmula nº 60 do TST sobre as horas prorrogadas:

Valor do Adicional Noturno (mensal) = {[10 h x (7 dias x 4,345 semanas por mês) x Adicional Noturno por Hora] / 2},

Onde:

Adicional Noturno (por hora) = {[Salário Base + Adicional de Periculosidade] / 220 h (**a confirmar na respectiva convenção coletiva**)} x (20%); e

número de plantonistas = 04.

**Hora Noturna Reduzida** – estabelecida conforme art. 73, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT):

Valor da Hora Noturna Reduzida = {[1h x (7dias x 4,345 semanas por mês)] x [(Salário Base + Adicional de Periculosidade) / 220 h]} / 2; onde  
número de plantonistas = 04.

**Efeitos da Súmula nº 444 TST: os efeitos da súmula 444 TST não sofrem incidência de encargos sociais.**

Posto 12x36:

Valor da hora trabalhada = Remuneração Total Mensal / 220 h

Remuneração Total Mensal = (Salário Base + Adicional de Periculosidade + Hora Noturna Reduzida **(para os postos noturnos)** + Adicional Noturno **(para os postos noturnos)**)

Valor do dia trabalhado = Valor da hora trabalhada x horas trabalhadas no dia (12 h)

Estimativa de feriados em um ano: **13 (9 feriados nacionais e 4 estaduais/distritais/municipais)**, cf. **Lei Federal 662/1949 com as alterações dadas pela Lei 10.607/2002, pela Lei 6.802/1980 e pela Portaria 2/2014-MPOG.**

Valor da remuneração adicional dos feriados por ano = Valor do dia trabalhado x 13 feriados em um ano

Valor da remuneração adicional dos feriados por mês = Valor da remuneração adicional dos feriados por ano / 12.

**Valor mensal por empregado em razão da Súmula nº 444 TST** = Valor da remuneração adicional dos feriados por mês / 2.

Onde: 2 = número de empregados em cada posto.

## ANEXO X

### MEMÓRIA DE CÁLCULOS DOS VALORES DO BDI

#### 1. Bonificação de Despesas Indiretas (BDI)

##### 1.1. Conceitos e histórico

**BDI** é a sigla de Budget Difference Income que significa Benefícios de Despesas Indiretas. Esse parâmetro consiste em um elemento que compõe um orçamento, normalmente alcançado através de taxas que incidem sobre os custos do bem, serviço ou obra, de forma a compor os valores totais do empreendimento.

O BDI vem sendo objeto de análises por parte da Administração a fim adequar os percentuais propostos à realidade das contratações de obras e de serviços de engenharia efetuadas pelos Órgãos Públicos, estabelecendo percentuais de BDI distintos para serviços, materiais e para equipamentos.

O TCU em 2013 elaborou o “ESTUDO SOBRE TAXAS REFERENCIAIS DE BDI DE OBRAS PÚBLICAS E DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS RELEVANTES” com base no Acórdão 2.369/2011 que auxilia na parametrização dos valores deste memorial de cálculo.

Extrai-se do referido manual as folhas 10:

“o Decreto 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e **serviços de engenharia**, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União. Trata-se da **obrigatoriedade de inclusão nos editais de licitação de composições de custos unitários de serviços e do detalhamento do BDI**, com a devida discriminação de cada componente de custos, fundamental para conferir transparência e controle nas contratações de obras públicas, o que evita a ocorrência de lacunas dentro do orçamento e possibilita a verificação dos serviços e preços efetivamente contratados e sua adequação aos valores praticados pelo mercado.”(grifo nosso)

Embora o texto trate especificamente da União é sabido que ao se tratar de Lei de Licitações 8.666/1993 há diversas decisões que são vinculantes, para isso a AGU definiu minutas de editais e termo de referência para seus jurisdicionados. Ressalta-se que, em pesquisa na PGDF não foi encontrado modelos fixos de termo de referência ou edital para obras e serviços de engenharia.

Com a finalidade de adequar a realidade da SSPDF foi adotado os parâmetros indicados na AGU que constitui órgão similar a PGDF no tocante a prestação de consultoria jurídica e subordinação técnica jurídica. Daí a indicação de detalhamento de BDI que se segue.

##### 1.2. Acórdão nº 2.622/2013 - TCU – Plenário

O Acórdão nº 2.622/2013 - TCU versa sobre as faixas de valores dos itens Componentes do cálculo do BDI, bem como os valores referenciais de BDI por faixa de valores de obras de edificações.

##### 1.3. Componentes do BDI

Os itens considerados no cálculo do BDI estão contemplados nas tabelas do Acórdão 2.622/2013 e também podem ser verificados no Art. 9º do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, sendo:

- I - taxa de rateio da administração central;
- II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;
- III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e
- IV - taxa de lucro.

#### 1.4. Equação do Cálculo do BDI

Para o cálculo do BDI foi considerado a equação proposta pelo relatório que fundamentou o Acórdão nº 2.622/2013, ilustrada abaixo:

Considerando a equação:

$$BDI = \frac{[(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L) - 1] \times 100}{(1 - I)}$$

Onde:

- AC é a taxa de rateio da administração central;
- R corresponde aos riscos;
- S é uma taxa representativa de Seguros;
- G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;
- DF é a taxa representativa das despesas financeiras;
- L corresponde ao lucro/remuneração bruta do construtor e;
- I é a taxa representativa dos tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, Cofins e ISS).

##### 2.4.1. AC - Administração Central:

O acórdão nº. 2.622/2013 estabelece que essa parcela fique entre 3,00% e 5,50%, para obras de construção de edifícios.

Várias bibliografias apontam para uma taxa variando entre 2% e 15%, conforme cita o relatório que fundamentou o acórdão 2369/2011, a saber:

"Mozart Bezerra da Silva, em seu livro 'Manual de BDI', 1ª Edição, 2006 (p. 56 e 57), apresenta orçamentos para oito portes de empresas construtoras dos quais pode ser inferido que o rateio da Administração Central terá uma relação inversa com o custo direto. Tais estudos indicam uma taxa de administração central variando de 5% a 15%. Também, Maçahico Tisaka – "Orçamento na Construção Civil", 1ª Edição, 2006 (p. 93) – considera o rateio da Administração Central variando entre 5% e 15%, e Aldo Dórea Maços – Como preparar orçamento de obras, 1ª Edição, 2006 (p. 208 e 209) afirma que os valores mais comuns ficam entre 2% e 5% do custo da obra.

Já André Luiz Mendes e Patrícia Reis Leitão Bastos, em 'Um aspecto polêmico dos orçamentos de obras públicas: Bonificação e Despesas Indiretas (BDI)', publicado na Revista do Tribunal de Contas da União. Brasília, v. 32, n. 88, abr/jun 2001, sugerem, para a composição do BDI dos orçamentos de obras públicas, a adoção de uma taxa de administração central de 6%."

Diversos são os fatores que podem influenciar as taxas de administração central praticadas pelas empresas, podendo ser citados: estrutura da empresa, número de obras que a empresa esteja executando no período, complexidade e prazo das obras, bem como o faturamento da empresa. Assim, compor a taxa de Administração Central depende dos gastos de cada empresa, os quais são extremamente variáveis em função do seu porte e dos contratos que são por ela administrados.

Assim, constata-se que adotar uma equação para o cálculo do rateio da administração central a exemplo da proposta por Maçahico Tisaka – 'Orçamento na Construção Civil', 1ª Edição, 2006 (p. 91) é totalmente inútil para o gestor público, pois este não conhece, a priori, qual o faturamento e a estrutura de custos da empresa que ganhará a licitação e/ou executará a obra.

Deste modo, considera-se de bom senso utilizar para a **Administração Central** a taxa de **4,00%**.

##### 1.4.2. S e G - Seguro e Garantias:

Acórdão 325/2007-TCU trouxe para o BDI o item **Seguro** que é a previsão de uma taxa específica para cobrir as despesas advindas da contratação de seguros para cobertura dos riscos que são inerentes ao ramo da engenharia, visto que reduzi-los a zero é, de forma evidente, impossível. Quanto às **Garantias** refere-se ao custo para cumprir o contrato oferecendo as garantias previstas tais como caução e conta vinculada.

Foram consideradas as recomendações dadas pelos Acórdão 2.622/2013, ou seja, utilizar o valor mínimo igual a zero nos casos em que não haja exigência no edital até o valor de 0,80% quando somado ao item Seguro.

Assim, considerou-se o **valor de 0,80% para Seguros e Garantias (S+G)** com base nos valores da tabela de obras do Acórdão 2.622/2013.

##### 1.4.3. R - Riscos e Imprevistos:



Os riscos de engenharia são aqueles associados diretamente às atividades empresariais propriamente ditas de engenharia, comuns à execução de qualquer empreendimento e suportados pelo contratado. São riscos usuais de negócio que podem impactar a execução, o gerenciamento, a produtividade e a performance do serviço, com consequências significativas sobre os seus custos globais, conforme Estudos do TCU. São riscos: riscos de engenharia, riscos normais de projetos de engenharia, riscos de erros de projetos de engenharia, riscos associados a fatos da Administração, riscos associados à área extraordinária/extracontratual. Considerou-se de bom senso trabalhar com a faixa de valores do item **Riscos** da tabela do Acórdão 2.622/2013, adotando o **valor médio de 0,97%**, conforme o item “Construção de Edifícios”, o qual compreende obras de construção de edificações e obras aeroportuárias-terminais.

#### 1.4.4. DF - Despesas Financeiras:

Conforme Lei 4.320/1964, arts. 62 e 63, salvo casos excepcionais, as entidades contratantes só podem legalmente pagar pelos serviços após sua efetiva realização nos contratos de obras públicas. Deste modo, a contratada adquire os insumos e realiza os serviços com seus próprios recursos, e recebe pelos serviços em até 30 dias após a medição, conforme estabelece a Lei n. 8.883/1994. Ocorre, com isso, uma defasagem entre o momento do desembolso e o momento do efetivo recebimento, o que acarreta perda monetária.

Sendo a Selic a taxa oficial de juros definida pelo Comitê de Política Monetária do Banco Central, considera-se adequada a sua utilização para a definição de um patamar para remunerar as despesas financeiras, conforme consta no relatório que fundamentou o Acórdão nº 2.369/2011 e nº 2.622/2013 – Plenário. Entende-se que o orçamento-base da Administração Pública deve adotar como taxa de juros referencial aquela que corresponda ao custo oportunidade do capital aplicado no serviço pelo contratado, já que a defasagem de tempo entre as entradas e saídas de caixa representa a possibilidade de aplicação do capital investido em outras formas de investimentos. Outro ponto a ponderar o uso da Selic seria a referência mais adequada para a remuneração das despesas financeiras de uma obra pública com vistas a resguardar a Administração Pública de taxas abusivas e a garantir ao contratado uma justa remuneração pela prestação de serviços”. Adotando-se o percentual de **1,23%** fica atendidos os parâmetros indicados pelos Acordãos TCU.

#### 1.4.5. L - Lucro:

O lucro é outra parcela reconhecidamente complexa de se estimar, apresentando grande variação de valores propostos entre os autores da área e também nos adotados pelos órgãos públicos em suas licitações.

Considerou-se a taxa de Lucro de **7,40%**.

#### 1.4.6. I - Impostos:

Para as alíquotas do PIS e COFINS foi considerado o regime de incidência cumulava, com base no art.8º da Lei n. 10.637/2002 e art. 10º da Lei 10.833/2003 (alterada pela Lei 13.043/2014), que apontam as pessoas jurídicas e receitas que permanecem sujeitas ao regime cumulativo, dentre elas, as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil (Lei n. 12.375/2010). Assim, as obras de construção civil contribuem para o PIS e a COFINS utilizando as alíquotas de contribuição de **0,65%** e **3,00%** do faturamento bruto, respectivamente.

##### 1.4.6.1. PIS:

Conforme exposto acima e dado pela tabela de BDI para construção de edifícios, dada pelo Acórdão no 2622/2013, considera-se o valor de 0,65% para o PIS.

##### 1.4.6.2. COFINS:

Conforme exposto anteriormente, considera-se o valor de 3,00% para o COFINS.

##### 1.4.6.3. ISS:

Para o ISS, a alíquota mínima foi fixada em 2% pelo art. 88, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, enquanto a alíquota máxima foi estipulada em 5% pelo art. 8º, inciso II, da Lei Complementar n. 116, de 31/07/2003. Ressalte-se, ainda, conforme o § 2º, inciso I, art. 7º dessa mesma Lei Complementar, que a base de cálculo desse tributo é o preço do serviço, excluindo-se desse número o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços.

Assim, sendo a obra executada no Distrito Federal, conforme o Lei 3.269 de 31 de dezembro de 2003, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para obras de construção civil passou a ser de **2,0%**.

### 1.5. Valor do BDI

Considerando a equação:

$$BDI = \frac{[(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L) - 1] \times 100}{(1 - I)}$$

e os parâmetros de composição do BDI, temos: BDI % = 21,88 %

#### PARÂMETROS DE COMPOSIÇÃO DO BDI

#### DETALHAMENTO DO CÁLCULO DO BDI CONSIDERANDO A PLANILHA

AC	Administração Central	4,00%
S	Seguro	0,40%
R	Risco e Imprevistos	0,97%
G	Garantia	0,40%
DF	Defesa Financeira	1,23%
L	Lucro Bruto	7,40%
<b>Tributos incidentes sobre o preço de venda (I)</b>		
	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISS	2,00%
	EXECUÇÃO DE OBRAS	
<b>BDI CALCULADO</b>		<b>21,88%</b>

## ANEXO XI

## LISTA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO A SEREM MANUTENIDOS

TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO BEM	LOCALIZAÇÃO
00200097961	Aparelho de ar condicionado, marca Elgin cap, de 18.000 BTUS	CDP
00200092678	Aparelho de ar condicionado, m/Springer Carrier, 10.000 BTU/H, chassi deslizante	CDP
00200084622	Aparelho de ar condicionado, marca Consul 10.000btus.	CDP
00200098448	Aparelho de ar condicionado de 18.000 btus marca Electrolux	CDP
00200098449	Aparelho de ar condicionado de 18.000 btus marca Electrolux	CDP
00200098680	Aparelho de ar condicionado de 21.000 btus mod. CCW21A marca Cónsul	CDP
00200115587	Aparelho de ar condicionado, CONSUL 30.000 BTUS	CDP
00200115578	Aparelho de ar condicionado, CONSUL 30.000 BTUS	CDP
00200138398	Aparelho de ar condicionado 7.000 Btu's, modelo Split, marca LG	CDP
00200138399	Aparelho de ar condicionado 18.000 Btu's, modelo Split, marca LG	CDP
00200138765	Aparelho de ar condicionado capacidade 21000 BTUS marca CONSUL	CDP
00200139064	Aparelho de ar condicionado 12000 BTUS tipo SPLIT modelo parede marca SANSUNG	CDP
00200139065	Aparelho de ar condicionado 12000 BTUS tipo SPLIT modelo parede marca SANSUNG	CDP
00200139066	Aparelho de ar condicionado 12000 BTUS tipo SPLIT modelo parede marca SANSUNG	CDP
00200140874	Condicionador de ar de parede tipo SPLIT-18000 BTUS	CDP

00200142789	Condicionador de ar.	CDP
00200145901	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	CDP
00200145902	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	CDP
00200145903	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	CDP
00200145908	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	CDP
00200145932	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	CDP
00200145933	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	CDP
00200145935	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	CDP
00200145948	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	CDP
00200146029	Aparelho de ar condicionado 12000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	CDP
00200146037	Aparelho de ar condicionado 12000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	CDP
00200079172	Aparelho de ar condicionado,marca Elgin 10.000btus.	CDP
00200101499	Aparelho de ar condicionado marca Elgin modelo EAF 10.000btus.	CDP
00200101530	Aparelho de ar condicionado marca Elgin modelo EAF 10.000btus.	CDP
00200120258	Aparelho de ar condicionado 18.000btus,marca Elgin modelo EAF.	CDP
00200120294	Aparelho de ar condicionado 18.000btus,marca Elgin modelo EAF.	CDP
00200120458	Aparelho de ar condicionado 10.000btus,marca Elgin modelo EAF.	CDP
00200120478	Aparelho de ar condicionado 10.000btus,marca Elgin modelo EAF.	CDP
00200120489	Aparelho de ar condicionado 10.000btus,marca Elgin modelo EAF.	CDP
00200120491	Aparelho de ar condicionado 10.000btus,marca Elgin modelo EAF.	CDP
03500022454	Aparelho de ar condicionado marca CARRIER modelo MODERNITA 1,0 TR"S tipo airtsplit evaporadora tipo teto controle remoto 220V	CDP
03500022455	Aparelho de ar condicionado marca CARRIER modelo MODERNITA 1,0 TR"S tipo airtsplit evaporadora tipo teto controle remoto 220V	CDP
03500022480	Aparelho de ar condicionado marca CARRIER modelo MODERNITA 1,5 TR"S tipo airtsplit evaporadora tipo teto controle remoto 220V	CDP
03500022487	Aparelho de ar condicionado marca CARRIER modelo MODERNITA 1,5 TR"S tipo airtsplit evaporadora tipo teto controle remoto 220V	CDP
03500022488	Aparelho de ar condicionado marca CARRIER modelo MODERNITA 1,5 TR"S tipo airtsplit evaporadora tipo teto controle remoto 220V	CDP
03500022499	Aparelho de ar condicionado marca CARRIER modelo MODERNITA 1,5 TR"S tipo airtsplit evaporadora tipo teto controle remoto 220V	CDP
03500022503	Aparelho de ar condicionado marca CARRIER modelo MODERNITA 1,5 TR"S tipo airtsplit evaporadora tipo teto controle remoto 220V	CDP

03500022511	Aparelho de ar condicionado marca CARRIER modelo MODERNITA 1,5 TR"S tipo airtsplit evaporadora tipo teto controle remoto 220V	CDP
03500022517	Aparelho de ar condicionado marca CARRIER modelo MODERNITA 1,5 TR"S tipo airtsplit evaporadora tipo teto controle remoto 220V	CDP
03500022520	Aparelho de ar condicionado marca CARRIER modelo MODERNITA 1,5 TR"S tipo airtsplit evaporadora tipo teto controle remoto 220V	CDP
03500022545	Aparelho de ar condicionado marca CARRIER modelo MODERNITA 1,5 TR"S tipo airtsplit evaporadora tipo teto controle remoto 220V	CDP
03500022562	Aparelho de ar condicionado marca CARRIER modelo MODERNITA 1,5 TR"S tipo airtsplit evaporadora tipo teto controle remoto 220V	CDP
00000028376	Retificador e recondicionador de tambores de freios modelo rt-57 rebitt	CDP
00200181253	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	CDP
00200181254	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	CDP
00200181255	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	CDP
00200181256	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	CDP
00200181257	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	CDP
00200181258	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	CDP
00200181259	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	CDP
00200181260	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	CDP
00200181261	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	CDP
00200181262	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	CDP
00200181263	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	CDP
00200181264	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	CDP
00200181265	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	CDP
00200181266	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	CDP

00200181267	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	CDP
00200181268	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	CDP
00200181269	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	CDP
00200181270	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	CDP
00200181271	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	CDP
00200181272	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	CDP
00200181273	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	CDP
00200181274	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	CDP
00200181275	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	CDP
00200181276	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	CDP
00200181277	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	CDP
00200187904	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT HIWALL capacidade 12000 Btu/h marca ELGIN	CDP
00200187905	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT HIWALL capacidade 12000 Btu/h marca ELGIN	CDP
00200187913	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT HIWALL capacidade 24000 Btu/h marca ELGIN	CDP
00200187914	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT HIWALL capacidade 24000 Btu/h marca ELGIN	CDP
00200145934	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	SESIPE
00200145971	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	SESIPE
00200181281	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	SESIPE
00200181313	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	SESIPE
00200181314	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	SESIPE
00200181315	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	SESIPE
00200120270	Aparelho de Ar condicionado 18.000 BTUs, marca Elgin, mod. EAF18000, 220v	CIR

00200139070	Aparelho de ar condicionado 12000 BTUS tipo SPLIT modelo parede marca SANSUNG	CIR
00200145897	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	CIR
00200145898	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	CIR
00200145899	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	CIR
00200145917	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	CIR
00200145928	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	CIR
00200145973	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	CIR
00200145996	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	CIR
00200146023	Aparelho de ar condicionado 12000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	CIR
00200146024	Aparelho de ar condicionado 12000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	CIR
00200146026	Aparelho de ar condicionado 12000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	CIR
00200146038	Aparelho de ar condicionado 12000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	CIR
00200146044	Aparelho de ar condicionado 12000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	CIR
00200120308	Aparelho de Ar condicionado 18.000 BTUs, marca Elgin, mod. EAF18000, 220v	CIR
00200120484	Aparelho de Ar condicionado 10.000 BTUs, marca Elgin, mod. EAF18000, 220v	CIR
00200181317	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	CIR
00200181318	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	CIR
00200181319	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	CIR
00200181320	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	CIR
00200181321	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	CIR
00200181322	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	CIR
00200181323	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	CIR
00200181324	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	CIR
00200181325	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	CIR
00200181326	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	CIR

00200181327	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	CIR
00200181328	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	CIR
00200181329	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	CIR
00200181330	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	CIR
00200181331	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	CIR
00200145957	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	SESIPE
00200145961	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	SESIPE
00200145970	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	SESIPE
00200145976	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	SESIPE
00200092674	Aparelho de ar condicionado, m/Springer Carrier, 10.000 BTU/H, chassi deslizante	CPP
00200085080	Aparelho de ar condicionado, marca Prosdócimo	CPP
00200101698	Aparelho de ar condicionado, 18.000 BTUS, marca Elgin.	CPP
00200120387	Aparelho de ar condicionado de janela, 10.000 BTUS marca ELGIN modelo EAF 10.000, 220V	CPP
00200125715	Aparelho de Ar condicionado 10.000 Btus, marca Gree	CPP
00200120306	Aparelho de ar condicionado de janela, 18.000 BTUS, marca Elgin, modelo EAF 18.000, 220v..	CPP
00200139048	Aparelho de ar condicionado 12000 BTUS tipo SPLIT modelo parede marca SANSUNG	CPP
00200139050	Aparelho de ar condicionado 12000 BTUS tipo SPLIT modelo parede marca SANSUNG	CPP
00200139071	Aparelho de ar condicionado 12000 BTUS tipo SPLIT modelo parede marca SANSUNG	CPP
00200140878	Condicionador de ar de parede tipo SPLIT-18000 BTUS	CPP
00200141265	Condicionador de ar de parede tipo SPLIT 7000 BTUS	CPP
00200120480	Aparelho de ar condicionado 10.000 tbus ,marca Elgin.	CPP
00200120679	Aparelho de ar condicionado 21.000 btus ,marca Elgin.	CPP
00200120494	Aparelho de ar condicionado de janela, 10.000btus, marca Elgin.	CPP
00000808327	Aparelho de ar condicionado marca ELETROLUX tipo janela capacidade 18000 Btus 220 volts	CPP
00000808330	Aparelho de ar condicionado marca ELETROLUX tipo janela capacidade 18000 Btus 220 volts	CPP
00000870009	Aparelho de ar condicionado tipo janela capacidade 7.500 Btus marca CONSUL modelo CCF07	CPP
00000870013	Aparelho de ar condicionado tipo janela capacidade 7.500 Btus marca CONSUL modelo CCF07	CPP
00000870017	Aparelho de ar condicionado tipo janela capacidade 7.500 Btus marca CONSUL modelo CCF07	CPP

0000870025	Aparelho de ar condicionado tipo janela capacidade 7.500 Btus marca CONSUL modelo CCF07	CPP
00200181332	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	CPP
00200181333	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	CPP
00200181334	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	CPP
00200181335	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	CPP
00200181336	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	CPP
00200181337	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	CPP
00200181338	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	CPP
00200181339	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	CPP
00200181340	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	CPP
00200181341	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	CPP
00200181342	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	CPP
00200181343	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	CPP
00200181344	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	CPP
00200181345	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	CPP
00200181346	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	CPP
00200181347	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	CPP
00200181348	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	CPP
00200181349	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	CPP
00200181350	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	CPP



00200181351	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	CPP
00200120367	Aparelho de ar condicionado,10.000 BTUS, janela marca Elgin, mod. EAF 10.000 220V	DPOE
00200139051	Aparelho de ar condicionado 12000 BTUS tipo SPLIT modelo parede marca KOMECO	DPOE
00200139052	Aparelho de ar condicionado 12000 BTUS tipo SPLIT modelo parede marca KOMECO	DPOE
00200139053	Aparelho de ar condicionado 12000 BTUS tipo SPLIT modelo parede marca KOMECO	DPOE
00200120316	Aparelho de ar condicionado de janela,18.000 Btus,maraca Elgin modelo EAF 18.000.	DPOE
00200121768	Aparelho de ar condicionado de janela,18.000 Btus,maraca Elgin modelo EAF 18.000.	DPOE
00200101658	Aparelho de ar condicionado,marca Elgin modelo EAF 18.000 btus.	DPOE
00200101662	Aparelho de ar condicionado de janela,18.000 Btus,maraca Elgin modelo EAF 18.000.	DPOE
00200181352	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	DPOE
00200181353	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	DPOE
00200181354	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	DPOE
00200181355	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	DPOE
00200181356	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	DPOE
00200181357	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	DPOE
00200181358	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	DPOE
00200181359	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	DPOE
00200181360	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	DPOE
00200181361	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	DPOE
00200131051	Aparelho de ar condicionado tipo Split HI-WALL 7.000 BTUs, marca YorK	PDF-II
00200131053	Aparelho de ar condicionado tipo Split HI-WALL 7.000 BTUs, marca YorK	PDF-II
00200139043	Aparelho de ar condicionado 12000 BTUS tipo SPLIT modelo parede marca SANSUNG	PDF-II
00200176920	Aparelho de ar condicionado capacidade 30.000 BTUS tensão 220V tipo SPLIT de parede marca KOMECO	PDF-II
00200176921	Aparelho de ar condicionado capacidade 30.000 BTUS tensão 220V tipo SPLIT de parede marca	PDF-II

	KOMECO	
00200176922	Aparelho de ar condicionado capacidade 30.000 BTUS tensão 220V tipo SPLIT de parede marca KOMECO	PDF-II
00200176923	Aparelho de ar condicionado capacidade 30.000 BTUS tensão 220V tipo SPLIT de parede marca KOMECO	PDF-II
00200181241	Aparelho de ar condicionado tipo Split capacidade de refrigeração de 12.000 BTU-H POTENCIA 1100W marca ELGIN	PDF-II
00200181242	Aparelho de ar condicionado tipo Split capacidade de refrigeração de 12.000 BTU-H POTENCIA 1100W marca ELGIN	PDF-II
00200181243	Aparelho de ar condicionado tipo Split capacidade de refrigeração de 22.000 BTU-H POTENCIA 1900W marca SPRINGER	PDF-II
00200181244	Aparelho de ar condicionado tipo Split capacidade de refrigeração de 9.000 BTU-H POTENCIA 799W marca ELGIN	PDF-II
00200181245	Aparelho de ar condicionado tipo Split capacidade de refrigeração de 9.000 BTU-H POTENCIA 799W marca ELGIN	PDF-II
00200146008	Aparelho de ar condicionado 12000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	CDP
00200181411	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	CDP
00200181412	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	CDP
00200181413	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	CDP
00200181414	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	CDP
00200181415	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	CDP
00200067617	Aparelho de ar condicionado Consul 10.000 BTU'S	ED. SEDE SSP
00200097962	Aparelho de ar condicionado, marca Elgin cap, de 18.000 BTUS	ED. SEDE SSP
00200067324	Aparelho de ar condicionado, 30000 Btus, Springer Mundial	ED. SEDE SSP
00200090353	Aparelho de ar condicionado, marca Springrinnovare 18000	ED. SEDE SSP
00200071697	Aparelho de ar condicionado, 21.000 Btus	ED. SEDE SSP
00200092680	Aparelho de ar condicionado, m/Springer Carrier, 10.000 BTU/H, chassi deslizante	ED. SEDE SSP
00200092677	Aparelho de ar condicionado, m/Springer Carrier, 10.000 BTU/H, chassi deslizante	ED. SEDE SSP
00200092676	Aparelho de ar condicionado, m/Springer Carrier, 10.000 BTU/H, chassi deslizante	ED. SEDE SSP
00200092675	Aparelho de ar condicionado, m/Springer Carrier, 10.000 BTU/H, chassi deslizante	ED. SEDE SSP
00200092681	Aparelho de ar condicionado, m/Springer Carrier, 10.000 BTU/H, chassi deslizante	ED. SEDE SSP

00200092673	Aparelho de ar condicionado, m/Springer Carrier, 10.000 BTU/H, chassi deslizante	ED. SEDE SSP
00200098450	Aparelho de ar condicionado de 18.000 btus marca Electrolux	ED. SEDE SSP
00200098502	Aparelho de ar condicionado de 18.000BTUS, marca Eletrolux	ED. SEDE SSP
00200099413	Aparelho de Ar condicionado, Eletrolux 18000 Btus,	ED. SEDE SSP
00200099416	Aparelho de Ar condicionado, Eletrolux 18000 Btus,	ED. SEDE SSP
00200103060	Aparelho de ar condicionado, Consul Air master 30000 Btus	ED. SEDE SSP
00200101463	Aparelho de ar condicionado, CONSUL 21.000 BTUS	ED. SEDE SSP
00200101696	Aparelho de ar condicionado, 18.000 BTUS, marca Elgin.	ED. SEDE SSP
00200122865	Aparelho de ar condicionado 18000 Btus, marca Elgin	ED. SEDE SSP
00200122877	Aparelho de ar condicionado 18000 Btus, marca LG	ED. SEDE SSP
00200122878	Aparelho de ar condicionado 18000 Btus, marca LG	ED. SEDE SSP
00200122879	Aparelho de ar condicionado 18000 Btus, marca LG	ED. SEDE SSP
00200125717	Aparelho de Ar condicionado 10.000 Btus, marca Gree	ED. SEDE SSP
00200131050	Aparelho de ar condicionado tipo Split HI-WALL 7.000 BTUs, marca YorK	ED. SEDE SSP
00200131052	Aparelho de ar condicionado tipo Split HI-WALL 7.000 BTUs, marca YorK	ED. SEDE SSP
00200131318	Aparelho de ar condicionado 18.000 Btu's, modelo Split, marca Electrolux	ED. SEDE SSP
00200131321	Aparelho de ar condicionado 18.000 Btu's, modelo Split, marca Electrolux	ED. SEDE SSP
00200131322	Aparelho de ar condicionado 18.000 Btu's, modelo Split, marca Electrolux	ED. SEDE SSP
00200138763	Aparelho de ar condicionado capacidade 21000 BTUS marca CONSUL	ED. SEDE SSP
00200138764	Aparelho de ar condicionado capacidade 21000 BTUS marca CONSUL	ED. SEDE SSP
00200139133	Aparelho de ar condicionado, 30.000 BTUS, modelo janela, marca ELGIN	ED. SEDE SSP
00200145921	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	ED. SEDE SSP
00200145924	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	ED. SEDE SSP
00200145930	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	ED. SEDE SSP
00200145936	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	ED. SEDE SSP
00200145939	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	ED. SEDE SSP
00200145942	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	ED. SEDE SSP
00200145943	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	ED. SEDE SSP
00200145944	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	ED. SEDE SSP
00200145945	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	ED. SEDE SSP

00200145946	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	ED. SEDE SSP
00200145949	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	ED. SEDE SSP
00200145950	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	ED. SEDE SSP
00200145951	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	ED. SEDE SSP
00200145955	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	ED. SEDE SSP
00200145956	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	ED. SEDE SSP
00200145958	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	ED. SEDE SSP
00200145962	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	ED. SEDE SSP
00200145964	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	ED. SEDE SSP
00200145965	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	ED. SEDE SSP
00200145968	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	ED. SEDE SSP
00200145969	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	ED. SEDE SSP
00200145972	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	ED. SEDE SSP
00200145975	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	ED. SEDE SSP
00200145978	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	ED. SEDE SSP
00200145979	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	ED. SEDE SSP
00200145981	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	ED. SEDE SSP
00200145983	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	ED. SEDE SSP
00200145984	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	ED. SEDE SSP
00200145986	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	ED. SEDE SSP
00200145987	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	ED. SEDE SSP
00200145988	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	ED. SEDE SSP
00200145989	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	ED. SEDE SSP
00200145995	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	ED. SEDE SSP
00200145999	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	ED. SEDE SSP
00200146000	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	ED. SEDE SSP
00200146002	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	ED. SEDE SSP
00200146004	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	ED. SEDE SSP
00200146006	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	ED. SEDE SSP
00200146009	Aparelho de ar condicionado 12000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	ED. SEDE SSP

00200146010	Aparelho de ar condicionado 12000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	ED. SEDE SSP
00200146011	Aparelho de ar condicionado 12000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	ED. SEDE SSP
00200146013	Aparelho de ar condicionado 12000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	ED. SEDE SSP
00200146014	Aparelho de ar condicionado 12000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	ED. SEDE SSP
00200146015	Aparelho de ar condicionado 12000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	ED. SEDE SSP
00200146016	Aparelho de ar condicionado 12000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	ED. SEDE SSP
00200146017	Aparelho de ar condicionado 12000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	ED. SEDE SSP
00200146018	Aparelho de ar condicionado 12000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	ED. SEDE SSP
00200146019	Aparelho de ar condicionado 12000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	ED. SEDE SSP
00200146020	Aparelho de ar condicionado 12000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	ED. SEDE SSP
00200146021	Aparelho de ar condicionado 12000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	ED. SEDE SSP
00200146022	Aparelho de ar condicionado 12000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	ED. SEDE SSP
00200146025	Aparelho de ar condicionado 12000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	ED. SEDE SSP
00200146027	Aparelho de ar condicionado 12000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	ED. SEDE SSP
00200146028	Aparelho de ar condicionado 12000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	ED. SEDE SSP
00200146030	Aparelho de ar condicionado 12000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	ED. SEDE SSP
00200146031	Aparelho de ar condicionado 12000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	ED. SEDE SSP
00200146035	Aparelho de ar condicionado 12000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	ED. CIOB
00200146039	Aparelho de ar condicionado 12000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	ED. CIOB
00200146040	Aparelho de ar condicionado 12000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	ED. CIOB
00200146041	Aparelho de ar condicionado 12000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	ED. CIOB
00200146045	Aparelho de ar condicionado 12000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	ED. CIOB
00200146046	Aparelho de ar condicionado 12000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	ED. CIOB
00200146047	Aparelho de ar condicionado 12000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	ED. CIOB
00200146234	Aparelho de ar condicionado 12000 BTUS tipo Split modelo HIGH WALL marca ELGIN	ED. CIOB
00200120389	Aparelho de ar condicionado de janela,10.000 BTUS, marca EAF 10.000,220v	ED. CIOB
00200175372	Aparelho de ar condicionado	ED. CIOB
00200181246	Aparelho de ar condicionado tipo Split capacidade de refrigeração de 18.000 BTU-H POTENCIA 1600W marca PHILCO	ED. CIOB
00200181247	Aparelho de ar condicionado tipo Split capacidade de refrigeração de 18.000 BTU-H POTENCIA 1600W marca PHILCO	ED. CIOB

00200181248	Aparelho de ar condicionado tipo Split capacidade de refrigeração de 18.000 BTU-H POTENCIA 1600W marca PHILCO	ED. CIOB
00200181249	Aparelho de ar condicionado tipo Split capacidade de refrigeração de 18.000 BTU-H POTENCIA 1600W marca PHILCO	ED. CIOB
00200181250	Aparelho de ar condicionado tipo Split capacidade de refrigeração de 22.000 BTU-H POTENCIA 1900W marca KOMECO	ED. CIOB
00200181251	Aparelho de ar condicionado tipo Split capacidade de refrigeração de 22.000 BTU-H POTENCIA 1900W marca KOMECO	ED. CIOB
00200181278	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	ED. CIOB
00200181279	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	ED. CIOB
00200181282	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	ED. CIOB
00200181308	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	ED. CIOB
00200181309	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	ED. CIOB
00200181310	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	ED. CIOB
00200181311	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	ED. CIOB
00200181312	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	ED. CIOB
00200181316	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	ED. CIOB
00200186439	Aparelho de ar condicionado 12.000 BTU/H tipo SPLIT HI-WALL marca ELGIN	ED. CIOB
00200186440	Aparelho de ar condicionado 12.000 BTU/H tipo SPLIT HI-WALL marca ELGIN	ED. CIOB
00200186441	Aparelho de ar condicionado 12.000 BTU/H tipo SPLIT HI-WALL marca ELGIN	ED. CIOB
00200186442	Aparelho de ar condicionado 12.000 BTU/H tipo SPLIT HI-WALL marca ELGIN	ED. CIOB
00200186443	Aparelho de ar condicionado 12.000 BTU/H tipo SPLIT HI-WALL marca ELGIN	ED. CIOB
00200186444	Aparelho de ar condicionado 12.000 BTU/H tipo SPLIT HI-WALL marca ELGIN	ED. CIOB
00200186445	Aparelho de ar condicionado 12.000 BTU/H tipo SPLIT HI-WALL marca ELGIN	ED. CIOB
00200186446	Aparelho de ar condicionado 12.000 BTU/H tipo SPLIT HI-WALL marca ELGIN	ED. CIOB
00200186447	Aparelho de ar condicionado 12.000 BTU/H tipo SPLIT HI-WALL marca ELGIN	ED. CIOB
00200186448	Aparelho de ar condicionado 12.000 BTU/H tipo SPLIT HI-WALL marca ELGIN	ED. CIOB

00200186449	Aparelho de ar condicionado 12.000 BTU/H tipo SPLIT HI-WALL marca ELGIN	ED. CIOB
00200186450	Aparelho de ar condicionado 12.000 BTU/H tipo SPLIT HI-WALL marca ELGIN	ED. CIOB
00200186451	Aparelho de ar condicionado 12.000 BTU/H tipo SPLIT HI-WALL marca ELGIN	ED. CIOB
00200186452	Aparelho de ar condicionado 12.000 BTU/H tipo SPLIT HI-WALL marca ELGIN	ED. CIOB
00200186453	Aparelho de ar condicionado 12.000 BTU/H tipo SPLIT HI-WALL marca ELGIN	ED. CIOB
00200186454	Aparelho de ar condicionado 12.000 BTU/H tipo SPLIT HI-WALL marca ELGIN	ED. CIOB
00200186455	Aparelho de ar condicionado 12.000 BTU/H tipo SPLIT HI-WALL marca ELGIN	ED. CIOB
00200186456	Aparelho de ar condicionado 12.000 BTU/H tipo SPLIT HI-WALL marca ELGIN	ED. CIOB
00200186457	Aparelho de ar condicionado 12.000 BTU/H tipo SPLIT HI-WALL marca ELGIN	ED. CIOB
00200186458	Aparelho de ar condicionado 12.000 BTU/H tipo SPLIT HI-WALL marca ELGIN	ED. CIOB
00200186459	Aparelho de ar condicionado 12.000 BTU/H tipo SPLIT HI-WALL marca ELGIN	ED. CIOB
00200186460	Aparelho de ar condicionado 12.000 BTU/H tipo SPLIT HI-WALL marca ELGIN	ED. CIOB
00200186461	Aparelho de ar condicionado 12.000 BTU/H tipo SPLIT HI-WALL marca ELGIN	ED. CIOB
00200186462	Aparelho de ar condicionado 12.000 BTU/H tipo SPLIT HI-WALL marca ELGIN	ED. CIOB
00200186463	Aparelho de ar condicionado 12.000 BTU/H tipo SPLIT HI-WALL marca ELGIN	ED. CIOB
00200186464	Aparelho de ar condicionado 18.000 BTU/H tipo SPLIT HI-WALL marca ELGIN	ED. CIOB
00200186465	Aparelho de ar condicionado 18.000 BTU/H tipo SPLIT HI-WALL marca ELGIN	ED. CIOB
00200186466	Aparelho de ar condicionado 18.000 BTU/H tipo SPLIT HI-WALL marca ELGIN	ED. CIOB
00200186467	Aparelho de ar condicionado 18.000 BTU/H tipo SPLIT HI-WALL marca ELGIN	ED. CIOB
00200186468	Aparelho de ar condicionado 18.000 BTU/H tipo SPLIT HI-WALL marca ELGIN	ED. CIOB
00200186469	Aparelho de ar condicionado 18.000 BTU/H tipo SPLIT HI-WALL marca ELGIN	ED. CIOB
00200186470	Aparelho de ar condicionado 18.000 BTU/H tipo SPLIT HI-WALL marca ELGIN	ED. CIOB
00200186471	Aparelho de ar condicionado 18.000 BTU/H tipo SPLIT HI-WALL marca ELGIN	ED. CIOB
00200186472	Aparelho de ar condicionado 24.000 BTU/H tipo SPLIT HI-WALL marca ELGIN	ED. CIOB
00200186473	Aparelho de ar condicionado 24.000 BTU/H tipo SPLIT HI-WALL marca ELGIN	ED. CIOB
00200186474	Aparelho de ar condicionado 24.000 BTU/H tipo SPLIT HI-WALL marca ELGIN	ED. CIOB
00200186475	Aparelho de ar condicionado 24.000 BTU/H tipo SPLIT HI-WALL marca ELGIN	ED. CIOB
00200186476	Aparelho de ar condicionado 24.000 BTU/H tipo SPLIT HI-WALL marca ELGIN	ED. CIOB
00200186477	Aparelho de ar condicionado 24.000 BTU/H tipo SPLIT HI-WALL marca ELGIN	ED. CIOB
00200131054	Aparelho de ar condicionado tipo Split HI-WALL 7.000 BTUs, marca YorK	GETRAM

00200131313	Aparelho de ar condicionado 18.000 Btu's, modelo Split, marca Electrolux	GETRAM
00200131314	Aparelho de ar condicionado 18.000 Btu's, modelo Split, marca Electrolux	GETRAM
00200131315	Aparelho de ar condicionado 18.000 Btu's, modelo Split, marca Electrolux	GETRAM
00200146032	Aparelho de ar condicionado 12000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	GETRAM
00200140652	Condicionador de ar de parede tipo SPLIT 7000 BTUS: marca Carrier	ALMOXARIFADO
00200141275	Condicionador de ar de parede tipo SPLIT 7000 BTUS	ALMOXARIFADO
00200141283	Condicionador de ar de parede tipo SPLIT 7000 BTUS	ALMOXARIFADO
00200145910	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	ALMOXARIFADO
00200181280	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	ALMOXARIFADO
00200089761	Condicionador de ar Eletrolux 7.500 BTUS	PDF I
00200120437	Aprelho de Ar condicionado 10.000BTUs, marca Elgin , modelo EAF10000 220V	PDF I
00200120435	Aprelho de Ar condicionado 10.000BTUs, marca Elgin , modelo EAF10000 220V	PDF I
00200120342	Aprelho de Ar condicionado 18.000BTUs, marca Elgin , modelo EAF18000 220V	PDF I
00200120341	Aprelho de Ar condicionado 18.000BTUs, marca Elgin , modelo EAF18000 220V	PDF I
00200139060	Aparelho de ar condicionado 12000 BTUS tipo SPLIT modelo parede marca SANSUNG	PDF I
00200139061	Aparelho de ar condicionado 12000 BTUS tipo SPLIT modelo parede marca SANSUNG	PDF I
00200145904	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	PDF I
00200145905	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	PDF I
00200145907	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	PDF I
00200145909	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	PDF I
00200145925	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	PDF I
00200145926	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	PDF I
00200145927	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	PDF I
00200145931	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	PDF I
00200145990	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	PDF I
00200097976	Aparelho de ar condicionado,marca Elgim,modelo EJF 10.000 btus.	PDF I
00200101513	Aparelho de ar condicionado,marca Elgim,modelo EAF 10.000 btus.	PDF I
00200101678	Aparelho de ar condicionado,marca Elgim,18.000 btus.	PDF I
00200120310	Aparelho de ar acondicionado,marca Elgim modelo EAF, 18.000 btus.	PDF I
00200120349	Aparelho de ar acondicionado,marca Elgim modelo EAF, 10.000 btus.	PDF I



00200120457	Aparelho de ar condicionado,marca Elgim modelo EAF, 10.000 btus.	PDF I
00200120475	Aparelho de ar condicionado,marca Elgim modelo EAF, 10.000 btus.	PDF I
00200120490	Aparelho de ar condicionado,marca Elgim modelo EAF, 10.000 btus.	PDF I
00200121776	Aparelho de ar condicionado,marca Elgim modelo EAF, 10.000 btus.	PDF I
00200181283	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	PDF I
00200181284	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	PDF I
00200181285	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	PDF I
00200181286	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	PDF I
00200181287	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	PDF I
00200181288	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	PDF I
00200181289	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	PDF I
00200181290	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	PDF I
00200181291	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	PDF I
00200181292	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	PDF I
00200181293	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	PDF I
00200181294	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	PDF I
00200181295	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	PDF I
00200181296	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	PDF I
00200181297	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	PDF I
00200181298	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	PDF I
00200181299	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	PDF I

00200181300	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	PDF I
00200181301	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	PDF I
00200181302	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	PDF I
00200181303	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	PDF I
00200181304	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	PDF I
00200181305	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	PDF I
00200181306	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	PDF I
00200181307	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	PDF I
00200120271	Aparelho de ar condicionado,18.000 Btus,marca Elgin,modelo EAF .	PDF II
00200120267	Aparelho ar condicionado de janela 18.000 BTUS, marca Elgin, modelo WAF 18000, 220v	PDF II
00200120305	Aparelho de ar condicionado,18.000 Btus,marca Elgin,modelo EAF .	PDF II
00200138194	Aparelho de ar condicionado 24.000 btu's, tipo split High Wall Atlas, marca York	PDF II
00200139054	Aparelho de ar condicionado 12000 BTUS tipo SPLIT modelo parede marca KOMECO	PDF II
00200139055	Aparelho de ar condicionado 12000 BTUS tipo SPLIT modelo parede marca KOMECO	PDF II
00200139056	Aparelho de ar condicionado 12000 BTUS tipo SPLIT modelo parede marca SANSUNG	PDF II
00200139057	Aparelho de ar condicionado 12000 BTUS tipo SPLIT modelo parede marca SANSUNG	PDF II
00200139058	Aparelho de ar condicionado 12000 BTUS tipo SPLIT modelo parede marca SANSUNG	PDF II
00200139059	Aparelho de ar condicionado 12000 BTUS tipo SPLIT modelo parede marca SANSUNG	PDF II
00200145913	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	PDF II
00200145914	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	PDF II
00200145915	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	PDF II
00200145916	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	PDF II
00200145918	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	PDF II
00200145920	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	PDF II
00200145991	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	PDF II
00200145992	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	PDF II

00200120263	Aparelho de ar condicionado,18.000 Btus,marca Elgin,modelo EAF .	PDF II
00200120282	Aparelho de ar condicionado,18.000 Btus,marca Elgin,modelo EAF .	PDF II
00200120320	Aparelho de ar condicionado,18.000 Btus,marca Elgin,modelo EAF .	PDF II
00200120364	Aparelho de ar condicionado,10.000 Btus,marca Elgin,modelo EAF .	PDF II
00200120388	Aparelho de ar condicionado,10.000 Btus,marca Elgin,modelo EAF .	PDF II
00200120407	Aparelho de ar condicionado,10.000 Btus,marca Elgin,modelo EAF .	PDF II
00200120412	Aparelho de ar condicionado,10.000 Btus,marca Elgin,modelo EAF .	PDF II
00200120423	Aparelho de ar condicionado,10.000 Btus,marca Elgin,modelo EAF .	PDF II
00200120431	Aparelho de ar condicionado,10.000 Btus,marca Elgin,modelo EAF .	PDF II
00200120447	Aparelho de ar condicionado,10.000 Btus,marca Elgin,modelo EAF .	PDF II
00200120474	Aparelho de ar condicionado,10.000 Btus,marca Elgin,modelo EAF .	PDF II
00200120676	Aparelho de ar condicionado,marca Elgin,modelo ERF,21.000Btus .	PDF II
00200120677	Aparelho de ar condicionado,marca Elgin,modelo ERF,21.000Btus .	PDF II
00200101519	Aparelho de ar condicionado,marca Elgin modelo EAF de 10.000Btus.	PDF II
00200101671	Aparelho de ar condicionado,marca Elgin modelo EAF de 18.000Btus.	PDF II
00200101512	Aparelho de ar condicionado marca Elgin modelo EAF cap. 10.000Btus.	PDF II
00200120422	Aparelho de ar condicionado de janela,10.000btus,marca Elgin.	PDF II
00200120424	Aparelho de ar condicionado de janela,10.000btus,marca Elgin.	PDF II
00200120461	Aparelho de ar condicionado de janela,10.000btus,marca Elgin.	PDF II
00200120463	Aparelho de ar condicionado de janela,10.000btus,marca Elgin.	PDF II
00200121771	Aparelho de ar condicionado de janela,10.000btus,marca Elgin.	PDF II
00200181362	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	PDF II
00200181363	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	PDF II
00200181364	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	PDF II
00200181365	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	PDF II
00200181366	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	PDF II
00200181367	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	PDF II

00200181368	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	PDF II
00200181369	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	PDF II
00200181370	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	PDF II
00200181371	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	PDF II
00200181372	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	PDF II
00200181373	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	PDF II
00200181374	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	PDF II
00200181375	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	PDF II
00200181376	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	PDF II
00200098446	Aparelho de ar condicionado de 18.000 btus marca Electrolux	PFDf
00200120362	Aparelho de ar condicionado de janela 10.000 BTUS marca ELGIN modelo EAF 10.000,	PFDf
00200120427	Aparelho de ar condicionado de janela 10.000 BTUS marca ELGIN modelo EAF 10.000,	PFDf
00200120428	Aparelho de ar condicionado de janela 10.000 BTUS marca ELGIN modelo EAF 10.000,	PFDf
00200146042	Aparelho de ar condicionado 12000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	PFDf
00200181378	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	PFDf
00200181379	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	PFDf
00200181380	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	PFDf
00200181381	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	PFDf
00200181382	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	PFDf
00200181383	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	PFDf
00200181384	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	PFDf
00200181385	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W	PFDf

	marca KOMECO	
00200181386	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	PDF
00200181387	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	PDF
00200181388	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	PDF
00200181389	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	PDF
00200181495	Aparelho de ar condicionado 12000 Btus marca PHILCO	PDF
00200181496	Aparelho de ar condicionado 12000 Btus marca PHILCO	PDF
00200181497	Aparelho de ar condicionado 12000 Btus marca PHILCO	PDF
00200181498	Aparelho de ar condicionado 12000 Btus marca PHILCO	PDF
00200181499	Aparelho de ar condicionado 12000 Btus marca PHILCO	PDF
00200181500	Aparelho de ar condicionado 12000 Btus marca PHILCO	PDF
00200187912	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT HIWALL capacidade 24000 Btu/h marca ELGIN	PDF
00200139045	Aparelho de ar condicionado 12000 BTUS tipo SPLIT modelo parede marca SANSUNG	SESIPE
00200139047	Aparelho de ar condicionado 12000 BTUS tipo SPLIT modelo parede marca SANSUNG	SESIPE
00200145947	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	SESIPE
00200145953	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	SESIPE
00200145954	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	SESIPE
00200145960	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	SESIPE
00200145966	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	SESIPE
00200145977	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	SESIPE
00200145982	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	SESIPE
00200145998	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	SESIPE
00200146003	Aparelho de ar condicionado 24000 BTUS tipo SPLIT modelo HIGH WALL marca ELGIN	SESIPE
00200120246	Aparelho de ar condicionado de janela,18000btus,marca Elgin.	SESIPE
00200120255	Aparelho de ar condicionado de janela,18000btus,marca Elgin.	SESIPE
00200120275	Aparelho de ar condicionado de janela,18000btus,marca Elgin.	SESIPE
00200120338	Aparelho de ar condicionado de janela,18000btus,marca Elgin.	SESIPE
00200120408	Aparelho de ar condicionado de janela,10.000btus,marca Elgin.	SESIPE

00200181390	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	SESIPE
00200181391	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	SESIPE
00200181392	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	SESIPE
00200181393	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	SESIPE
00200181394	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	SESIPE
00200181395	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	SESIPE
00200181396	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	SESIPE
00200181397	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	SESIPE
00200181398	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	SESIPE
00200181399	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	SESIPE
00200181400	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	SESIPE
00200181401	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	SESIPE
00200181402	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	SESIPE
00200181403	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	SESIPE
00200181404	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	SESIPE
00200181405	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	SESIPE
00200181406	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	SESIPE
00200181407	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	SESIPE
00200181408	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	SESIPE
00200181409	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	SESIPE

00200181410	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	SESIPE
00200181416	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	SESIPE
00200181417	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	SESIPE
00200181418	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	SESIPE
00200181419	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	SESIPE
00200181420	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	SESIPE
00200181421	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	SESIPE
00200181422	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT capacidade de refrigeração 22.000 BTU-H potencia 1900W marca KOMECO	SESIPE
00200187903	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT HIWALL capacidade 12000 Btu/h marca ELGIN	SESIPE
00200187911	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT HIWALL capacidade 24000 Btu/h marca ELGIN	SESIPE
00200179475	Aparelho de ar condicionado portátil 10.000 BTUS modelo PH10AIR220 marca PHASER	ED. SEDE SSP
00200186479	Aparelho de ar condicionado marca COLDEX TOSI	DEFESA CIVIL
00200103125	Aparelho de ar condicionado 18.000 btus Marca Consul	DEFESA CIVIL
00200122872	Aparelho de ar condicionado 18000 Btus, marca Consul	DEFESA CIVIL
00001109065	Aparelho de ar condicionado cap 18.000 Btu/H. split, tensao 220V, 60HZ, 03 velocidades, marca Elgin, modelo SRF 18000	ROAC
00001109067	Aparelho de ar condicionado cap 18.000 Btu/H. split, tensao 220V, 60HZ, 03 velocidades, marca Elgin, modelo SRF 18000	ROAC
00001109068	Aparelho de ar condicionado cap 18.000 Btu/H. split, tensao 220V, 60HZ, 03 velocidades, marca Elgin, modelo SRF 18000	ROAC
00001109069	Aparelho de ar condicionado cap 18.000 Btu/H. split, tensao 220V, 60HZ, 03 velocidades, marca Elgin, modelo SRF 18000	ROAC
00001109071	Aparelho de ar condicionado cap 18.000 Btu/H. split, tensao 220V, 60HZ, 03 velocidades, marca Elgin, modelo SRF 18000	ROAC
00001109074	Aparelho de ar condicionado cap 18.000 Btu/H. split, tensao 220V, 60HZ, 03 velocidades, marca Elgin, modelo SRF 18000	ROAC
00001109075	Aparelho de ar condicionado cap 18.000 Btu/H. split, tensao 220V, 60HZ, 03 velocidades, marca Elgin, modelo SRF 18000	ROAC
00001109076	Aparelho de ar condicionado cap 18.000 Btu/H. split, tensao 220V, 60HZ, 03 velocidades, marca Elgin, modelo SRF 18000	ROAC

00001109077	Aparelho de ar condicionado cap 18.000 Btu/H. split, tensao 220V, 60HZ, 03 velocidades, marca Elgin, modelo SRF 18000	ROAC
00001109078	Aparelho de ar condicionado cap 18.000 Btu/H. split, tensao 220V, 60HZ, 03 velocidades, marca Elgin, modelo SRF 18000	ROAC
00001109079	Aparelho de ar condicionado cap 18.000 Btu/H. split, tensao 220V, 60HZ, 03 velocidades, marca Elgin, modelo SRF 18000	ROAC
00001109080	Aparelho de ar condicionado cap 18.000 Btu/H. split, tensao 220V, 60HZ, 03 velocidades, marca Elgin, modelo SRF 18000	ROAC
00001109081	Aparelho de ar condicionado cap 18.000 Btu/H. split, tensao 220V, 60HZ, 03 velocidades, marca Elgin, modelo SRF 18000	ROAC
00001109082	Aparelho de ar condicionado cap 18.000 Btu/H. split, tensao 220V, 60HZ, 03 velocidades, marca Elgin, modelo SRF 18000	ROAC
00000999564	Aparelho de ar condicionado marca Eletrolux cap 18000 Btus tipo Split silencioso	ROAC
00001244497	Aparelho de ar condicionado SPLIT, marca Eletrolux 12000 BTU'S	ROAC
00000996783	Aparelho de ar condicionado tipo Split cap 22000 Btus silencioso monofasico c/controlado remoto 220v 60Hz mod Hi Wall	ROAC
00000996784	Aparelho de ar condicionado tipo Split cap 22000 Btus silencioso monofasico c/controlado remoto 220v 60Hz mod Hi Wall	ROAC
00000996785	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall cap 18.000 Btus c/controlado remoto 220v 60Hz	ROAC
00000996786	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall cap 18.000 Btus c/controlado remoto 220v 60Hz	ROAC
00000996787	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall cap 18.000 Btus c/controlado remoto 220v 60Hz	ROAC
00000996788	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall cap 18.000 Btus c/controlado remoto 220v 60Hz	ROAC
00000996789	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall cap 18.000 Btus c/controlado remoto 220v 60Hz	ROAC
00000996790	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall cap 18.000 Btus c/controlado remoto 220v 60Hz	ROAC
00000996791	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall cap 18.000 Btus c/controlado remoto 220v 60Hz	ROAC
00000936096	Aparelho de ar condicionado, tipo Air Split, silencioso, cap. 12.000 Btus, marca Electrolux, 220v.	ROAC
00000936097	Aparelho de ar condicionado, tipo Air Split, silencioso, cap. 12.000 Btus, marca Electrolux, 220v.	ROAC
00000936098	Aparelho de ar condicionado, tipo Air Split, silencioso, cap. 12.000 Btus, marca Electrolux, 220v.	ROAC
00000936099	Aparelho de ar condicionado, tipo Air Split, silencioso, cap. 12.000 Btus, marca Electrolux, 220v.	ROAC
00000935823	Aparelho de ar condicionado, tipo Air Split, silencioso, cap. 12.000 Btus, marca Electrolux, 220v.	ROAC
00001155439	Aparelho de ar condicionado, tipo Split Hi-Wall, capacidade 18	ROAC
00001398772	Unidade Condensadora de ar condicionado modelo SET FREE FSN RA 410A marca HITACHI	ROAC
00001398773	Unidade Condensadora de ar condicionado modelo SET FREE FSN RA 410A marca HITACHI	ROAC
00001398774	Unidade Condensadora de ar condicionado modelo SET FREE FSN RA 410A marca HITACHI	ROAC



00001398780	Unidade Evaporadora Cassete, 60.000 BTUs. marca HITACHI.	ROAC
00001398781	Unidade Evaporadora Cassete, 60.000 BTUs. marca HITACHI.	ROAC
00001398782	Unidade Evaporadora Cassete, 60.000 BTUs. marca HITACHI.	ROAC
00001398783	Unidade Evaporadora Cassete, 60.000 BTUs. marca HITACHI.	ROAC
00001398784	Unidade Evaporadora Cassete, 60.000 BTUs. marca HITACHI.	ROAC
00001398785	Unidade Evaporadora Cassete, 60.000 BTUs. marca HITACHI.	ROAC
00001398786	Unidade Evaporadora Cassete, 60.000 BTUs. marca HITACHI.	ROAC
00001398787	Unidade Evaporadora Cassete, 60.000 BTUs. marca HITACHI.	ROAC
00001398788	Unidade Evaporadora Cassete, 60.000 BTUs. marca HITACHI.	ROAC
00001398789	Unidade Evaporadora Cassete, 60.000 BTUs. marca HITACHI.	ROAC
00001398790	Unidade Evaporadora Cassete, 60.000 BTUs. marca HITACHI.	ROAC
00001398791	Unidade Evaporadora Cassete, 60.000 BTUs. marca HITACHI.	ROAC
00001398792	Unidade Evaporadora Cassete, 60.000 BTUs. marca HITACHI.	ROAC
00001398793	Unidade Evaporadora Cassete, 60.000 BTUs. marca HITACHI.	ROAC
00001398794	Unidade Evaporadora Cassete, 60.000 BTUs. marca HITACHI.	ROAC
00001398798	Unidade Evaporadora tipo dutada , 9.000 BTUs marca HITACHI.	ROAC
00001398799	Unidade Evaporadora tipo dutada , 9.000 BTUs marca HITACHI.	ROAC
00001398800	Unidade Evaporadora tipo dutada , 9.000 BTUs marca HITACHI.	ROAC
00001398801	Unidade Evaporadora tipo dutada , 9.000 BTUs marca HITACHI.	ROAC

**TOTAL: 586 itens**

**ANEXO II AO EDITAL – DECLARAÇÃO**

(OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)

**DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA QUE** receberá, sem nenhum custo para a CONTRATANTE, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela Administração Pública, provenientes do objeto do Pregão nº \_\_\_\_/20\_\_ – SSPDF; que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos e que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**OBSERVAÇÃO:** A comprovação dos critérios de que trata esta declaração, quando couber, pode ser feita por meio de apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido ou o serviço prestado cumpre com as exigências deste Edital.

### ANEXO III AO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

*havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_ - SSPDF, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo n.º (LINK SEI).

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

**1.1.** O Distrito Federal, por meio da **Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, doravante denominada **SSPDF**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.718/0001-00, representado neste instrumento pelo Secretário de Estado de Segurança Pública ANDERSON GUSTAVO TORRES, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, com a delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010) e a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CIDADE-UF, Tel.: (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

**2.1.** O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2020-SSPDF (LINK SEI), da Proposta (LINK SEI), da \_\_\_\_\_, do Decreto distrital nº 40.205/2019, que recepcionou o Decreto federal nº 10.024/2019 em âmbito local e da Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

**ATENÇÃO!** Verificar no processo quais as Leis/Decretos são aplicáveis e devem constar no corpo da cláusula segunda.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

**3.1.** O Contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de operação, manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas, dos equipamentos elétricos, hidráulicos, mecânicos, de incêndio, de ar condicionado e das instalações gerais das edificações, que compreenderá o fornecimento de mão de obra, todo o material de consumo e insumos necessários e adequados à execução dos serviços, nas edificações pertencentes à SSPDF, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2020-SSPDF (LINK SEI) e da Proposta (LINK SEI), que passam a integrar o presente Termo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de **empreitada por preço global**), segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária \_\_\_\_\_, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá, à **pedido da empresa**, ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

5.3. O prazo para a CONTRATADA requerer o reajuste contratual estipulado na Cláusula 5.2. extinguir-se-á:

5.3.1. com o fim do prazo de vigência, momento em que ocorrerá a preclusão temporal; ou

5.3.2. com a formalização após o interregno mínimo de um ano de Termo Aditivo de alteração quantitativa/qualitativa ou de revisão contratual, momento em que ocorrerá a preclusão consumativa.

5.4. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste contratual vigorarão a partir da data do pedido.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 24.101.

II – Programa de Trabalho: 06.122.6217.8517.0135.

III – Naturezas da Despesa: 3.3.90.30 e 3.3.90.39.

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho inicial é de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à **exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à **exceção de empresas matriz e filial** (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 00.394.718/0001-00.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

7.4. Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, **permitida a sua prorrogação na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.**

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. A garantia para a execução do Contrato será de \_\_\_\_ % (\_\_\_\_ por cento) do valor do Contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato;

9.3. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

9.3.1. quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;

9.3.2. poderá, a critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.3.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência:

11.1.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

11.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.”

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1. A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

<b>Pelo Distrito Federal:</b>	<b>Pela Contratada:</b>
_____	_____
Secretário de Estado de Segurança Pública	Representante legal

**ANEXO IV AO EDITAL – REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL****DECRETO DO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006**

*Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.*

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I  
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS  
SEÇÃO I  
Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de Contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

## SEÇÃO II

### Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As Licitantes e/ou Contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a Licitante e/ou Contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a Licitante e/ou Contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as Licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### SUBSEÇÃO I

#### Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão Contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

### SUBSEÇÃO II

#### Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo ordenador de despesas do órgão Contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação Contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput* deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do *caput* deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação Contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do Contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

#### SUBSEÇÃO III

##### Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da Licitante e/ou Contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a Licitante e/ou Contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a Licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a Licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - o ordenador de despesas do órgão Contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### SUBSEÇÃO IV

##### Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CAPÍTULO II

##### DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As Licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### CAPÍTULO III

##### DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se-á o dia do início e inclui-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

~~§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.~~ **REVOGADO**

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - *e-Compras*, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CAPÍTULO IV

##### DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### CAPÍTULO V

##### DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a Licitante e/ou Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

#### CAPÍTULO VI

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os Contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão Contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o Contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.



Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7.****ALTERADO PELOS DECRETOS NºS:**

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF DE 13 DE JULHO DE 2006, P.2.
- 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.
- 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014, PUBLICADO NO DODF DE 22 DE SETEMBRO DE 2014, P. 6.
- 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, PUBLICADO NO DODF DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, P. 7.

**DECRETO Nº 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006****DODF DE 13.07.2006**

	Introduz alterações no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que “Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências” (1ª alteração).
--	--

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I – o caput do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

II – o inciso II do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.”;

III – o caput, o inciso V e o § 2º do art. 4º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

.....

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.”;

IV – o caput, o inciso II, a alínea c do inciso IV, o inciso II do § 1º e o § 2º do art. 5º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

.....

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

.....

IV - .....

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º .....

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

.....”;

V – o § 1º do art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

.....”

VI – fica revogado o inciso III do art. 7º;

VII – o § 2º do art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação, sendo acrescentado o seguinte § 3º, renumerando-se os demais:

“Art. 9º .....

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

.....”;

VIII – os atuais arts. 13 e 14 ficam renumerados para 14 e 15, ficando inserido o art. 13 com a seguinte redação:

“Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2006

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

**DECRETO Nº 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006**

**DODF DE 15.08.2006**

Altera o Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências (2ª Alteração).
---

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I – o art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.”

II – o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação “Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

.....

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

III – o art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

.....”

IV – o art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

.....

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

.....

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

.....”

V – o art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

.....”

VI – o art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

VII – fica acrescido o parágrafo único ao do art. 7º:

“.....

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

VIII – o art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

.....”

IX – o art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

.....

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

X – o art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

XI – fica acrescentado o art. 14 com a seguinte redação:

“Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

II – ficam reenumerados os artigos 14 e 15, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, para 15 e 16, respectivamente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especial o § 3º, do art. 9º, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 14 de agosto de 2006  
118º da República e 47º de Brasília  
MARIA DE LOURDES ABADIA

**DECRETO Nº 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.**

**DODF de 22/09/2014**

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os incisos I, II e V do art. 4º, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;”

“II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;”

“V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos I, II e V, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 19 de setembro de 2014.  
126º da República e 55º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

**DECRETO Nº 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**DODF de 4/12/2015**

	Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.
--	---

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2015.

128 da República e 56 de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**



Documento assinado eletronicamente por **ALVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS - Matr.0057964-5, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 31/03/2020, às 11:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=37826907)  
`acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0`  
`verificador= 37826907` código CRC= **1259983C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF